# INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE EM DUAS ESCOLAS-PILOTO

RIO BRANCO 2022

## DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL

## O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE

Dissertação de mestrado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Fábio Lima Quintas, apresentada para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional.

RIO BRANCO/AC 2022

## DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL

## O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional

Aprovada em: 15/12/2022

## **BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Fábio Lima Quintas - Orientador
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr. João Paulo Bachur - Avaliador
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Prof. Dr. André Macedo de Oliveira - Avaliador
Universidade de Brasília - UnB

A meu marido Osvaldo Pimentel, que me amparou nesta caminhada.

À minha mãe, Lina, que, desde pequena, me ensinou o valor dos estudos. Com a senhora, mãe, aprendi a falar, a andar, a estudar.

## A meu orientador, Fábio Lima Quintas:

No mar da vida,

Ensinaste-me a nadar,

Uma braçada,

A outra

Sem desistir, sem temer

E entre essas braçadas,

Respira,

Confia,

Acredita,

Lê,

Escreve,

Lê,

Acredita,

Escreve,

Respira,

Lê

E bis in idem

Obrigada, treinador.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, meu Senhor e Salvador, que me propiciou cursar este Mestrado e, por Sua graça e misericórdia, ter me tornado um vaso novo.

"Eu quero ser, Senhor amado,

como barro nas mãos do oleiro,

Rompe-me a vida, faz me de novo

Eu quero ser um vaso novo".1

Agradeço a oportunidade de novos conhecimentos, durante a jornada, que me fizeram ver o Magistério, o Direito e as relações entre pessoas de um jeito novo.

Agradeço, a meu companheiro de vida e luta, Osvaldo Pimentel, que me apoiou e apoia nas minhas escolhas, no trabalho e nos estudos, sempre me cuidando.

Agradeço à minha professora do primário (denominação utilizada à época), Zoram Kolodzieiski, da Escola General Antônio Sampaio, em Ponta Grossa, que me ensinou tantas coisas, com carinho. A senhora marcou minha vida e de tantos alunos.

Agradeço à professora Roselis de Oliveira Nápoli, que compartilhou seus conhecimentos e amor pela Literatura e Língua Portuguesa comigo e me oportunizou muitas vitórias. Eu, especialmente aprendi, com o seu existir.

Agradeço à minha mãe, Lina Santos Tabalipa, *in memoriam*, que me ensinou desde pequena o valor dos estudos. A senhora estava certa, mãe.

Agradeço a meu orientador, Fábio Lima Quintas, por sua generosidade, conhecimentos e humildade. Nas horas de aflição, sua voz me confortou.

Agradeço à equipe do NAPAZ, Karine Frantiesca da Silva, Mischely da Silva Gomes, Ananda Katrine Silva de Souza e Sofia da Cruz Machado, por realizarem comigo, mediações de conflitos, círculos da paz, práticas restaurativas e palestras, no estado do Acre. Agradeço à Milena de Oliveira Silva por atuar na organização dos círculos e palestras.

Agradeço à professora, Carolina Costa Ferreira, que me apresentou Bell Hooks.

Agradeço às servidoras do Ministério Público do Acre, que contribuíram para a realização do Projeto Escola e Família: um espaço integrado, Danna Sousa de França, Kimberly Anne Suzuki Springer Braña, Luziane de Souza Santos, Marlene de Souza Monte, Sandra Soares da Silva Crisóstomo e Ana Gabriela...

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LARRAÑAGA, Ignacio. **Encontro**: manual de oração. Maringá: Edições TOV, 2003. p. 113.

Agradeço aos Promotores de Justiça-membros do NAPAZ, Bianca Bernardes de Moraes, Carlos Augusto da Costa Pescador e Thalles Ferreira Costa, que realizaram comigo palestras e oficinas aos professores.

Agradeço aos professores da Universidade Estadual do Acre, Luciene Patrícia Yano, Antonio Igo Barreto Pereira e Francisco Raimundo Alves Neto e ao estagiário do curso de Psicologia, Ocimar Leitão Mendes, que tanto contribuíram para a realização do projeto.

Agradeço toda a colaboração do SENAI/AC nos cuidados prestados aos alunos do convênio, da Escola Padre Carlos Casavecchia, do ano de 2019.

"O generoso prosperará, quem dá alívio aos outros, alívio receberá".

(provérbios 11:25)

Para lecionar em comunidades diversas, precisamos mudar não só nossos paradigmas, mas também o modo como pensamos, escrevemos e falamos. A voz engajada não pode ser fixa e absoluta. Deve estar sempre mudando, sempre em diálogo com um mundo fora dela. (HOOKS, 2017. p. 22)

## **RESUMO**

O presente trabalho procura investigar o papel do Ministério Público na concretização do direito à educação, na qualificação profissional e na proteção integral às crianças e aos adolescentes, a partir de um estudo de caso realizado em duas escolas públicas de Rio Branco, no Acre. Na escola Padre Carlos Casavecchia, foi realizado o Projeto **Escola e Família: um espaço integrado**, onde foram aplicadas oficinas de assertividade e "rodas de conversa" sobre (in)disciplina, assembleias escolares e escola democrática com professores, pais e alunos do 9º ano do Ensino Fundamental. Na escola Frei Heitor Maria Turrini, está sendo realizado o projeto **Mediação: intervenção efetiva nos conflitos escolares**, cujo objetivo é aprimorar as relações interpessoais, incentivar e disseminar a cultura de diálogo para a resolução de conflitos, estreitando relações na escola. Também estão sendo aplicadas oficinas de comunicação não violenta, com técnicas para desenvolver habilidades eficientes de comunicação a serem empregadas na escola, na família e na vida em sociedade. Ao refletirmos sobre os ensinamentos de John Dewey, podemos perceber que seus posicionamentos sobre educação influenciaram Anísio Teixeira e continuam atuais e capazes de influenciar muitos educadores.

Palavras-chave: Conflito. Mediação. Comunicação não violenta. Diálogo. Ética. Formação integral. Cidadania. Autonomia.

## **ABSTRACT**

The present work seeks to investigate the role of the Public Ministry in the realization of the right to education, in professional qualification and in the integral protection of children and adolescents, based on a case study carried out in two public schools in Rio Branco, Acre. At the Padre Carlos Casavecchia school, the School and Family Project was carried out: an integrated space where assertiveness workshops and "conversation circles" were applied on (in)discipline, school assemblies and democratic school with teachers, parents and students of the 9th year of the elementary School. At the Frei Heitor Maria Turrini school, the Mediation project: effective intervention in school conflicts is being carried out, whose objective is to improve interpersonal relationships, encourage and disseminate a culture of dialogue for conflict resolution, strengthening relationships at school. Non-violent communication workshops are also being applied, with techniques to develop efficient communication skills to be used at school, in the family and in life in society. When we reflect on the teachings of John Dewey, we can see that his positions on education influenced Anísio Teixeira and are still current and capable of influencing many educators.

**Keywords:** Conflict. mediation. Nonviolent communication. Dialogue. Ethic. Comprehensive training. Citizenship. Autonomy.

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 – Registros de Ocorrências na Escola na Escola Frei Heitor Maria Turrin	25
Gráfico 1 – Resultado da Ocorrência I	26
Gráfico 2 – Resultado da Ocorrência II	26
Gráfico 3 – Resultado da Ocorrência III	27
Gráfico 4 – Resultado da Ocorrência IV	27

## LISTA DE ABREVIATURAS

ADR Alternative Dispute Resolution

BNCC Base Nacional Comum Curricular

CEJUSCs Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CNMP Conselho Nacional de Justiça

CNV Comunicação Não Violenta

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FIEAC Federação das Indústrias do Estado do Acre

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

NAPAZ Núcleo de Incentivo à Autocomposição

NUPEMEC Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PISA Programa Internacional de Avaliação de Alunos

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

UFAC Universidade Federal do Acre

UNESCO United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

	,
CITINA	ÁRIO
	ARICI
DUIVI.	$\Delta M$

INTRODUÇÃO17
1 DO ESTUDO DE CASO EM DUAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ACRE21
1.1 Projeto nas Escolas Padre Carlos Casavecchia e Frei Heitor Maria Turrini21
1.2 Práticas de mediação e comunicação não violenta33
1.3 Princípios da mediação de conflitos37
1.4 O mediador e o conflito39
2 A INTRÍNSECA RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA44
2.1 Conexões entre filosofia, democracia e educação: John Dewey45
2.2 Pedagogia engajada – Bell Hooks49
2.3 Pedagogia do oprimido: Paulo Freire52
2.4 Das conexões entre a Base Nacional Comum Curricular, a mediação de conflitos e a comunicação não violenta54
3 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO62
3.1 Perfil constitucional do Ministério Público62
3.2 O princípio da dignidade da pessoa humana64
3.3 Ministério Público como instituição constitucional de promoção social67
3.4 A atuação do Ministério Público voltada à solução extrajudicial de controvérsias68
4 ANÁLISE DOS PROJETOS-PILOTO À LUZ DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO75
4.1 Art. 227 da Constituição Federal e direitos humanos
4.2 O papel do Ministério Público na concretização do direito à educação, à qualificação profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes83
4.3 Avaliação de resultados dos projetos-piloto86
CONCLUSÃO89
REFERÊNCIAS96
ANEXO I – MODELO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA105
ANEXO II – PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS – ESCOLA ESTADUAL FREI HEITOR MARIA TURRINI109
ANEXO III – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 3120.2028110
ANEXO IV – MATÉRIA PUBLICADA PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO
SISTEMA FIEAC
ANEXO V – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DO CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO121
ANEXO VI – CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ACRE122
ANEXO VII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES MEDIADORES MIRINS123
ANEXO VIII – MATÉRIA PUBLICADA SOBRE A CERTIFICAÇÃO DOS MEDIADORES MIRINS126
ANEXO IX – RECOMENDAÇÃO N. 94, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, a partir da experiência em dois projetos em escolas estaduais de Rio Branco, Acre, busco investigar como o Ministério Público pode promover o direito à educação e à qualificação profissional dentro de suas atribuições constitucionais, pela via da convivência com a escola.

Em que medida se justifica a atuação do Ministério Público nas escolas?

As Promotorias de Proteção à Infância e Juventude do Estado do Acre têm recebido demandas de diversas escolas, solicitando orientação e apoio na resolução de conflitos. A dificuldade de relacionamento entre aluno-aluno, professor-aluno, pais-professores e alunos-funcionários, no ambiente escolar, gera conflitos, que podem ocasionar abandono, evasão, baixo desempenho, estresse, ansiedade e depressão.

No Relatório Brasil no PISA 2018 (INEP, 2020), há conclusão de que, no ambiente escolar onde ocorrem violências físicas e emocionais, estas se refletem na *performance* dos alunos. Consta expressamente no Relatório: "Nesse sentido, é preciso reforçar e apoiar políticas escolares que incentivem ações de solidariedade, tolerância e respeito às diferenças e conscientização da comunidade escolar para a prevenção de qualquer tipo de violência ou discriminação".

Não basta o acesso do aluno à educação, devemos zelar também pela sua permanência na escola, com educação de qualidade. O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com prioridade, o direito à educação.

O projeto "Escola e Família: um espaço integrado" foi realizado na Escola Padre Carlos Casavecchia, a partir de julho de 2018, em parceria com a Universidade Federal do Acre (UFAC), com os cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia, o Estado do Acre, a Federação da Indústrias do Acre (FIEAC), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Acre (FECOMÉRCIO), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Acre (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Acre (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Acre (SENAR), o Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/AC), o Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT14), o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14),

o Ministério do Trabalho (MTb) e a Superintendência Regional do Trabalho no Acre (SRTbAC).

Durante as intervenções na escola, foi possível ouvir e conviver com alunos, professores, gestores e pais. Dentre as principais preocupações levantadas pela comunidade escolar, estão problemas de indisciplina e violência.

O acadêmico de psicologia, Ocimar Leitão Mendes, sob orientação da professora Luciene Patrícia Yano, aplicou oficinas de assertividade com professores, pais e alunos do 9º ano do Ensino Fundamental:

O comportamento assertivo refere-se ao comportamento interpessoal, socialmente aprovado, em que o indivíduo expressa suas opiniões, sentimentos, pensamentos e a defesa de seus direitos de forma honesta, elegante e adequada à situação, respeitando os direitos e o bem-estar do outro sem, contudo, desconsiderar os seus. (YANO; OLIVEIRA, 2010, p. 6)

Antonio Igo Barreto Pereira (2018) realizou, na escola Padre Carlos Casavecchia, "rodas de conversa" com professores sobre (in)disciplina, assembleias escolares e escolas democráticas. Em seu livro "Saberes e Práticas Docentes no Enfrentamento da (In)disciplina Escolar", aponta que a maioria dos professores emprega grande parte do tempo com (in)disciplina dos alunos, gerando angústia, polêmica e preocupação.

Esta aproximação do Ministério Público com a UFAC e com a comunidade escolar oportunizou maior conhecimento sobre a escola e seus conflitos, propiciando aprendizagem a todos os integrantes das instituições envolvidas.

Surgiu, em continuidade, o projeto "Mediação: intervenção efetiva nos conflitos escolares", que oportunizou maior contato de promotores de justiça com professores, servidores, coordenadores, diretores, alunos e pais de alunos de várias escolas, propiciando escuta ativa sobre os principais problemas ocorridos nas escolas e reflexão sobre possibilidade de aplicação dos métodos autocompositivos.

Com o objetivo de disseminar a cultura da paz, o Ministério Público do Estado do Acre, por intermédio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NAPAZ), realizou parceria com a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, nos anos de 2020 e 2021, para ministrar Cursos de Capacitação em Mediação de Conflitos e Comunicação Não Violenta, voltados a pais, servidores, professores, coordenadores e diretores das escolas da rede pública de ensino do Estado.

Os Promotores de Justiça, membros do NAPAZ,<sup>2</sup> participaram da semana de capacitação dos professores do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental do Estado do Acre, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2020. Houve participação de 619 docentes. Nesta oportunidade, foram entregues algumas Cartilhas para Mediação nas Escolas Públicas do Acre, elaboradas pela equipe do NAPAZ. No dia 19 de fevereiro de 2020, foi realizada a capacitação em mediação de conflitos aos professores da rede municipal de ensino.

Durante o ciclo de palestras ministradas pelos Promotores integrantes do NAPAZ na capacitação dos professores da rede pública estadual, foi solicitada a aplicação das técnicas de comunicação não violenta e mediação de conflitos, em uma escola na Cidade do Povo. Foi escolhida a segunda escola-piloto para a implantação do projeto – Frei Heitor Maria Turrini –, que possuía 1.375 alunos.

Durante o período pandêmico, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), do Ministério Público do Estado do Acre e a Universidade Federal do Acre, foi realizado um ciclo de palestras virtuais pela plataforma Zoom, sob o título "Diálogos Autocompositivos: por uma cultura de paz". O evento contou com as palestras do professor Antônio Igo Barreto sobre "Convivência Democrática em Ambiente Escolar" e dos Promotores de Justiça integrantes do NAPAZ com os temas "Comunicação não violenta", "Violência, segurança e cultura de paz", "Educação para a paz em tempos difíceis" e "Direitos humanos: o que (não) são?". Atendendo à solicitação dos professores, foram apresentados vídeos e sugestões de práticas nas escolas.

O Ministério Público pode contribuir na implementação de projetos de mediação de conflitos e comunicação não violenta nas escolas?

O Ministério Público tem algo a contribuir para a implementação de mediação de conflitos e comunicação não violenta nas escolas?

O conflito é um desentendimento entre pessoas, inerente à condição humana. Ao encararmos o conflito como algo natural, faz-se necessário desenvolver nos alunos habilidades para solucioná-lo.

O art. 205 da Constituição Federal determina que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, e a escola apresenta-se como espaço adequado para aprender a ser e a viver com os outros e com as diferenças. A linguagem da paz pode ser aprendida e difundida para alcançarmos um mundo melhor.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Promotores de Justiça-membros do NAPAZ: Dra. Bianca Bernardes de Moraes; Dr. Carlos Augusto da Costa Pescador; e Dr. Thalles Ferreira Costa.

Trata-se de pesquisa empírica, pois envolve observação e participação, com práticas nas duas escolas-piloto. Apresenta-se pesquisa bibliográfica sobre o tema, a fim de subsidiar as oficinas práticas e a reflexão sobre a importância da participação de toda a sociedade na proteção integral a crianças e adolescentes.

No primeiro capítulo, farei abordagem sobre os projetos realizados nas escolas Padre Carlos Casavecchia e Frei Heitor Maria Turrini, descrevendo os bairros em que estão inseridas e a população por elas atendidas.

No segundo capítulo, apresento uma reflexão sobre a relação intrínseca entre democracia e educação, com base nos livros "Democracia e Educação", de John Dewey, "Ensinando a Transgredir: a Educação como Prática da Liberdade" e "Ensinando Comunidades", ambos de Beel Hooks, e "A Pedagogia do Oprimido", de Paulo Freire.

O terceiro capítulo versa sobre o perfil do Ministério Público como "Instituição constitucional de promoção social", destacando a importância da interlocução social. No Acre, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NAPAZ)³ tem como diretriz a disseminação de uma cultura de paz, realizando também atividades nas escolas.

No quarto capítulo, apresentarei o resultado alcançado em cada escola, refletindo sobre como o Ministério Público pode promover o direito à educação, dentro de suas atribuições constitucionais, pela via da convivência, na escola.

Esta pesquisa iniciou-se no ano de 2018 e ações ainda estão sendo realizadas. Alguns objetivos iniciais já foram alcançados e, a cada novo ano, são realizadas análises de pontos positivos e negativos, a fim de reorientar a caminhada.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O NAPAZ foi inaugurado no dia 1º de novembro de 2019, com base na Resolução n. 18, de 24 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

## 1 DO ESTUDO DE CASO EM DUAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ACRE

## 1.1 Projeto nas Escolas Padre Carlos Casavecchia e Frei Heitor Maria Turrini

O projeto "Escola e família: um espaço integrado" foi realizado na Escola Padre Carlos Casavecchia nos anos de 2018 e 2019, com ênfase nos alunos do 9° ano do Ensino Fundamental, cuja faixa etária variava entre quatorze, quinze e dezesseis anos.

O índice significativo de abandono e evasão foi um dos critérios adotados para a seleção da escola de Ensino Fundamental Padre Carlos Casavecchia, que possuía 1.131 alunos matriculados.

Raimundo Barbosa Silva Filho e Ronaldo Marcos de Lima Araújo arguem que:

Fatores intrínsecos e extrínsecos à escola, como drogas, sucessivas reprovações, prostituição, falta de incentivo da família e da escola, necessidade de trabalhar, excesso de conteúdos escolar, alcoolismo, vandalismo, falta de formação de valores e preparo para o mundo do trabalho influenciam diretamente nas atitudes dos alunos que se afastam da escola. Esses obstáculos, considerados, na maioria das vezes, intransponíveis para milhares de jovens, engrossam o desemprego ou os contingentes de mão de obra barata. (SILVA FILHO; LIMA, 2017, p. 39)

A Escola Padre Carlos Casavecchia está situada no bairro periférico Xavier Maia, em Rio Branco/AC, composto por famílias de baixa-renda. Foram selecionados os alunos do 9° ano do Ensino Fundamental, em razão da faixa etária, em que há grande risco de evasão escolar. Dados da pesquisa de Levantamento Anual do SINASE demonstravam 26.109 adolescentes e jovens no sistema socioeducativo em 2017. No Acre, 796 eram do sexo masculino e 135 do feminino. (MMFDH, 2019)

Por entender que a escola deve ser um espaço de atuação integrada de pais, alunos, professores, coordenadores e funcionários, o projeto foi estruturado em três eixos: 1) o de Pedagogia, atuando com professores, coordenadores e direção da escola; 2) o de Psicologia, com professores, alunos e pais; e 3) o de Direito, com introdução à mediação de conflitos.

As ações do projeto "Escola e Família: um espaço integrado" foram desenvolvidas na referida escola numa parceria entre o Ministério Público do Acre (MPAC) e os Departamentos de Pedagogia, Psicologia e Direito da Universidade Federal do Acre (UFAC), abrangendo: capacitação docente, treino de assertividade e mediação de conflitos. Foi também realizada parceria com o Estado do Acre, com a Federação da Indústrias do Acre (FIEAC), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Acre (FECOMÉRCIO), o Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial do Acre (SENAC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Acre (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Acre (SENAR), o Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/AC), o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região (PRT14), o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), o Ministério Público do Estado do Acre, o Ministério Público do Trabalho 14ª Região (MPT14), o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), o Ministério do Trabalho (MTb) e a Superintendência Regional do Trabalho no Acre (SRTbAC) (ANEXO III)



Alunos participantes do curso Senai da escola Padre Carlos Casavecchia



Alunos participantes do curso Senai



Alunos participantes do curso Senai



Alunos participantes do curso Senai

As pedagogas, psicólogas e assistentes sociais do Ministério Público realizaram visitas às residências dos alunos do 9° ano para conhecê-los e melhor compreenderem a dinâmica familiar. Foram aplicadas as perguntas mais amplas constantes no roteiro para entrevista. Elas destacaram a importância de conhecer o ambiente familiar do aluno.

Durante o ano, foram também realizadas oficinas terapêuticas de comunicação assertiva com alunos, pais e professores. O acadêmico de psicologia Ocimar Leitão Mendes, sob orientação da professora Luciene Patrícia Yano, aplicou oficinas de assertividade com professores, pais e alunos do 9º ano do Ensino Fundamental: "O comportamento assertivo refere-se ao comportamento interpessoal, socialmente aprovado, em que o indivíduo expressa suas opiniões, sentimentos, pensamentos e a defesa de seus direitos de forma honesta, elegante e adequada à situação, respeitando os direitos e o bem-estar do outro sem, contudo, desconsiderar os seus". (YANO; OLIVEIRA, 2010, p. 6)

O professor da Universidade Estadual do Acre, Antonio Igo Barreto Pereira, realizou rodas de conversa, com a participação da direção, da coordenação e dos professores, na quais foi possível conhecer melhor o ambiente escolar, levantar os principais problemas e apresentar ações para possíveis soluções. Assembleias escolares foram propostas como forma de estimular o diálogo e de solucionar conflitos do cotidiano escolar.

Os principais conflitos ocorridos na escola Padre Carlos Casavecchia, nos anos de 2018-2019, foram: desrespeito a funcionários e professores, brigas, insultos, palavrões, *bullying*, *cyberbullying*, gritar em sala de aula, sair da sala sem permissão, bagunça, lesões leves, ameaças e uso de celular em sala. Os dados foram coletados de documentos da escola e durante as oficinas realizadas com os professores, coordenadores, diretora e alunos, e através de observações realizadas no local.

Com o professor Francisco Raimundo Alves Neto, do Departamento de Direito da UFAC, tivemos a oportunidade de ouvir alunos e professores, fortalecer a ideia da importância da mediação em escolas públicas e da necessidade de seu aprofundamento teórico e prático.

Foram matriculados 33 alunos do 9° ano da escola Padre Carlos Casavecchia no Curso de Assistente Administrativo, realizado no Instituto Senai de Tecnologia. O curso é anual com 400 horas-aula. Deste total, 7 alunos desistiram do curso, e 26 o concluíram, tendo sido certificados. Dentre os concluintes, 12 foram beneficiados com contrato de estágio de aprendizagem, registrado em carteira profissional, com o direito a uma bolsa mensal no valor de um salário mínimo. Devido à distância entre o bairro onde os alunos moravam e a escola do

\_\_

Senai, e diante da situação socioeconômica de suas famílias, foi disponibilizado ônibus cedido pelo Ministério Público do Acre e pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, em sistema de revezamento, para o transporte diário dos alunos. Houve fornecimento gratuito de lanche aos alunos do projeto. Foi necessária essa disponibilização de ônibus aos alunos por não ter sido possível a bolsa de aprendizagem a todos eles. O curso do Senai ocorria no período matutino, enquanto as aulas regulares, no período vespertino.

Embora tenha havido baixa adesão dos pais às oficinas de comunicação assertiva, houve maior participação deles no acompanhamento e nas reuniões do curso promovido pelo SENAI.

O princípio de proteção integral, disposto no art. 227 da Constituição Federal, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação às crianças, adolescentes e jovens.

Iniciamos o projeto "Mediação: intervenção efetiva nos conflitos escolares" na Escola Frei Heitor Maria Turrini no ano de 2020, a partir da solicitação de professores, ocorrida nas palestras realizadas por Promotores de Justiça-membros do NAPAZ. A Escola Frei Heitor está situada na Cidade do Povo, bairro periférico de Rio Branco, projetado para abrigar moradores de baixa-renda, que viviam em área alagadiças e de risco. Foi projetado para ser o maior bairro de Rio Branco, com prestação de serviços públicos no local e autonomia, porém não foi esta a realidade, que lá encontramos. A escola foi inaugurada em 12 de maio de 2015.

Durante a pandemia, as capacitações sobre mediação de conflitos e comunicação não violenta foram realizadas nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2020, sob o título "Diálogos Autocompositivos por uma Cultura de Paz". Nos dias 28 e 29 de julho de 2021, foram realizadas as palestras *on-line* de Carolina Nalon – sobre Princípios da Comunicação Não Violenta – e de Marcelo Pelizzoli – sobre A Força da Justiça Restaurativa.

A partir de registros em fichas, foi possível fazer o levantamento das principais ocorrências registradas na Escola Frei Heitor Maria Turrini. Foi importante conhecermos os conflitos mais comuns desta escola para que a intervenção fosse mais efetiva.

Tabela 1 – Registros de ocorrências na Escola Frei Heitor Maria Turrini

Tabela I – Registi	103 (	16 00	20110	пста									11111					
PORTOU OBJETO ESTRANHO NA SALA																		
OBJETOS	4°	5°	2016 6°	7°	8°	5°	6°	17 7°	8°	5°	6°	2018 7°	8°	9°	6°	19 7°	TOTAL	
Explosivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	Explosivo	2
Faca	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Faca	2
Estilete	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Estilete	3
Drogas (rapé, cigarro, entorpecentes)	0	0	0	0	2	3	2	2	0	1	0	0	0	1	1	0	Drogas (rapé, cigarro, entorpecentes)	12
Isqueiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	Isqueiro	1
Pedaço de madeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	Pedaço de madeira	1
APRESENTOU COMPORTAMENTO AGRESSIVO COM O COLEGA																		
COMPORTAMENTOS		2016		2017					2018			2019		TOTAL				
SOME OR TAMENTOS	4°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	TOTAL	
Agressão Física	6	8	9	12	5	24	25	11	12	15	10	8	4	0	9	8	Agressão Física	191
Ameaça	0	1	2	0	1	2	2	10	3	0	1	1	0	0	1	0	Ameaça	24
Constrangimento/ Bullying/ Preconceito	1	0	4	0	0	3	10	7	2	1	3	2	0	0	1	0	Constrangimento/ Bullying/ Preconceito	34
Proferiu palavrões/xingamentos	0	0	2	3	1	2	6	10	5	4	7	2	4	0	2	0	Proferiu palavrões/ xingamentos	48
						DES	RESP	EITOL	J O PI	ROFE	SSOR							
COMPORTANTAL			2016				20	17			2018			2019		TOTAL		
COMPORTAMENTOS	4°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	TOTAL	
Ofendeu verbalmente e/ou com palavrões	0	0	0	4	2	0	10	8	3	1	2	9	4	1	0	0	Ofendeu verbalmente e/ou com palavrões	44
Agressão física	0	0	1	0		0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	Agressão Física	4
Não obedeceu às orientações do professor	1	0	6	9	10	8	12	2	28	7	4	9	6	4	6	0	Não obedeceu às orientações do professor	112
Fez ameaças	1	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	2	2	0	0	0	Fez ameaças	10
					СОМ	PORT	OU-S	E IND	EVIDA	MEN.	TE NA	SALA	4					
COMPORTAMENTOS	2016			2017			2018					2019		TOTAL				
COMPORTAMENTOS	4°	5°	6°	<b>7</b> °	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	TOTAL	
Interferiu na aula: conversando, andando pela sala e/ou gritando	4	7	8	31	17	9	35	34	30	11	15	12	17	4	23	4	Interferiu na aula: conversando, andando pela sala e/ou gritando	261
Pegou o material escolar do colega sem autorização	0	0	0	1	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	Pegou o material escolar do colega sem autorização	6
Danificou o material escolar do colega	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	Danificou o material escolar do colega	3
Falou obscenidades ou fez gestos obscenos para o colega	1	0	0	1	0	3	3	1	1	1	0	0	0	0	1	0	Falou obscenidades ou fez gestos obscenos para o colega	12

Fonte: elaboração própria.

Gráfico 1 – Resultado da Ocorrência I



Fonte: elaboração própria.

Gráfico 2 – Resultado da Ocorrência II



Fonte: elaboração própria.

Desrespeitou o professor

10 44

112

Ofendeu verbalmente e/ou com palavrões

Agressão Física

Não obedeceu às orientações do professor

Fez ameaças

Gráfico 3 – Resultado da Ocorrência III

Fonte: elaboração própria.



Gráfico 4 – Resultado da Ocorrência IV

Fonte: elaboração própria.

A partir de 2020, com o surgimento da pandemia de COVID-19, foi publicada a Portaria SEE n. 764 de 18/03/2020, estabelecendo a suspensão das aulas presenciais. Cursos *on-line* foram realizados pelo NAPAZ aos professores das escolas públicas de Rio Branco/AC, tendo havido participação de algumas pessoas do interior do Estado.

Embora a Cidade do Povo seja considerada um dos bairros mais violentos de Rio Branco/AC, os problemas de relacionamento levantados na escola não apresentam gravidade excepcional. A Cidade do Povo é um bairro estigmatizado em Rio Branco, Acre, por conta da alta taxa de criminalidade, contudo os conflitos verificados na escola são similares aos de outras.

O NAPAZ – Núcleo Permanente de incentivo à Autocomposição – foi inaugurado no dia 1º de novembro de 2019, para a realização de mediações de conflito, práticas restaurativas, de comunicação não violenta e círculos de paz.

No dia 08 de abril de 2022, o NAPAZ participou da capacitação dos professores da Escola Frei Heitor, apresentando conceitos teóricos e práticos de resolução de conflitos em ambiente escolar. Aspectos de conexão com a Base Nacional Comum Curricular foram apresentados.

No dia 05 de maio de 2022, foi realizada uma oficina de comunicação não violenta, na referida escola, com alunos do 6 ° ano e seus pais, com a intenção de refletirem sobre a forma como se comunicam e apresentar uma forma pacífica de comunicação.

Inicialmente, com base no livro "Comunicação Não-Violenta", de Marshall B. Rosenberg (2006), foi realizada uma exposição teórica sobre os quatro componentes da comunicação não violenta:

- 1. Observação
- 2. Sentimento
- 3. Necessidades
- 4. Pedido

Ele propõe que **observemos sem avaliar**. Ao nos manifestarmos sobre a cena, não devemos emitir opiniões, rótulos ou juízo de valor. Segundo Rosenberg (2006, p. 57), a observação deve ser "para um tempo e um contexto determinados".

Então, devemos **expressar como nos sentimos**. Os sentimentos fazem parte de nossas relações, na escola e no trabalho, não devendo ser evitados. É importante que possamos melhor entender nossos sentimentos e expressá-los com clareza. Rosenberg (2006, p. 76) ressalta a importância de identificarmos e expressarmos nossas emoções.

Devemos **reconhecer** quais as nossas **necessidades**. Elas estão por trás de nossos sentimentos. Após, realizaremos o pedido. Segundo Rosenberg (2006, p. 95), "**Formular pedidos** em linguagem clara, positiva e de ações concretas revela o que realmente queremos".

Marshall B. Rosenberg (2006, p. 21) esclarece que "A CNV se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas". Preocupar-se com o outro, em entender o que ele necessita, é uma habilidade importante para os relacionamentos em sociedade. Conhecer as próprias necessidades e ser hábil em expressá-las contribui para uma comunicação eficiente.

A comunicação não violenta se concentra no emissor e no receptor, ajudando-os a reformular o modo como se expressam e como ouvem. (ROSENBERG, 2006, p. 21).

Em seguida, foi realizada uma apresentação de fantoches com a Girafa e o Chacal, inspirada no livro "A Linguagem da Girafa: um passeio divertido pelos fundamentos da comunicação não-violenta", de Jean Morrison (2019), o qual, com base em Rosenberg, demonstra a linguagem do Chacal e da Girafa. Diz que "O Chacal é usado para representar aquela parte de nós que acusa, ataca e/ou foge", enquanto "A Girafa é usada para representar a parte de nós que é autêntica e compassiva". Apresenta a linguagem do Chacal, que utiliza rótulos, avaliações, acusações, julgamentos, presunções, críticas e interpretações, e a da Girafa, que observa e relata o que de fato é visto ou ouvido. Ao utilizar desenhos e frases curtas, consegue esclarecer fundamentos da CNV de uma forma mais simples e divertida.

Após, em duplas, o aluno e seu pai ou mãe escreveram frases utilizadas por eles, observando a forma como se comunicam e treinando uma nova forma de se comunicarem.

A comunicação não violenta nos leva a refletir sobre comportamentos repetitivos, que nos afastam dos outros: julgamentos, comparações e negação de responsabilidade. Rosenberg as denomina "comunicação alienante da vida". (ROSENBERG, 2006, p. 37).

Ao julgarmos, estabelecemos quem está certo ou errado, de acordo com nossos valores. A todo o momento, julgamos atitudes de nossos semelhantes. E assim rotulamos. Para Rosenberg, "culpa, insulto, depreciação, rotulação, crítica, comparação e diagnósticos são formas de julgamento". (ROSENBERG, 2006, p. 37).

Os rótulos estão presentes no dia a dia da escola: "preguiçoso", "feio", "burro", "inteligente", "mal-educado", "santinha", "barraqueira".... As pessoas são analisadas rapidamente, julgadas e rotuladas. De um modo geral, os aspectos diagnosticados como "negativos" são ressaltados nos rótulos.

Rótulos não são adequados a pessoas. Rosenberg entende que "todas essas análises de outros seres humanos são expressões trágicas de nossos próprios valores e necessidades". (ROSENBERG, 2006, p. 39 ). Logo, quando o Chacal critica ou rotula, ele está expressando suas necessidades não atendidas.

No dicionário Michaelis *on-line* (2015), "**rótulo**" significa: "Pequeno impresso, com formato variável, que se cola em frascos, garrafas, latas, caixas etc., para indicar o seu conteúdo; etiqueta. FIG Qualificação desprovida de fundamento e, na maioria das vezes, inadequada".

## Rotulando Pessoas:



Rótulos não são adequados a pessoas e não devem ser utilizados para se referir a elas.



Modelo de Camiseta

Na escola, pessoas que destoam do "padrão" sofrem bullying: 5 os altos, os baixinhos, os gordos, os magros etc. Pessoas não são "tamanho único". A diversidade deve fazer parte do currículo, ensinando-se o respeito à singularidade dos seres humanos.

Sugiro que reflexões sobre *bullying* façam parte do currículo escolar. Marshall B. Rosenberg (2006, p. 37) faz abordagem sobre "a comunicação que bloqueia a compaixão". Julgamentos, insultos, rotulação, críticas, comparações contribuem para um comportamento violento.

Xésus R. Jares (2007, p. 48, 49) amplia a abordagem da educação para a paz, ao sugerir o trabalho com o respeito à identidade das diversas nações, o repúdio à guerra e a à resistência à ideia do inimigo.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Existem atitudes que machucam e magoam tanto quanto as agressões físicas: as chamadas de agressão verbal. Esta consiste em ameaçar ou intimidar alguém; humilhar por qualquer motivo; excluir; discriminar por cor, raça ou sexo; falar mal sem motivos, etc. Agressões verbais são mais comuns do que agressões físicas e, na escola, elas ocorrem com bastante frequência". (PARANÁ, 2022)

Desde pequenos, aprendemos a dar desculpas e a culpar os outros. É comum vermos um irmão culpando o outro. Quando a mãe pergunta quem quebrou o vaso, Joãozinho é rápido ao dizer que foi seu irmão, Pedrinho, mesmo sabendo que não é verdade. E assim, crescemos nos justificando e transferindo nossas responsabilidades a outras pessoas. Aprendemos a observar rapidamente uma cena e a realizar precipitadamente o julgamento. Muitas vezes, utilizamos comparações para menosprezarmos alguém.

Aprendemos, desde a infância, a fazer julgamentos precipitados dos outros. Frases defensivas ou acusatórias e afirmações imperativas bloqueiam a comunicação (MUSZKAT, 2008, p. 63). Práticas de comunicação não violenta ensinarão a crianças e jovens um outro tipo de comunicação, mais humana, mais ética, mais respeitosa.

Alunos voluntários estão sendo capacitados para atuarem como mediadores na escola, desde maio de 2022 (mediadores mirins). Aspectos teóricos e práticos têm sido abordados nestas oficinas.





A mediação é técnica de autocomposição, que possibilita às partes envolvidas no conflito, com o auxílio de um terceiro imparcial (o mediador), entenderem melhor a contenda, através do diálogo, construindo um acordo com ganhos recíprocos.





Fernanda Tartuce apresenta o seguinte conceito:

A mediação consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE, 2019, p. 197)

Foi apresentada uma prática de mediação de conflitos pela equipe do NAPAZ, a fim de que os alunos pudessem conhecer como são realizadas as mediações extrajudiciais com a apresentação de algumas ferramentas ou técnicas.

O mediador utiliza uma série de técnicas ou ferramentas para intervir no conflito: técnicas negociais, escuta ativa, empatia, *rapport*, atenção à linguagem verbal e não verbal, parafraseamento, resumo, dentre outras:

**Formulação de perguntas**: o mediador faz perguntas para possibilitar melhor entendimento sobre o problema. Fernanda Tartuce (2019. p. 266) esclarece que "As perguntas têm várias funções: permitir ao mediando falar por si mesmo diretamente ao outro, revelar sentimentos, dúvidas, emoções, demonstrar a complexidade do conflito e estimular a criação de ideias".

Parafraseamento: No dicionário, significa "Maneira diferente de expressar algo que foi dito".(MICHAELIS, 2015) Nela, o mediador explica o que foi dito pelo mediado. É importante, pois esclarece pontos, demonstra que prestou atenção à fala do mediando, possibilitando-lhe ouvir o que disse com outras palavras. Marshall Rosenberg (2006. p. 140) entende que a paráfrase é útil também na comunicação não violenta pois possibilita que seja verificado como a mensagem foi entendida, havendo inclusive oportunidade de realizar alguma correção. Na CNV, a indicação de Rosenberg é de que a paráfrase seja feita em forma de pergunta.

Caucus ou reuniões privadas: onde o mediador e o mediando conversam reservadamente sobre aspectos do problema. Nelas, o mediando poderá falar de aspectos particulares, que não falaria na frente da outra parte. Caso repute importante, pode solicitar sigilo de uma informação específica em relação a outra parte. Segundo Tânia Almeida (2014), as reuniões privadas apresentam finalidades: possibilitar acesso à fala individual do mediando sem a presença do outro e propiciar reflexões sobre algum impasse, dentre outras.

**Brainstorming**: é a tempestade de ideias. Imaginar diversas possibilidades para solucionar a questão, sem filtrá-las.

Após, em outra oficina, foram abordados, com os alunos, aspectos teóricos importantes sobre mediação de conflitos, de forma simples e lúdica. Foram explorados os princípios da

mediação e o papel do mediador. Os estudantes realizaram mediações simuladas, atuando como mediadores.

Não há diferença significativa entre a mediação escolar, a extrajudicial e a judicial. A teoria e as técnicas empregadas são as mesmas. O que difere é o ambiente em que ocorrem e os mediadores.

## 1.2 Práticas de mediação e comunicação não violenta

As partes são convidadas a participarem da mediação no NAPAZ. Havendo adesão, será marcada uma sessão de pré-mediação com uma delas, para que esclareça ao mediador e ao comediador o conflito. A sessão de pré-mediação não é obrigatória, porém facilita o entendimento do conflito e a observação dos sentimentos nele envolvidos. Na escola também é possível realizar a mediação extrajudicial, sendo a parte convidada para dela participar.

**Pré-mediação**: é importante para colheita de informações. Inicia-se com a apresentação do comediador, do mediador e da parte. Sugere-se que seja realizada com cada parte, separadamente. A receptividade no acolhimento é importante, pois estabelece uma ligação inicial e a possibilidade de diálogo franco. O mediador fornecerá esclarecimentos sobre mediação, o papel do mediador e apresentará as regras básicas. A confidencialidade do processo deve ser enfatizada, assim a parte sentirá segurança para contar o conflito e expor suas emoções. Deve ficar esclarecido que, na mediação, as próprias partes construirão a solução. A solução deve ser vantajosa a ambas.

É fase preparatória e dá subsídios ao mediador para futura mediação. Tânia Almeida (2014) ressalta a vantagem da reunião privada, eliminando-se a possibilidade de postura reativa ou contra-argumentativa. Ao final desta fase, o mediador questiona se há interesse da parte em participar da mediação. Com a aceitação, será marcada data para a sessão de mediação.

Sessão de mediação: as partes são acolhidas pelo mediador e pelo comediador com os cumprimentos iniciais. O mediador e o comediador convidam-nas para se sentarem e oferecem algo para beber. Os rituais iniciais também comunicam. A boa receptividade é essencial na condução do trabalho. O estabelecimento de elo de confiança é imprescindível na mediação.

O mediador relembra aspectos importantes da mediação e qual o papel do mediador e do comediador, esclarecendo a regra da confidencialidade. (BRASIL, 2015a)

Na declaração ou discurso de abertura, são retomados pontos importantes da prémediação, em especial os princípios e pressupostos éticos (ALMEIDA, 2014). Deixa claro que

a **mediação** não está voltada à busca de culpados ou de quem tem razão, mas à busca de soluções, pelas próprias partes. O mediador as ajudará a dialogar, a melhor entender o conflito e a construir, por si mesmas, uma solução.

O mediador e o comediador prestarão atenção nas linguagens verbal e não verbal para compreenderem o problema. Um deles esclarecerá que são realizadas reuniões privadas e conjuntas com as partes, a fim de que sejam construídas as soluções.

A mediação é método autocompositivo, pois as próprias partes buscarão e construirão a solução adequada. O sigilo faz parte da mediação; mediadores e comediadores não podem fazer quaisquer comentários sobre o que for falado na sessão, não podendo, inclusive, serem arrolados como testemunhas. As únicas exceções ao sigilo são: a narrativa de um crime e reuniões da equipe do Núcleo de Mediação. A voluntariedade é de vital importância, devendo estar presente em todos os momentos da mediação.

Neste momento, o mediador e o comediador farão a **escuta ativa**. Poderão fazer breves anotações, que julguem fundamentais, oferecendo um papel para que as partes também possam realizar seus apontamentos. Durante a escuta ativa, os mediadores devem estar abertos para ouvir o conflito, sem tomar posições ou fazer julgamentos. O mediador e o comediador devem ser imparciais.

Caso necessário, o mediador e o comediador podem fazer perguntas para entenderem melhor o conflito. O importante, nesta sessão, é ouvir atentamente o que o outro tem a dizer, observando as linguagens verbal e não verbal. Os gestos e as expressões faciais ajudam a esclarecer a proporção do conflito e os sentimentos nele envolvidos. Roger Fisher e William Uri entendem que:

a escuta ativa permite que você compreenda as percepções da outra parte, sinta suas emoções e ouça de verdade o que está sendo falado. Se você prestar atenção e interromper de vez em quando para dizer 'Veja se eu entendi corretamente: você está dizendo que...?, o outro lado perceberá que não está perdendo tempo ou cumprindo uma rotina –se sentirá satisfeito por ser ouvido e compreendido. (FISHER; URI, PATTON, 2018, p. 45-46)

O mediador e o comediador, ao utilizarem a escuta ativa na mediação, além de melhor compreenderem o problema, estarão valorizando o ouvir, demonstrando que somente há comunicação quando nos esforçamos para ouvir e entender o que o outro diz, isto é, quando escutamos.

O mediador pode, através de perguntas, auxiliar as partes "a traduzirem para a linguagem verbal o significado de expressões não verbais, as quais são fonte frequente de desentendimento, em função de interpretações equivocadas relativas a sua intenção" (ALMEIDA, 2014, p. 93).Um bom mediador utiliza perguntas adequadas para maior

esclarecimento dos fatos e das emoções a ele ligadas, propiciando maior entendimento e reflexão sobre o conflito.

## A escuta empática:

Rubem Alves (1999, p. 65), no texto "Escutatória", diz "Sempre vejo anunciados cursos de oratória. Nunca vi anunciado curso de escutatória. Todo mundo quer aprender a falar. Ninguém quer aprender a ouvir".

Muitos querem falar, poucos, escutar. A sociedade valoriza bons oradores.

A diferença entre ouvir e escutar é profunda: enquanto ouvir está relacionado à percepção do som, escutar está relacionado a "ouvir prestando atenção". Para escutar alguém, há necessidade de maior concentração, a fim de que se possa entender o que é dito.

O receptor deve escutar com empatia, mergulhar no que está sendo dito, tentar decodificar as emoções envolvidas, procurando entender como o emissor vê o mundo e se sente.

Para Roman Krznaric, "a empatia é a arte de se colocar no lugar do outro por meio da imaginação, compreendendo seus sentimentos e perspectivas e usando essa compreensão para guiar as próprias ações" (KRZNARIC, 2015). Já Marshal Rosenberg afirma que "a empatia é a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo". (ROSENBERG, 2006)

Utilizar a comunicação não violenta desde as séries iniciais possibilita, muito além da resolução do conflito, que elas desenvolvam habilidades de comunicação importantes. Falar e escutar, falar com clareza, expressar sentimentos e ouvir atentamente fazem parte do caminho percorrido na resolução do problema.

Marshal Rosenberg (2006, p. 21) esclarece que a comunicação não violenta é capaz de reformular o modo como nos expressamos e ouvimos. Muitos conflitos se originam do não entendimento do que foi dito. Saber escutar é uma habilidade tão importante quanto saber falar.

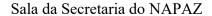
## Ambiente onde ocorrem as mediações de conflitos:

Na mediação, estimula-se a atenção à linguagem não verbal. Tudo é pensado para o bem-estar dos mediados. Nas salas de pré-mediação e mediação, há uma mesa redonda para aproximar as partes, facilitando a comunicação entre todos sem estabelecer lados opostos.

Nas salas de mediação, as paredes são pintadas com as cores amarelo-claro e verdeclaro.

## Fotos dos ambientes do NAPAZ







Sala 1 de Mediação



Sala 2 de Mediação



Sala de Recepção do NAPAZ

Deve haver cuidado com a escolha das cores, dos móveis e de todo o ambiente para que as partes se sintam mais à vontade e acolhidas. A neurociência esclarece que as cores interferem em nossas reações e sentimentos.

Sobre esse aspecto, Marcelo U. Syring afirma:

Uma vez que vemos uma cor, essa informação é percebida por células em nossos olhos chamadas de 'cones'. Tais células fotorreceptoras captam essa informação e ativam nossos neurônios, enviando esses dados ao cérebro, no qual temos a ideia da cor e, automaticamente, uma resposta emocional ao que vimos, nos movendo a determinadas ações e comportamentos. (SYRING, 2020)

Enquanto o amarelo proporciona alegria e felicidade, o verde acalma a mente, proporcionando equilíbrio (SYRING, 2020, p. 32-34).<sup>6</sup> As cores utilizadas nas salas de mediação do NAPAZ foram especialmente escolhidas. A utilização das cores adequadas ajudará a compor o ambiente ideal para motivar os acordos ou restaurar relações.

Na entrada, as partes são recebidas gentilmente pelo comediador e pelo mediador, e a elas é oferecido café, água ou chá. As gentilezas (nos gestos e palavras) comunicam. O acolhimento deve estar refletido no ambiente e nas atitudes de todos.

Nas escolas, recomenda-se que haja uma salinha especial para as mediações, com uma mesa redonda e cadeiras, e pintada com cor adequada. A mesa redonda aproxima as partes, sem colocá-las em posições opostas. As frases motivacionais podem ser confeccionadas pelos alunos em aulas de artes ou através de pinturas diretamente na parede.

A mediação não apresenta aspectos formais rigorosos, bem ao contrário, vige o princípio da informalidade (art. 166 do CPC). A mediação extrajudicial, realizada por Promotores de Justiça, apresenta similaridade com a mediação escolar quanto à ausência de formalismos.

### 1.3 Princípios da mediação de conflitos

O CPC, em seu art. 166, elenca alguns princípios da mediação: independência; imparcialidade; autonomia da vontade; confidencialidade; oralidade; informalidade; e decisão informada. (BRASIL, 2015)

A Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, elenca, em seu art. 2º, alguns princípios: confidencialidade, autonomia da vontade das partes, oralidade, informalidade, isonomia entre as partes, imparcialidade do mediador; busca do consenso; e boa-fé. (BRASIL, 2015a)

a) Princípio da confidencialidade: o mediador deve manter o sigilo do que é dito pelas partes na sessão. Não poderá testemunhar sobre as informações obtidas durante a mediação nem divulgá-las a outras pessoas. Tal vedação está expressa no art. 7º da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015: "O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador".

O mediador deve estar atento, pois somente poderá compartilhar com a outra parte informações que tenha sido autorizado, devendo manter segredo daquilo que lhe foi solicitado.

- b) Princípio da autonomia da vontade: as partes somente participarão da mediação se manifestarem sua concordância. Os envolvidos são livres para escolherem participar ou não da mediação. É necessário que as partes, durante todo o procedimento, possam optar livremente por continuar ou não a participar. O procedimento é voluntário do começo ao fim. Se uma delas resolver interrompê-lo, poderá fazê-lo a qualquer momento. Em toda a mediação, é necessário que as partes desejem participar. O mediador não pode forçar um acordo nem tomar decisões pelos envolvidos (VASCONCELOS, 2018).
- c) Princípio da oralidade: as sessões de mediação são orais. O diálogo é a base de sustentação da mediação. Somente se houver acordo, este será redigido e assinado pelas partes.

"A dialética da mediação é ditada pela oralidade da linguagem comum. As partes, ou mediandos, são os principais protagonistas do procedimento, mesmo quando contam com a assistência de seus advogados" (VASCONCELOS, 2018, p. 220).

- d) Princípio da informalidade: não há regras preestabelecidas para as sessões de mediação.
- e) Princípio da isonomia entre as partes: que devem ser tratadas igualmente. "Um bom mediador deve ser capaz de aceitar a diversidade, garantindo a equidade, a redistribuição de poderes, a legitimação das partes e o respeito ao estatuto sociocultural dos sujeitos". (MUSZKAT, 2008, p. 57);
- f) Princípio da imparcialidade do mediador: não pode o mediador mostrar-se favorável a uma das partes, não deve tomar partido, devendo manter-se neutro durante todo o procedimento. Malvina Ester Muszkat (2008, p. 56) utiliza o termo "neutro" significando "não envolvido, o que quer dizer que o mediador não deve envolver-se emocionalmente com qualquer uma das partes para conduzir a negociação de forma imparcial". Cita Sara Cobb para definir neutralidade como "[...] a maneira pela qual o mediador conduz a participação das partes".
- **g) Princípio da busca do consenso**: as partes são estimuladas a encontrar uma solução benéfica a ambas (ganha-ganha). Não se trata de uma disputa onde há um ganhador e um perdedor. Busca-se realizar o acordo entre as partes. Durante a mediação, busca-se o consenso.

O método apresentado por Roger Fisher e William Uri (2018, p. 29-100) recomenda que seja realizada a separação das pessoas e do problema, que haja concentração nos interesses e não nas posições, que sejam criadas opções com possibilidades de ganhos mútuos e que sejam usados critérios objetivos.

Uma mediação bem conduzida, por um mediador capacitado e em um ambiente adequado, pode facilitar que as partes encontrem uma solução adequada e duradoura ao conflito.

### 1.4 O mediador e o conflito

O mediador é treinado para utilizar técnicas, perguntar e fazer intervenções. Para José Luis Bolzan de Morais e Fabiana Marion Spengler (2019, p. 155-159), "o mediador é o terceiro que intermedeia as relações entre as partes envolvidas". Deve ser um bom comunicador, exprimindo suas ideias claramente e sabendo interpretar bem o que dizem as partes.

O mediador auxilia as partes a refletirem sobre a controvérsia sob diferentes ângulos, incentivando-as a escutar, falar e refletir. Ele restabelece o diálogo entre as partes, propiciando-lhes enxergar o problema sob outros aspectos e a construir, por si mesmas, uma solução. (BRAGA NETO, 2021).

Quanto à menção de neutralidade do mediador, no livro "Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem", Adolfo Braga Neto (2021, p. 293) aduz que ela inexiste, pois o mediador possui valores pessoais, preconceitos, preferências, ideologias, sendo da natureza humana a associação ao já vivenciado ou conhecido: "(...) é dever do mediador se isentar de seus elementos internos pessoais, pois na mediação valem os elementos internos dos mediados". Também não deve fornecer informação técnica especializada, mesmo que a detenha, devendo chamar um outro profissional. Exemplificando, se o mediador for também advogado, não deve opinar juridicamente. Poderá aconselhar as partes a procurarem um profissional, que possa lhes oferecer posicionamentos especializados. São os mediandos que construirão juntos a solução.

O art. 4°, § 1°, da Lei 13. 140, de 26 de junho de 2015, dispõe expressamente: "O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito".

A mediação de conflitos tem sido utilizada com bons resultados pela Justiça, tanto judicial quanto extrajudicialmente. Há também práticas de mediação exitosas em escolas.

O ponto central de todo o procedimento é a boa comunicação. Concordo com Alvaro Chrispino, Celia Bernardes, Lidercy Aldenucci e Olivia Meurer quando afirmam que "(...) é na comunicação que podem ser encontradas as soluções para este estado de tensão continuada em que vivem as escolas públicas e privadas" (ALMEIDA; PELAJO; JONATHAN, 2021, p. 611).

A maneira como nos comunicamos é vital na resolução de conflitos. O mediador poderá ajudar a expressar as necessidades e a entender as necessidades do outro. A capacidade de entender o outro, quais são suas reais necessidades, é uma habilidade essencial para a mediação. Para Marshall Rosenberg (2019, p. 13), "os conflitos tendem a uma solução mutuamente satisfatória quando mantemos o foco nas necessidades".

Concordo com Tânia Almeida (2014) quando entende ser a mediação "um processo linguístico". Reflexões sobre língua, linguagem e modo de comunicação fazem parte do currículo escolar, podendo ser ensinadas novas maneiras de comunicação entre as pessoas:

Já o mediador(...) deve atuar preferencialmente nos casos em que exista vínculo anterior entre as partes, exercendo um papel de veículo de comunicação (facilitador do diálogo) entre as partes, cabendo-lhe auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.(ALMEIDA, 2014, p. 626)

No dicionário, "conflito" significa: "1 Falta de entendimento grave ou oposição violenta entre duas ou mais partes. 2 POR EXT Discussão veemente ou acalorada; altercação". (MICHAELIS, 2015)

Luciene Regina Paulino Tognetta e Telma Pileggi Vinha (2011, p. 12), na apresentação da obra "Conflitos na Instituição Educativa", da qual são coordenadoras, apontam inicialmente que "Recorremos ao termo "conflito" quando queremos utilizar expressões como o desacordo, a discórdia, a oposição, o confronto, o antagonismo entre outras".

As pessoas tendem a evitar conflitos, pois os percebem como algo negativo, estressante e que trará incômodos. "É interessante notar que do latim 'conflictus', a palavra conflito aponta para uma espécie de choque de necessidades, de interesses ou de valores, que se dá entre duas partes e, portanto, um perigo àqueles que se confrontam, que se opõem" (TOGNETTA; PILEGGI, 2011, p. 12).

Luciene Regina Paulino Tognetta e Telma Pileggi Vinha (2011, p. 13) nos apresentam o livro "a partir do binômio **perigo** e **oportunidade** como sinônimos da palavra **conflito**. O emprego da palavra "**oportunidade**" abre um novo olhar sobre o conflito. O conflito pode se refletir em oportunidade de mudança.

Anthony Giddens e Philip W. Sutton (2017, p. 357-358) entendem que "o conflito é um termo bastante genérico que pode significar tanto as contendas entre dois indivíduos como uma guerra internacional entre diversos países, e engloba tudo que houver entre esses dois extremos". A Sociologia estuda os conflitos sociais, em que a busca por dinheiro, poder e *status*, aliada às desigualdades sociais levam à formação de grupos rivais. Conflitos podem surgir de diferenças políticas, por competição por *status* e por divergências de gênero.

Os referidos autores mencionam Georg Simmel (1904), segundo o qual o "conflito é uma forma de associação humana em que as pessoas são colocadas em contato entre si e por meio da qual se pode alcançar a união. Esse é um importante ponto de partida porque nos ajuda a evitar a ideia de que o conflito é o término das relações e interações".

Analisando o conflito como oportunidade, entendo possível a implantação da mediação de conflitos escolares e de práticas de comunicação não violenta como possibilidade de implantação da cultura da paz.

A comunicação ocupa lugar de destaque na vida dos seres humanos. Comunicar-se eficientemente é importante. Dependendo da maneira como nos comunicamos, podemos iniciar ou manter conflitos. A base da mediação é a comunicação produtiva.

No dicionário Michaelis, *on-line* (2015), "**comunicação**" significa: "LING Ato que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre o transmissor e o receptor, através da linguagem oral, escrita ou gestual, por meio de sistemas convencionados de signos e símbolos".

A comunicação será eficiente ou não a depender do modo de utilização da linguagem. Malvina Ester Muszkat (2008, p. 62) entende que "(...) a linguagem é um dos principais fatores geradores e mantenedores de conflitos".(grifo nosso)

As pessoas se utilizam das linguagens verbal e não verbal para se comunicarem. Emory A. Griffin (2011, p. 10) define a comunicação inicialmente como um **processo relacional** de criação e interpretação de mensagens, que suscita uma resposta.

Considera-se eficiente a comunicação em que o emissor é claro e objetivo ao transmitir sua mensagem. O receptor é parte importante neste processo, devendo ouvir atentamente o que é dito, para que possa melhor compreender.

Entre o emissor e o receptor está a mensagem, que pode estabelecer conexão entre ambos. Como o emissor escolhe a forma e o conteúdo da mensagem, ele deve estar consciente de ambos (GRIFFIN, p. 8). A comunicação é um processo relacional, pois além de envolver duas ou mais pessoas, também afeta a natureza da conexão entre elas (GRIFFIN, p. 9)

Uma vez que a mensagem liga o emissor ao receptor, seu valor, na comunicação, é inquestionável. Há necessidade de reais esforços entre emissor e receptor para que a mensagem seja entendida e haja uma comunicação eficiente.

Ao dialogarem, emissor e receptor trocarão ideias e opiniões, que poderão criar ou solucionar problemas. Justamente por isso, ambos devem estar atentos à mensagem: o emissor com a qualidade da mensagem emitida, e o receptor com oitiva e interpretação dada a ela.

Utilizamos a linguagem para nos comunicarmos. Na linguagem verbal, a parte se expressa através das palavras; na linguagem não- verbal, através de gestos, expressões faciais e corporais, e na linguagem mista, utiliza as duas formas simultaneamente. O ser humano as utiliza concomitantemente, na maior parte do tempo.



Desenhos de Johnny Roy Simplício

Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva (p. 379), ao refletir sobre a linguagem dos emojis<sup>7</sup> esclarece que "as tecnologias de comunicação digital têm forte impacto na interação humana, especialmente quando mediadas por tecnologias móveis, e, como consequência, introduzem mudanças na linguagem".

O professor pode utilizar emojis em exercícios em sala de aula, explorando seu significado. Uma vez que muitos estão relacionados a emoções, podem ser utilizados como práticas de comunicação não violenta. A partir da externalização de sentimentos, será possível ao aluno descobrir qual é a sua necessidade.

Há uma variedade de emojis na internet, e eles apresentam grande poder de comunicação e são muito utilizados nas comunicações por WhatsApp e nas redes sociais:



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "É uma palavra derivada da junção dos seguintes termos em japonês: e (絵 "imagem"?)+moji (文字 "letra"?). Com origem no Japão, os emojis são ideogramas e *smileys* usados em mensagens eletrônicas e páginas web, cujo uso está se popularizando para além do país. Eles existem em diversos gêneros, incluindo: expressões faciais, objetos, lugares, animais e tipos de clima". (EMOJI, 2022)

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> EMOJIS. Disponível em: <a href="https://getemoji.com/">https://getemoji.com/</a>. Acesso em: 17 ago. 2021.

Os emojis têm forte significado, podendo complementar frases ou ser utilizados isoladamente.

Com o diálogo, muitas vezes um conflito se inicia. Em pesquisa, realizada por Telma Vinha *et al.* (2012), o conflito é apresentado sob duas óticas: a mais **tradicional**, que entende os conflitos como sendo negativos e danosos ao bom andamento das relações entre os alunos, e a **construtivista**, que os vê "como naturais em qualquer relação e necessários ao desenvolvimento".

Ao apresentar o conflito como inerente à condição humana, proponho sua análise sob a ótica construtivista. Telma Vinha *et. al* (2012, p. 3), ao abordá-lo sob tal ótica, entende que as desavenças, apesar de desgastantes, são necessárias, não se devendo enfatizar a resolução do conflito, mas o processo. O conflito e sua resolução são importantes, pois propiciam aprendizagem de valores e regras.

# 2 A INTRÍNSECA RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA



Durante as oficinas e palestras, realizadas na execução do projeto, em Rio Branco, no Acre, o professor Antônio Igo Barreto (2019) explicou que a convivência democrática, embora prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola, na Lei de Diretrizes e Bases e na Base Nacional Comum Curricular, muitas vezes não se efetiva, na prática.

Ao citar Ortega (1997), esclareceu que convivência escolar envolve os seguintes elementos: processos de comunicação, sentimentos, os valores de cada um, suas atitudes, os papéis que cada um assume e o poder.

Ao refletir sobre a convivência democrática, cita Telma Vinha (2017), segundo a qual "qualifica-se a **convivência como democrática**, quando em situações de conflito, discórdia ou tomada de decisão coletiva em que há diversas posições, as soluções são baseadas em diálogo, em participação cooperativa e democrática, repudiando soluções tomadas de forma autoritária ou submissa ou individualista"

Para Igo Barreto (2019), a convivência democrática não se limita à eleição do gestor ou à escolha do líder do Grêmio estudantil ou do representante de classe dos alunos. A convivência democrática ocorre nas várias situações do cotidiano escolar, sobretudo na resolução de conflitos.

No projeto da Escola Padre Carlos Casavecchia, sugeriu a utilização das assembleias como estratégia para construir um ambiente democrático, esclarecendo como fazê-las e apresentando casos bem sucedidos.

Antonio Igo Barreto Pereira (2018, p. 79), na obra "Práticas Docentes no Enfrentamento da (In)disciplina Escolar", esclarece que a pedagogia tradicional se baseava em disciplina rígida, na qual o professor detinha o conhecimento e o poder. "O ato pedagógico centraliza-se na palavra e irá requerer ordem e disciplina para que o processo educativo ocorra sem interrupções causadas por comportamentos ou ruídos indesejáveis". Fundamentado em

Libâneo, enfatiza que o compromisso da escola é com a preparação moral e intelectual dos alunos.<sup>9</sup>

No século XX, com os governos democráticos e a reivindicação de maior participação popular, a educação voltou-se "à formação do cidadão responsável, livre e participante das questões comunitárias". Ressalta que, neste momento, Dewey se destacou com a escola democrática (PEREIRA, 2018).

Com a Nova Escola, substitui-se a relação de dominação-subordinação por maior liberdade e colaboração, e o professor organiza o ambiente e facilita a aprendizagem O aluno ocupa posição central no processo (PEREIRA, 2018).

A prática pedagógica do professor Igo, da Universidade Federal do Acre, dialoga com a base teórica de John Dewey e Bell Hooks.

### 2.1 Conexões entre filosofia, democracia e educação: John Dewey

Nascido em 1859, em Burlington, John Dewey foi filósofo, professor, ativista social e pensador da educação. Entendia que não se pode separar educação, filosofia e ordem social. A obra de Dewey "Experiência e Educação" foi traduzida para o português por Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. Nela, Dewey se propõe a refletir novos conceitos para novas práticas. Não se prendeu às escolas, que estavam em conflito em sua época. Propôs que pensássemos educação e não de qualquer "ismo" (DEWEY, 1979, p. XVI).

Ele destaca que a educação tradicional se fundamenta na transmissão de conteúdos e habilidades, elaborados no passado e transmitidos aos alunos. Os padrões de conduta nela transmitidos refletem a visão de uma sociedade antiga, seus costumes e valores, que devem ser acatados, obedientemente, pelos estudantes. As normas dos adultos são impostas, desconsiderando-se que essas crianças, adolescentes e jovens estão processo de desenvolvimento e amadurecimento" (DEWEY, 1979, p. 6).

Como as regras dos adultos podem ser completamente assimiladas por aqueles que têm menor experiência de vida? Como se pode equiparar passado e futuro? Como se pode desconsiderar que a mudança faz parte da vida em sociedade?

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> "(...) na preparação intelectual e moral dos alunos para assumir sua posição na sociedade. O compromisso da escola é com a cultura; os problemas sociais pertencem à sociedade. O caminho cultural em direção ao saber é o mesmo para todos os alunos, desde que se esforcem". (PEREIRA, 2018. p. 69)

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> "Para Dewey, a educação, a filosofia e a ordem social constituíam um todo indissociável, e seria impossível desejar a superação das mazelas de uma sem contar com alterações radicais em outras". segundo Marcus Vinicius da Cunha, na apresentação da obra "Democracia e educação". (DEWEY, 2007, p. 46)

Ao abordar a educação mais nova, ressalta algumas de suas características: valorização da individualidade do aluno, que aprende por experiência, ciente de que o mundo está em constante mudança. Enfatiza que a qualidade da experiência importa.

Não basta que a escola nova se contraponha à tradicional. E anota:

O que desejamos sublinhar com estas observações é que os princípios gerais da nova educação, por si mesmos, não resolvem nenhum dos problemas práticos e concretos de condução e direção de escolas progressivas. Pelo contrário, levantam novos problemas, que terão de ser resolvidos na base de uma nova filosofia da experiência. (DEWEY, 1979, p. 9).

Ele se propõe a elaborar uma teoria sobre educação, uma filosofia da educação. Dewey propõe para a educação "a base de uma nova filosofia da experiência", ressaltando a importância da qualidade desta experiência (DEWEY, 1979, p. 13).

Há necessidade de uma teoria da experiência. Dewey assinala que o professor tem a missão de:

dispor as cousas para que as experiências, conquanto não repugnem ao estudante e antes mobilizem seus esforços, não sejam apenas imediatamente agradáveis, mas o enriqueçam e, sobretudo, o armem para novas experiências futuras. (DEWEY, 1979, p. 16).

É importante que as experiências de hoje influenciem as do amanhã.

Dewey aponta fragilidades tanto da educação tradicional quanto da progressiva, que não bastam por si mesmas. Não é na substituição de uma pela outra que o problema se resolve. Reflete sobre o perigo de que a nova construa "princípios negativamente e não de maneira positiva e construtiva". 11

Na obra "Democracia e Educação", John Dewey compreende "a educação como uma necessidade da vida". Uma vez que a vida de cada indivíduo do grupo finda, enquanto a de outros surge, há necessidade de que os mais experientes, através da educação, transmitam seus conhecimentos aos mais imaturos. (DEWEY, 1979, p 03)

Para John Dewey (1979, p. 4), "A sociedade não só continua a existir pela transmissão, pela comunicação, como também se pode perfeitamente dizer que ela é transmissão e é comunicação.

É através da comunicação que a sociedade transmite costumes, pensamentos, opiniões dos mais velhos aos mais novos, possibilitando a continuidade.<sup>12</sup>

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> "A sociedade subsiste, tanto quanto a vida biológica, por um processo de transmissão. A transmissão efetua-se por meio da comunicação — dos mais velhos para os mais novos — dos hábitos de proceder, pensar e sentir". (DEWEY, 1979, p. 3).

Há também uma estreita relação entre democracia e educação. A democracia pensada por Dewey vai além da forma de governo, para uma vida ligada por interesses comuns, com experiências compartilhadas e comunicadas.

Para Dewey:

uma sociedade é democrática na proporção em que prepara todos os seus membros para com igualdade aquinhoarem de seus benefícios e em que assegura o maleável reajustamento de suas instituições por meio da interação das diversas formas da vida associada. (DEWEY, 1959, p. 106)

Uma sociedade realmente democrática possibilita a participação de todos, com cooperação e mudança. Sintetizando: interesses recíprocos + cooperação .

A instrução formal não deve estar isolada da experiência prática. Neste ponto convergem os ensinamentos de Bell Hooks e Paulo Freire com os de **Dewey**.

Marcus Vinicius da Cunha (2007) comenta que, a partir de Dewey, a educação está direcionada ao aluno, a partir de seu interesse. Esclarece que a base da teoria deweyana é a interação.

Para Marcus Vinicius (2007), "Democracia e Educação" é uma obra pedagógica, um tratado de psicologia e ciências sociais. Esclarece que Dewey aponta a raiz dos problemas da escola contemporânea: "inexistência de uma sociedade verdadeiramente democrática"...

Em 1920, Anísio Teixeira estudou no Teachers College da Columbia University, onde conheceu os ensinamentos de John Dewey, trazendo-os para o Brasil. Bacharel em Direito, teve forte atuação na educação. Foi um dos responsáveis, em 1932, pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Foi responsável pela fundação do Centro Popular de Educação (Escola Parque), onde seguiu teorias de John Dewey. De acordo com Karen Fernanda da Silva Bortoloti e Marcus Vinicius da Cunha:

Teixeira compreendeu que a pedagogia Deweyana tinha bases em uma filosofia que assumia papel ativo na vida social e política e buscava assumir a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento da democracia e para a formação de cidadãos dotados de uma mentalidade moderna e científica, aberta à mudança e à cooperação. (BORTOLOTI; CUNHA, 2010, p. 4)

Clarice Nunes, em seu artigo "Anísio Teixeira entre nós: a defesa da educação como direito de todos", afirma:

Durante sua gestão na CAPES e no INEP, Anísio Teixeira proferiu inúmeras conferências pelo país e participou ativamente da discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961). (NUNES, 2000, p. 12)

Lutou pela democracia e pela educação: "Em síntese, o que Anísio Teixeira defende em tudo o que escreveu é a educação como um direito de todos" (NUNES, 2000, p. 15). Para Anísio Teixeira: "A educação é não somente a base da democracia, mas a própria justiça social" (NUNES, 2002, p. 35).

A sociedade encontra-se em constante movimento e Anísio Teixeira acreditava que poderemos chegar a uma democracia através da educação e da ciência.

Com a Constituição de 1988, surge um novo Ministério Público, responsável pela defesa do regime democrático e dos interesses sociais.

A extensão da proteção a ser dada pelo Ministério Público, estabelecida no art. 127 da Constituição Federal, demonstra o tamanho da responsabilidade que o constituinte outorgou a esta instituição. A luta pela democracia se reflete em uma sociedade verdadeiramente capaz de estar aberta a mudanças, com cooperação de todos e igualdade na aquisição dos benefícios amealhados. A luta por um mundo com menos diferenças entre as classes sociais se reflete na qualidade da educação.

Não basta que formalmente tenhamos, na Constituição Federal, uma sociedade democrática. As concepções inovadoras para a educação propostas por Dewey somente se concretizam em uma sociedade realmente democrática.

A escola é local preparado para influir na direção mental e moral. Conviver, na escola, com a diversidade (raças, religiões, costumes) amplia a visão de mundo trazida de seu pequeno grupo social. E é nessa experiência prática que o aluno tem a oportunidade de entrar em contado com os saberes dos outros, para encontrarem uma solução ao problema apresentado.

No processo educativo, a pessoa contribui para o resultado, "desenvolvendo-lhe no espírito uma direção intrínseca e perseverante no sentido conveniente":

O meio social em que o indivíduo vive, move-se e manifesta sua atividade, esse é o agente constante e eficaz para orientar-lhe a atividade. Somente quando se pratica o ato em razão de sua significação, ocorreu ensino. (DEWEY, 1979, p. 30)

Assim comungam Paulo Freire e John Dewey, ao entenderem que a educação não ocorre com o "falar" do professor e o ouvir passivo do aluno. A educação falha quando se prende ao futuro, quando deveria fundar-se no presente. Como o futuro parece tão distante da realidade das crianças e adolescentes, recorre a escola a "promessas de recompensa e ameaças de

punição". A educação é desenvolvimento, deve se basear no presente, desenvolvendo-lhe aptidões, que lhe servirão também no futuro.

No Brasil, surge a Pedagogia Libertadora de Paulo Freire. Bell Hooks também propõe a educação como prática da liberdade.

### 2.2 Pedagogia engajada – Bell Hooks

Bell Hooks atuou como professora e escritora, combatendo também o preconceito racial e lutando pelos direitos das mulheres.

No livro "Ensinando a Transgredir: a Educação como Prática da Liberdade", **Bell Hooks** (2017) propõe uma *pedagogia engajada*, na qual alunos e professores são "participantes ativos" e o conhecimento teórico se une ao conhecimento das experiências de vida de todos. Com base nos ensinamentos de Paulo Freire, questiona a "educação bancária", que se preocupa tão somente com memorização e armazenamento de informações.

Os alunos, segundo a autora:

Querem um conhecimento significativo. Esperam, com toda a razão, que eu e meus colegas não lhes ofereçamos informações sem tratar também da ligação entre o que eles estão aprendendo e sua experiência global de vida. (HOOKS, 2017, p. 33)

Professores e alunos, ao partilharem suas experiências, se fortalecem. Bell Hooks se recorda da escola frequentada somente por negros, onde ela teve a experiência do "aprendizado como revolução", e da escola da integração racial, onde se esperava dos alunos **a obediência**. Ela se lembra, com carinho, de sua primeira escola:

Minhas professoras tinham uma missão. Para cumprir esta missão, as professoras faziam de tudo para nos "conhecer". Elas conheciam nossos pais, nossa condição econômica, sabiam a que igreja íamos, como era nossa casa e como nossa família nos tratava. (HOOKS, 2017, p. 11).

A Escola Booker T. Washington marcou profundamente a vida de Bell Hooks, que fala saudosamente da antiga escola, onde o conhecimento "tinha relação com o modo de viver e de se comportar". E "comportar-se" aqui não tem relação com obediência, mas com "se portar", sem qualquer juízo de valor. A escola, que marcou a vida dela, se preocupa com valores além da transmissão de informações.

Durante a execução do projeto na escola Padre Carlos Casavecchia, a equipe técnica do Ministério Público, que realizou a visita à casa dos alunos e de seus pais, tinha em sua

composição a presença de assistentes sociais e psicólogas. Tais profissionais ressaltaram a importância de se conhecer o local onde os alunos vivem (aspectos sociais e habitacionais), as expectativas dos pais com relação à escola e ao futuro dos filhos, a trajetória escolar do aluno, as atividades de esporte e lazer, como é o relacionamento com os pais e irmãos, dentre outros dados constantes no Roteiro de Entrevistas.

Entendo que a presença, na escola, de equipe multiprofissional pode colaborar para o desenvolvimento de ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Embora a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, estabeleça a necessidade da presença dos profissionais de psicologia e assistência social nas redes públicas de Educação Básica, esta não é a realidade das escolas do Acre. Aspectos cognitivos e emocionais são igualmente importantes, e a educação deve valorizá-los.

Concordo com Bell Hooks (2017) quando nos alerta que o modelo de escola que nos foi apresentado refletia o pensamento da classe dominante da época, como se fosse único. O silêncio, a obediência, a não expressão de sentimentos continuaram a ser valorados mesmo após a abertura da escola a alunos oriundos de diversas classes sociais. As diferenças entre as classes sociais vão além do aspecto material, envolvendo atitudes, valores, preconceitos e relações sociais. Como poderiam os mesmos valores burgueses funcionar para todas as classes sociais? Desconsiderar as diferenças entre as classes sociais, impondo como único e correto o valor da classe burguesa, impossibilita o dissenso, a controvérsia, o diálogo construtivo.

Entendo que a escola é o local adequado para que, através das técnicas e práticas de comunicação não violenta e mediação de conflitos, aprendamos o diálogo construtivo.

No livro "Ensinando Comunidades", Bell Hooks (2021) questiona o uso do ensino para "reforçar os valores dominadores", passando a abandonar a doutrinação e "libertar a mente dos estudantes". A inclusão passa a ocupar lugar de destaque, as diferenças entre as comunidades passam a ser respeitadas, abrindo um espaço ao pluralismo.

Segundo ela, há classes que "inventam os jogos e determinam as regras". Exemplifico: os brancos, os homens, os economicamente poderosos estabelecem como as coisas funcionam e quais regras vigentes. Assim, a burguesia estabelece como a escola deve ser; os brancos estabelecem sua superioridade, em todos os aspectos, inclusive acreditando na inteligência superior e na maior capacidade de aprender, que creem possuir. Os homens estabelecem sua superioridade sobre a mulher e o direito de serem obedecidos porque acreditam ser superiores. No século XXI, já deveríamos estar livres de pensamentos retrógrados.

Pactuo com as ideias de Bell Hooks de que somos produtos de nossa cultura e há quem determine "o que é normal" em nossa sociedade. A forma com que fomos socializados nos leva

a perpetuar a dominação. Compartilhar informações e reflexões sobre dominação com os dominados e dominadores possibilita mudança.

Ela dialoga com Ron Scapp, o qual acredita que "Capacitar estudantes a pensar de forma crítica por si sós permite a eles resistir às injustiças, se unir à solidariedade e realizar a promessa da democracia". Os dois amigos estreitaram seus vínculos em razão de conseguirem se ouvir, quando o outro o indaga criticamente ou questiona. (HOOKS, 2021, p.166)

As técnicas utilizadas na mediação de conflitos desenvolvem a habilidade de escutar, de respeitar ideias diferentes e contrárias, de refletir sobre elas, permitindo que o outro tenha vez e voz, podendo ampliar ou modificar a forma de pensar.

## Ron Scapp arremata:

É por isso que educadores progressistas, educadores democráticos devem estar sempre alertas em relação a verbalizar esperança e promessa, bem como oposição às forças dominantes que calam o livre discurso e calam o poder do diálogo. (SCAPP apud HOOKS, 2021, p. 168)

Em mediações de conflitos, ambas as falas são igualmente consideradas; cada um se permite escutar o ponto de vista do outro e perceber que as divergências podem levar a um crescimento de todos os envolvidos e a uma solução que seja benéfica a eles. O princípio da imparcialidade preconiza que o mediador deve tratar as partes com equidade. Esta postura dele propiciará que ambos os mediandos expressem seu ponto de vista em seu momento de fala e também escutem ativamente o outro. Em sistemas de dominação, o diálogo não tem prevalência, pois somente a vontade do dominador é considerada válida.

A mediação tem a força de permitir e valorizar o diálogo, aceitando pontos de vista diferentes. Justamente por isso, John Paul Ledrach (2018, p. 22) entende que "o conflito é o motor de mudanças (...), que precisamos de várias lentes para enxergar diferentes aspectos de uma realidade complexa". A mediação de conflitos propiciará o desenvolvimento de habilidades para o diálogo. A base da mediação é a comunicação produtiva.

Bell Hooks (2021, p. 85) ressalta que, para o educador democrático, o diálogo ocupa espaço central, enquanto é inexistente na pedagogia tradicional, onde somente a voz do professor importa e deve ser respeitada. Enquanto a pedagogia engajada valoriza o diálogo, a pedagogia tradicional o desconsidera, reforçando a visão dos dominadores.

Na mediação de conflitos vigora a teoria do ganha-ganha, e os mediandos trabalharão juntos para alcançarem um resultado que seja benéfico a ambos. Desvencilha-se do velho padrão ganha-perde para que – ao valorizar o diálogo respeitoso – os mediandos busquem uma

solução com ganhos recíprocos, afastando-se de velhos padrões culturais, em que, para um ganhar, o outro precisa perder.

### 2.3 Pedagogia do oprimido: Paulo Freire

Paulo Freire (1970, p. 20) nos esclarece que, na busca de sua humanidade, os oprimidos procuram sua própria libertação e também a de seus opressores. "Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos". A humanização é a vocação dos homens. Os oprimidos sabem o significado da opressão e a importância da libertação. A reflexão sobre a opressão e suas causas lhes fará alcançar a força necessária para lutar por sua libertação.

Ao opressor interessa a permanência da "realidade opressora" e que se continue a acreditar que não são viáveis as mudanças. Faz-se necessário o conhecimento e a reflexão sobre "o mundo da opressão", com o esforço pela sua transformação. Os oprimidos lutam pelo "direito de ser", não querem se transformar em novos opressores, mas sim libertar a todos. Não lhes basta a inversão de posições, isto é, transformar-se de oprimidos a opressores. "Que esta superação seja o surgimento do homem novo — não mais opressor, não mais oprimido, mas homem libertando-se" (FREIRE, 1970, p. 28). Todos têm o direito de ser.

Nessa dualidade em que vivem os oprimidos, passam a admirar o opressor, desejando imitá-lo, passam a acreditar que são incapazes e fracos, passando a valorizar também o discurso do opressor. Dessa forma também a educação tradicional se estabelece: alguém, que sabe, fala, enquanto o outro, que nada sabe, ouve. O diálogo se torna impossível.

O diálogo deve ocorrer com o oprimido. Através da reflexão e da ação, a dependência emocional dos oprimidos vai se transformando em independência. Educador e educando, como sujeitos, conhecendo criticamente a realidade, refletindo sobre ela, a recriam. "Ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, este saber da realidade, se descobrem como seus refazedores permanentes". (FREIRE, 1970, p. 36)

Na "educação bancária", o educador narra os conteúdos, faz o depósito, enquanto os educandos os recebem, passivamente, repetindo-o. Os que detêm o conhecimento o repassam àqueles que o ignoram. E assim Paulo Freire argumenta: "A rigidez destas posições nega a educação e o conhecimento como processos de busca" (FREIRE, 1970, p. 38).

Como os educandos, encarados como objetos, poderiam transformar a realidade?

Na verdade, a educação bancária está a serviço dos opressores, "domesticando os alunos", não lhes permitindo conhecer e refletir sobre a realidade, impossibilitando a sua transformação. A educação problematizadora se funda no diálogo, desmitificando a realidade, propiciando reflexão e transformação.

Há conexão entre as maneiras de pensar educação entre John Dewey, Paulo Freire e Bell Hooks. As oficinas de comunicação assertiva e comunicação não violenta e as sugestões de assembleias também convergem nesta forma mais democrática de encarar a educação.

Pode parecer estranho que, em uma dissertação de Direito Constitucional, se fale tanto em educação. Nossa Constituição nos aponta o caminho da liberdade, valorizando-a. Só há liberdade real quando trilhamos o caminho da educação. Educação, liberdade, solidariedade, pensamento crítico relacionam-se diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Em Buenos Aires, Argentina, vigora a Lei de Mediação Escolar n. 3.055, sancionada em 23 de abril de 2009, que cria o sistema integral de mediação escolar com a finalidade de "disseminar, promover, instituir a implementação de métodos cooperativos e pacíficos de enfrentamento de conflitos para todos os atores da comunidade educativa, levando em conta sua especificidade" (ARGENTINA, 2009)

Cristiane Sabino Spina (2021, p. 52) narra as experiências que pôde acompanhar, no ano de 2018, em escolas onde são aplicados projetos de mediação de conflitos escolares, com base na "Ley de Mediaçion Escolar 3055, de 21 de maio de 2009". As mediações ocorreram em Escuela Cabildo de Bs.As; Gregoria Matorras, Congresso de Tucumàn e Ada Maria Elflein. São realizadas mediações entre pares, isto é, entre os próprios alunos, que utilizam o horário de recreio ou horário vago, em local apropriado. São aplicadas técnicas de mediação, aprendidas por eles, nas aulas realizadas por Gabriela Jablkolski. Os alunos mediadores, segundo a autora, falaram de empatia, escuta ativa, imparcialidade, parafraseamento, perguntas fechadas e abertas com naturalidade. "Tivemos a oportunidade de observar as práticas, as dinâmicas, os jogos, os exercícios e as técnicas que eles aprendem em sala de aula" (SPINA, 2021, p. 62). Ressaltou que a escola ficou mais acolhedora, propiciando respeito e autonomia entre todos.

Como ocorrem tais mediações?

É realizada uma reunião inicial entre mediadores do Ministério da Educação e a direção, com sua equipe. Levanta-se um retrato dos principais problemas da escola. Após, ocorre palestra de sensibilização. Mediadores do Ministério da Educação ministram a formação teórica e prática da mediação a todos os funcionários da escola que concordarem em participar do projeto. Posteriormente, planejam com os professores as atividades a serem desenvolvidas em sala de aula. Em seguida, há formação dos alunos mediadores. Nas aulas de Música, Artes,

Teatro, são praticadas atividades para fortalecer a comunicação, o respeito e a cooperação. Os alunos mediadores realizarão mediações com alunos de igual idade ou idade inferior à deles (JABLKOLSKI, 2021, p. 67).

Os relatos de Cristiane Sabino Spina estão em conformidade com os ensinamentos de Antonio Igo Barreto (assembleias escolares, escolas democráticas), com as práticas de comunicação não violenta e com o projeto nas escolas Padre Carlos Casavecchia e Frei Heitor Maria Turrini.

As ideias de John Dewey continuam a irradiar seus efeitos.

# 2.4 Das conexões entre a Base Nacional Comum Curricular, a mediação de conflitos e a comunicação não violenta

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo, que define as aprendizagens essenciais que os alunos devem desenvolver. A BNCC define competência "como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho". (MEC, 2018)

Percebe-se claramente que a **autonomia** está inserida nas competências a serem adquiridas pelos educandos. Autonomia no sentido de "independência pessoal, direito de tomar decisões livremente, liberdade do homem que, pelo esforço de sua própria reflexão, dá a si mesmo os seus princípios de ação, não vivendo sem regras, mas obedecendo às que escolheu depois de examiná-las". (MICHAELIS, 2015)

O educando se apropriará de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas do seu dia a dia. Terá autonomia para resolver conflitos, exercer cidadania e relacionar-se no mundo do trabalho.

Nas competências gerais da educação básica, a autonomia está presente quando o educando torna-se capaz de "colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva", "de formular e resolver problemas e criar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas", "produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo", "compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva", "entender as relações próprias do mundo do trabalho e

fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade", "argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta", "reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas", "exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais" e "agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários" (MEC, 2018).

Além de ser utilizado <u>expressamente</u>, <u>por duas vezes</u>, nas competências da BNCC, o <u>termo "autonomia"</u> também está <u>implícito</u> nos saberes e habilidades a serem adquiridos na escola pelo aluno, que o capacitarão ao exercício da cidadania, com ética, exercendo o protagonismo na vida pessoal e coletiva.

A liberdade de escolha está alicerçada no respeito e na promoção dos direitos humanos, com posicionamento ético em relação a si mesmo e aos outros. Concordo com Telma Pileggi Vinha e Luciene Regina Paulino Tognetta (2009, p. 534) quando afirmam ser possível construir autonomia moral na escola, onde os conflitos são tratados sob uma perspectiva construtivista, sendo vistos "como oportunidades para que os valores e as regras sejam trabalhados, oferecendo 'pistas' sobre o que precisam aprender".

Na perspectiva construtivista, o conflito é visto como oportunidade para auxiliar os alunos a "reconhecerem as perspectivas próprias e as dos outros e aprenderem, aos poucos, como buscar soluções aceitáveis e respeitosas para todas as partes envolvidas" (VINHA; TOGNETTA, 2009, p. 10).

Como esta autonomia moral pode ser desenvolvida na escola?

Telma Pileggi Vinha e Luciene Regina Paulino Tognetta (2009) argumentam que, dentre as metas da maioria dos projetos políticos pedagógicos das escolas, estão o desenvolvimento da autonomia, de relações mais justas, respeitosas e solidárias.

As autoras citam os ensinamentos de Jean Piaget (1932-1977), segundo o qual a pessoa tem papel ativo na construção de valores e normas de conduta. No caso, o aluno tem o papel ativo na construção de valores e normas de conduta, agindo sobre o meio, e o meio sobre ele.

Logo, família, escola, amigos, personalidade, meios de comunicação contribuem para a construção de valores morais:

Será durante a convivência diária, desde pequena, com o adulto, com seus pares, com as situações escolares, com os problemas com os quais se defronta, e também experimentando, agindo, que a criança irá construir seus valores, princípios e normas. (VINHA; TOGNETTA, 2009, p. 3)

A autonomia a ser alcançada advém da capacidade de "coordenar os diferentes fatores relevantes para decidir agir da melhor maneira para todos os envolvidos, levando em consideração, ao tomar decisões, o princípio da equidade, ou seja, as diferenças, os direitos, os sentimentos, as perspectivas de si e as dos outros". Essa autonomia moral buscada no convívio com outros seres está intrinsicamente ligada aos princípios e práticas da mediação de conflitos. A comunicação não violenta poderá desenvolver nos alunos habilidades de escuta e fala compassivas.

Telma Vinha (2009, p. 534) entende o conflito numa perspectiva construtivista, na qual "Os educadores que possuem esta concepção acreditam que os conflitos interpessoais fazem parte do 'currículo' tanto quanto os outros conteúdos que devem ser trabalhados".

Bell Hooks (2021, p. 22) bem sintetiza:

Os professores não são atores no sentido tradicional do termo, pois nosso trabalho não é um espetáculo. Por outro lado, esse trabalho deve ser um catalisador que conclame todos os presentes a se engajar cada vez mais, a se tornar partes ativas no aprendizado.

Ela diz que falamos de forma diferente para as diferentes plateias. Não podemos querer festejar os valores da escola tradicional quando o mundo é atual. Temos que falar a linguagem do mundo atual para o aluno do mundo atual. Bel Hooks finaliza:

Para nos comunicarmos melhor, escolhemos um jeito de falar determinado pelas particularidades e características únicas das pessoas a quem e com quem estamos falando (HOOKS, 2017, p. 22)

As existentes conexões entre comunicação não violenta, mediação de conflitos e a BNCC fundamentam a implantação de uma política pública de resolução de conflitos escolares.

Outra competência contida na Base Nacional Comum Curricular:

Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. (MEC, 2018, p. 9)

Em Língua Portuguesa, o aluno estuda as diferentes linguagens. É possível correlacionar tal estudo com o da comunicação não violenta e da mediação de conflitos.

As linguagens verbal e não verbal comunicam. Os alunos serão treinados para compreenderem tais linguagens e terem melhor compreensão do conflito e de todos os sentimentos nele envolvidos.

É possível realizar atividades de mediação e comunicação não violenta utilizando as diferentes linguagens. Saber emitir e interpretar mensagens é importante na resolução de conflitos. Ao realizar práticas de CNV em sala de aula, o professor estará desenvolvendo a oralidade dos alunos. Dentre os componentes da comunicação não violenta, estão a identificação e a expressão de sentimentos. Rosenberg (2006), em sua obra "Comunicação Não-Violenta", apresenta uma listagem de sentimentos utilizados por nós quando nossas necessidades estão sendo atendidas, e outra listagem quando não estão sendo.

Há necessidade de mudanças nas grades curriculares das escolas e universidades. O estudo dos métodos autocompositivos precisa compô-las, a fim de que tenhamos cidadãos voltados para a resolução pacífica dos conflitos. A linguagem da paz precisa ser aprendida desde a tenra idade, a fim de que tenhamos pessoas preparadas para protagonizar decisões de suas próprias vidas.

Vera Maria Candau (2005), no artigo "Direitos Humanos, Violência e Cotidiano Escolar", parte de três afirmações: não se pode dissociar violência na escola da violência na sociedade, a violência apresenta dimensões estrutural e cultural, e a escola também produz violência. Ela entende que, para enfrentar a cultura da violência, é necessário promover uma cultura de direitos humanos. Vera Candau (1999) apresenta uma proposta metodológica de educação em direitos humanos, considerando-se a vida dos alunos.

Direitos humanos devem fazer parte das reflexões no dia a dia da escola. Como sociedade, somente evoluiremos, quando entendermos que direitos humanos são destinados a todas as pessoas. A sociedade brasileira somente se desvencilhará de posições conflituosas e radicais quando entender que todos somos humanos e o valor da partilha de direitos entre todos.

Xesús R. Jares (2008, p. 126-127) relaciona a concepção de paz à de justiça social, desenvolvimento, aos conceitos de direitos humanos e democracia. Cita Fisas (2008), ao analisar o desenvolvimento em sentido amplo, que "implica a satisfação das necessidades humanas básicas: sobrevivência, bem-estar, identidade e liberdade".Para vivermos em paz, o desenvolvimento deve significar benefícios a todos, a fim de propiciar dignidade a todos os seres humanos. Para Xesús (2008, p. 130), "uma dinâmica de paz implica o cumprimento dos

direitos humanos". E propõe a democracia como "estilo de vida", em que todos se respeitam e opiniões diferentes são respeitadas e consideradas.

Em um país tão dividido como o Brasil, na atualidade, o respeito ao outro, a opiniões divergentes das nossas mostra-se muito necessário, sendo a escola um dos lugares onde se pode cultivar tal valor.

Para Alvaro Chrispino (2007, p. 16), "(...) o conflito se origina da diferença de interesses, de desejos e de aspirações". A escola atual possibilitou o acesso de alunos das mais diversas classes sociais, com diferentes valores, culturas, aspirações, modos de viver e ver o mundo. Embora a escola atual seja composta por diferentes grupos, mantém a mesma estrutura de outrora, quando havia perfis muito semelhantes de alunos. Não se deve fazer comparações entre a escola de outrora e a atual, pois são diferentes, na essência: a segunda é inclusiva, está aberta às diversidades.

Como causa de conflitos, Alvaro Chrispino pontua, além da divergência de opiniões, a dificuldade de comunicação e de assertividade. E assim, propõe o uso da mediação de conflitos na escola:

Chamaremos de mediação de conflito procedimento no qual os participantes, com a assistência de uma pessoa imparcial – o mediador –, colocam as questões em disputa com o objetivo de desenvolver opções, considerar alternativas e chegar a um acordo que seja mutuamente aceitável. (CHRISPINO, 2007, p. 22-23)

Assim, Chrispino propõe a mediação de conflitos no currículo escolar. Para tanto, apresenta grandes motivos para a mediação de conflitos na escola:

1. a capacitação em resolver conflitos valoriza o tempo; 2. a capacitação em resolver conflitos ensina várias estratégias úteis; 3. a capacitação em resolver conflitos ensina aos alunos consideração e respeito para com os demais; 4. a capacitação em resolver conflitos reduz o estresse; 5. possibilidade de aplicar as novas técnicas em casa, com familiares e amigos; 6. a capacitação em resolver conflitos que pode contribuir para a prevenção do uso do álcool e de drogas; 7. possibilidade de sentir a satisfação de estar contribuindo com a paz do mundo. (CHRISPINO, 2007, p. 26)

Tania Almeida (2010) propõe um tratamento ao conflito conforme Rubén Calcaterra, no qual, inicialmente, deve ocorrer sua desconstrução, para posterior restauro da relação social e coautoria de soluções. Ela esclarece que:

Em sua visão, somente após administrarem o conflito existente entre si – pauta subjetiva – e terem sua relação social minimamente restabelecida – restauro da relação social —, as pessoas podem atuar colaborativamente, construindo soluções de benefício mútuo, em coautoria – pauta objetiva. (ALMEIDA, 2010, p. 19-20)

Miriam Abramovay, ao prefaciar a obra "Estratégias Educativas para a Prevenção da Violência", de Rosario Ortega e Rosario del Rey (2002, p. 9-12), aponta que a violência na escola é "fenômeno complexo e múltiplo", havendo violências ocasionais e permanentes. "Um aspecto fundamental para reverter um quadro de violência é a construção de um senso de pertencimento à comunidade". Para que isto ocorra, "há necessidade de que a escola tenha regras claras e uma estrutura democrática a fim de que todos se sintam parte desta estrutura e representados no grupo". As organizadoras do livro ressaltam a importância de se conhecer os problemas específicos de cada estabelecimento. Miriam Abramovay enfatiza que

Assim sendo, a melhoria do clima no ambiente da escola e da convivência entre as pessoas depende das possibilidades de cada um expor o que pensa e sente, permitindo que se solucionem os problemas conforme eles surgem - afinal, a comunidade e a convivência escolar são dinâmicas. (ABRAMOVAY, 2002, p. 11)

A escola democrática está aberta a ouvir opiniões diversas e a considerá-las, permitindo que todos se sintam importantes e participem do universo escolar.

Rosario Ortega e Rosario del Rey (2002, p. 47) refletem que a gestão da convivência não tem sido uma prioridade da escola, embora seja uma necessidade urgente. Nesse sentido, aduzem que:

Ensinar convivência não é um tema, mas uma prática, uma lição viva e diária; por isso, o único caminho é a cooperação, o diálogo e a confrontação crítica e respeitosa de ideias. (...) É importante listar os pontos fortes e fracos da convivência, estabelecendo prioridades na intervenção, e planejar ações. (ORTEGA-RUIZ; DEL REY, 2002; p. 51; p. 58)

As autoras afirmam ainda que "(...) devemos pensar que não se pode falar de valores sem incluir a vida sentimental e emocional, além da cognitiva. O sentido de moral e de justiça se adquire e se consolida num mundo em que as pessoas são tratadas afetivamente de forma positiva, são respeitadas em seus direitos e consideradas em suas emoções e sentimentos". (ORTEGA-RUIZ; DEL REY, 2002, p. 60)

Elas apresentam sugestões para se trabalhar a educação de sentimentos, atitudes e valores, das quais destaco as seguintes:

- tratar-se-á de conseguir que os alunos percebam que a educação não é só a mera instrução, mas que ela compreenda o desenvolvimento sociomoral dos(as) alunos(as), atividade na qual o papel dos docentes adquire grande relevância como modelos a serem seguidos;
- os(as) alunos(as) aprendam a expressar suas emoções, a tomar consciência de seus sentimentos e a assumir atitudes de respeito para com as emoções dos outros:
- deve-se desenvolver a empatia, ou capacidade de colocar-se cognitiva e sentimentalmente no lugar do outro e de perceber seus sentimentos;
- a vida emocional dos jovens adolescentes está entre seus iguais; é um mundo complexo que devemos proteger da agressividade injustificada, da violência e do abuso de poder. (ORTEGA-RUIZ; DEL REY, 2002, p. 78)

Embora nossa formação tenha ocorrido no modelo tradicional de escola, devemos estar abertos a novas ideias, a novas experiências que se adequem ao século atual e aos direitos nele conquistados com muita luta.

Xésus R. Jares (2007, p. 37) preconiza a educação para a paz, mesmo em tempos difíceis, e a "aprendizagem deve realizar-se com base na vivência das normas e dos valores da democracia, sistema que traz consigo o respeito aos direitos humanos, mas também o cumprimento das regras e dos deveres inerentes". Democratizando-se, a escola formará pessoas democráticas e participativas : uma escola democrática, que possibilite igualdade de tratamento e que a opinião de todos seja considerada. Uma escola centrada na aprendizagem de valores e não em punições. Uma escola, que saiba solucionar seus conflitos com base no diálogo e no respeito entre todos.

"Urge, pois, um autêntico pacto educacional global pela paz e contra todas as formas de violência (...)". Esse pacto educacional deveria converter-se em uma política de Estado". (JAREZ, 2007, p. 127).

Na Base Nacional Comum Curricular, consta, como competência a ser adquirida pelo aluno:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (MEC, 2018, p. 10)

Verifico que os princípios e técnicas da mediação de conflitos e da comunicação não violenta estão em sintonia com as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, as quais os alunos devem adquirir, podendo seus princípios e técnicas serem utilizados para o alcance daquelas.

Tania Almeida enfatiza a importância da habilidade de dialogar para o homem contemporâneo, em seu artigo "Mediação de conflitos: um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade:"

A habilidade para o diálogo direto (*one-on-one dialogue*) na negociação de diferenças é uma competência necessária ao homem do século XXI, em função da velocidade das mudanças e da complexa convivência com a diversidade, entendendo-a como legítima e desejável. (ALMEIDA, 2010, p. 4)

Habilidades socioemocionais são mais valorizadas do que as técnicas na escolha do profissional do século XXI. Saber trabalhar em grupo, conviver com o outro, ter capacidade de resolver situações inesperadas são valores que o mercado de trabalho busca ao contratar.

O ordenamento jurídico pátrio elevou o ser humano ao centro da proteção estatal, ao estabelecer o princípio da dignidade da pessoa humana, no art.1º, inciso III, da Constituição Federal, como fundamento da República Federativa do Brasil. O ser humano deve desenvolverse na sua plenitude, e a escola é o ambiente adequado para propiciar-lhe habilidades intelectuais e emocionais. A participação ativa das partes na mediação apresenta-se como preparo para o pleno exercício da cidadania em um Estado Democrático de Direito. A busca pela paz envolve a compreensão de que, "sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos" (BOBBIO, 2004, p. I)

Em vários momentos, Bell Hooks faz referência à influência dos ensinamentos de Paulo Freire na concepção de educação em que ela sempre acreditou.

Entendo que os ensinamentos de Dewey estão refletidos na Base Nacional Comum Curricular. Ele conseguiu influenciar inúmeros educadores, destacando-se, entre nós, Anísio Teixeira.

## 3 A MISSÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### 3.1 Perfil constitucional do Ministério Público

Em que medida se justifica a atuação do Ministério Público, através do NAPAZ, nas duas escolas-piloto com os projetos?

Os arts. 205 e 227 da Constituição Federal<sup>14</sup> se entrelaçam na proteção de crianças, adolescentes e jovens, e no seu direito à educação. Ao estabelecer o princípio da prioridade absoluta, o art. 227 da Constituição Federal elenca o direito à educação.

O Ministério Público atua diretamente na proteção de crianças, adolescentes e jovens, e também na proteção à educação. Não basta garantir que eles tenham acesso à escola. É necessário que eles lá permaneçam, recebendo uma educação de qualidade. Tal tema é prioritário na atuação ministerial. A educação de qualidade abre caminhos para uma vida digna, na qual o princípio constitucional da dignidade se concretiza e se reflete, irradiando-se sobre esses futuros cidadãos.<sup>15</sup>

Passo a refletir sobre a instituição com seu perfil atual, mencionando a legislação histórica, fazendo o comparativo da evolução. Atualmente, o Ministério Público consta no Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça –, com os seguintes arts.: 127, 128, 129, 130 e 130-A. O *caput* do art. 127 da Constituição Federal expressamente dispõe: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> I. Educação e cultura. A Constituição estabeleceu, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado. Anteriormente, no art. 6.º, refere-se à educação antes dos demais direitos sociais. Em seguida, no art. 227, a educação é considerada prioridade absoluta, ao lado da vida, da saúde e da alimentação, a ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo Estado. A educação é, pois, direito fundamental de valor destacado, ao longo de toda a Constituição. *Grosso modo*, enquanto educação liga-se a aprendizado, cultura refere-se ao aprimoramento do ser humano (aqui, adota-se sentido diverso do indicado no art. 215, que dá ênfase à ideia de *patrimônio cultural*, ao referir-se à cultura). Esse é o sentido disposto no art. 205, que coloca, como objetivos da educação, o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação da pessoa para o trabalho. O desenvolvimento pleno não se obtém apenas com a aquisição de dados ou informações, mas, também, *com a criação de condições para que a pessoa possa lidar com o conhecimento adquirido*. O art. 205 contém "o núcleo axiológico que norteia o sistema de ensino brasileiro" (STF, RE 500.171, rel. Min. Lewandowski, Pleno, j. 13.08.2008). A existência de condições mínimas de educação é imprescindível para que se exerça, em plenitude, outros direitos protegidos pela Constituição (cf., p. ex.: Comentário ao art. 14. *In*: MEDINA, 2021)

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Hugo Nigro Mazzilli ressaltou, na 2ª edição do "Manual do Promotor de Justiça", publicado em 1991, que o conceito de Ministério Público estabelecido na Constituição de 1988 não aparecia nas anteriores. E afirmou que:

À exceção da defesa do regime democrático – contribuição da "Carta de Curitiba" –, os demais elementos da definição legal provieram da Lei Complementar federal n. 40, de 14 de dezembro de 1981. (MAZZILLI, 1991, p. 1)<sup>16</sup>

De acordo com o autor, o estabelecimento de um conceito constitucional fortaleceu a instituição, impedindo que leis ordinárias alterassem funções primordiais.

Friso que a 1ª edição do "Manual do Promotor de Justiça" de Mazzilli, ocorreu antes da Constituição de 1988, o que motivou a sua 2ª edição, em 1991, com as revisões, ampliações e atualizações devidas. Nesta, Mazzilli afirmou: "Há estreita ligação entre democracia e um Ministério Público forte e independente" (MAZZILLI, 1991, p. 45). A incumbência da instituição de proteção ao regime democrático deve refletir-se em todas as suas ações, inclusive no fortalecimento de práticas democráticas em escolas.

Nas Constituições anteriores, as menções ao Ministério Público eram restritas, mais voltadas à organização institucional: na Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional 1, de 17 de outubro de 1996, aparece o Ministério Público nos arts. 137 a 139, com referência à sua organização; na Constituição de 1967, o Ministério Público aparece na Seção VII, arts. 94 a 96, restringindo-se sua menção à organização institucional; na Constituição de 1946, há singela referência no Título II – Da Justiça dos Estados –, no art. 124, V: aparece na composição dos Tribunais, em seu quinto constitucional; e no Título III, art. 125 a 128, há menção à organização de carreira tanto do Ministério Público Federal quanto do Estadual; na Constituição de 1937: cadê o MP?; na Constituição de 1934, os arts. 95 a 98 tratam da organização do Ministério Público.

José Adércio Leite Sampaio (2013), ao fazer a retrospectiva do caminho trilhado pelo Ministério Público, ressalta que, no Império, a Organização do Ministério Público cabia à legislação infraconstitucional. A Carta Imperial preconizava que cabia ao Procurador da Coroa a acusação no Juízo dos Crimes. No Código de Processo Penal de 1932, o Promotor surge como

<sup>16 &</sup>quot;Nenhuma de nossas Constituições anteriores, mesmo estabelecendo a existência do Ministério Público, ora a integrar um ou outro dos Poderes do Estado, ora arrolado como órgão de cooperação nas atividades governamentais, nenhuma delas jamais mencionou em que consistiria tal "Ministério Público" — deficiência de que não padece a Constituição de 1988". (MAZZILLI, 1991, p. 41)

órgão da sociedade, titular da ação penal. Na Lei 2.040, de 1871, incumbia ao Promotor zelar pelo registro dos filhos dos escravos. Na Constituição de 1891, há simples menção à nomeação do Procurador Geral de Justiça, que era escolhido pelo Presidente da República. No texto de 1934, aparece o Ministério Público entre os "Órgãos de cooperação nas atividades governamentais".

A caminhada na Constituição reflete a visão do constituinte sobre o órgão ministerial. A Constituição de 1988 vai muito além da organização da carreira. E é a partir desta Constituição que afirmo: O Promotor de Justiça pode, o Promotor de Justiça deve estar na escola. Sua presença se justifica na obrigação de transformação da realidade social, na proteção integral às crianças e aos adolescentes, na busca da prevenção e da resolução de conflitos, na luta pela real implantação do princípio da dignidade da pessoa humana.

## 3.2 O princípio da dignidade da pessoa humana

Na defesa do regime democrático, cabe ao Ministério Público velar pelo fundamento da República Federativa do Brasil da dignidade da pessoa humana. <sup>17</sup> O valor da dignidade da pessoa humana é de todos os que pertencem à humanidade.

Ingo Wolfgang Sarlet (2015) destaca que o referido princípio impede o Estado de violar a dignidade da pessoa, como também lhe impõe promover concretamente vida digna a todos. Para tanto, cita as lições de Clémerson Clève no sentido de que deve haver uma política da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

Ao inserir a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, na base do Estado Democrático de Direito, o legislador constituinte demonstrou claramente sua opção de proteção. No art. 3° da Constituição Federal, ao traçar os objetivos fundamentais de nossa República Federativa, enfatizou sua escolha de proteção à pessoa, nos incisos I (construção de uma sociedade justa e solidária) e IV (promover o bem de todos). No art. 4°, fez escolha pela

qualquer crime expressa não pode ser retribuída com a proclamação de que o instituto da anistia viola a dignidade

<sup>17</sup> STF, ADPF 153: As coisas têm preço, as pessoas têm dignidade. A dignidade não tem preço, vale para todos

humana (STF, ADPF 153, rel. Min. Eros Grau, Plenário, j. 29.04.2010). (MEDINA, 2021)

quantos participam do humano. Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor (valor de quem se arrogue a tanto). É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular. Estamos então em perigo, submissos à tirania dos valores. [...] Sem de qualquer modo negar o que diz a arguente ao proclamar que a dignidade não tem preço (o que subscrevo), tenho que a indignidade que o cometimento de

prevalência dos direitos humanos. Em continuidade, garantiu um título especial aos direitos e garantias fundamentais, com extenso rol no art. 5°, que nele não se exaure (SARLET, 2014).

Vida digna a todos os seres humanos com solidariedade e justiça social. A ordem jurídica está voltada à pessoa. O constituinte demonstra concretamente tal preocupação ao inserir, logo após os princípios fundamentais, o título Dos Direitos e Garantias Fundamentais. O Estado gira em torno da pessoa e da proteção a sua dignidade e aos direitos fundamentais – tamanha a importância dos direitos fundamentais que estão protegidos nas cláusulas pétreas (SARMENTO, 2016).

Bem destaca Ingo Wolfgang Sarlet (2015) a importância e a amplitude do princípio da dignidade da pessoa humana, que confere unidade e legitimidade à ordem constitucional.

José Miguel Garcia Medina, ao comentar este fundamento de nossa República Federativa, apresenta algumas características elencadas pela doutrina:

- a) a dignidade da pessoa humana reporta-se a todas e a cada uma das pessoas e à dignidade da pessoa individual e concreta;
- (...)
- c) o primado da pessoa é do ser, não do ter;
- (...)
- e) a dignidade da pessoa pressupõe autonomia vital da pessoa, a sua autodeterminação relativamente ao estado, às demais entidades públicas e às outras pessoas''' . (MEDINA, 2021, n.p.)

Medina (2021, n.p.) sintetiza, afirmando que "é o eixo em torno do qual deve girar todo o sistema normativo, núcleo dos direitos fundamentais (...)". Toda a nossa Constituição Federal foi tecida à luz desse fundamento. A partir dessa dignidade, a Constituição Federal elencou outros direitos, dentre eles, cita, a EDUCAÇÃO.

O Supremo Tribunal Federal (STF) fundamenta suas decisões no princípio da dignidade da pessoa humana em seus julgados. Exemplifico com o RE 8815, o ARE 639337-AgR e a ADI 5357 MC-Ref. Nesta última, ao abordar o ensino inclusivo, a Corte ressalta que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade numa verdadeira sociedade democrática, onde a dignidade humana é respeitada. A igualdade entre as pessoas deve se concretizar.

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa Constituição Federal, está presente também nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nossa Constituição revela preocupação com os direitos dos mais vulneráveis, constando no rol de direitos sociais educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, proteção à maternidade e à infância, dentre outros.

Foi conferida ao Ministério Público a proteção aos direitos fundamentais e aos direitos sociais. A proteção aos direitos dos mais vulneráveis deve estar no centro das preocupações e atuações da instituição (SARMENTO, 2016).<sup>18</sup>

Segundo Higo Nigro Mazzilli (2008), houve um desenvolvimento maior do Ministério Público durante o período da República, salvo em 1937 (Ditadura). No Código de Processo Penal de 1941, o Ministério Público, por seus Promotores de Justiça, passou a poder requisitar inquérito policial e diligências, tendo, como regra, a titularidade da ação penal. Em razão de sua atuação forte na área penal, ainda vigora, para muitos, o entendimento de que a atuação ministerial restringe-se a esta área.

Não se pode esquecer que a Constituição de 1988 traçou um novo perfil ao Ministério Público, ampliando sua missão e funções constitucionais. O art. 127. da Constituição Federal o estabeleceu como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Emerson Garcia (2013, p. 2601) concebe o Ministério Público como instituição "voltada ao bem-estar da coletividade", com a missão de protegê-la dos demais poderes. O inciso II do art. 129 da Constituição Federal preconiza tal missão:" II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia". O autor reforça a missão institucional de preservação dos direitos fundamentais.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Recomendação n. 94, de 11 de outubro de 2022, para que os ramos e as unidades do Ministério Público adotem medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição da aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19. Para tanto, o Conselho Nacional propõe a adoção de providências voltadas a incentivar a elaboração e a implementação dos planos municipais e estaduais de busca ativa e recuperação da defasagem escolar, apontando algumas diretrizes a serem observadas. Dentre elas, destaco:

-

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> "Ao lado dos direitos civis mais tradicionais, a Constituição também garantiu um generoso elenco de direitos sociais – como saúde, educação, assistência social e moradia (art. 6°, CF) –, no que se vislumbra a sua preocupação com o atendimento das necessidades materiais básicas dos excluídos. Aliás, o foco na tutela de grupos vulneráveis também é nítido, com a previsão de direitos específicos voltados às crianças e adolescentes (art. 227 a 229), pessoas com deficiência (arts. 203, IV e V; 208, III; 244), idosos (art. 230), povos indígenas (arts. 231 e 232), quilombolas (art. 68, ADCT), presidiários (art. 5°, incisos XLVI a L) dentre outros segmentos. O constituinte instituiu, ainda, o princípio da solidariedade (art. 3°, I, CF), e se preocupou com a garantia de direitos transindividuais, de titularidade coletiva, como a proteção do meio ambiente (art. 226) e do patrimônio cultural (arts. 215 e 216) – direitos que evocam o nós e não o eu –, o que reforça o endosso de uma compreensão relacional e não egocêntrica de pessoa" (SARMENTO, 2016, p. 73)

I - a busca ativa envolve o binômio busca e permanência escolar;

II - a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;

 $(\ldots)$ 

IV - a busca ativa deve se integrar às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

A educação de qualidade pressupõe a presença e a permanência de todos os alunos na escola. Todas as instituições devem envidar esforços para alcançá-la.

### 3.3 Ministério Público como instituição constitucional de promoção social

Há conexão entre o Estado Democrático de Direito, preconizado por nossos constituintes, e a atuação do Ministério Público nas escolas – na prevenção e no tratamento à violência e na busca de educação de qualidade. Como poderá haver vida digna sem educação de qualidade?

Segundo Gregório Assagra de Almeida, o art. 127 da Constituição Federal traça um novo perfil para o Ministério Público, que se torna "instituição constitucional de promoção social". Ele afirma que nossa Constituição Federal de 1988 está inserida no neoconstitucionalismo e seus ditames devem transformar a realidade:

Propõe, assim, a superação do paradigma do direito meramente reprodutor da realidade para um direito capaz de transformar a sociedade, nos termos do modelo constitucional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 1°, 3°, 5°, 6° etc.). Essa superação deve ser realizada a partir do Estado Democrático de Direito, de forma a proporcionar o surgimento e a implementação de ordenamentos jurídicos constitucionalizados. (ALMEIDA G., 2014, p. 7)

Ao mencionar a natureza institucional do Ministério Público, Gregório Assagra, a partir do disposto na Constituição Federal, o desloca para a "sociedade civil", como seu defensor. Argumenta que princípios e valores constitucionais passam a se refletir em todo o ordenamento positivo, com a efetivação dos direitos individuais e coletivos.

Assagra entende que a divisão "Direito Público e Direito Privado" não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e que "a *summa divisio* constitucionalizada no País é Direito Coletivo e Direito Individual". Nosso Estado Democrático de Direito deve proteger e efetivar os direitos coletivos e individuais. O Ministério Público deve atuar como guardião da Constituição Federal, na defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis. Daí, portanto,

ressalta Hugo Nigro Mazzilli (1991) a importância de um Ministério Público autônomo, atuante e fortalecido em um Estado Democrático. (MAZZILLI, 1991)

Passados 34 anos da existência da Constituição Federal de 1988, a sociedade tem apresentado diversas demandas ao Ministério Público, que tem se reestruturado para melhor cumprir sua missão constitucional. E é em sua atuação extrajudicial que a instituição pode apresentar maior resolutividade nas demandas da sociedade, com a compreensão de que o Ministério Público tem atuação para o fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. (BARRETO, 2019)

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto assinala o seguinte:

A resolutividade e a qualidade das ações do MP estão baseadas na proatividade dos seus membros, compreendendo a resolução consensual dos conflitos e a primazia dos resultados finalísticos — pela utilização dos mecanismos de prevenção e solução extrajudicial dos reclamos sociais ou individuais indisponíveis. (BARRETO, 2019, p. 38)

### 3.4 A atuação do Ministério Público voltada à solução extrajudicial de controvérsias

Para ter vida digna, o ser humano também precisa de paz.

A comunicação não violenta atua diretamente na prevenção de litígios, pois leva o educando a refletir sobre a forma com que se comunica, aprendendo uma maneira mais pacífica de comunicação. A mediação é o retorno do diálogo, com oportunidades iguais de fala para ambas as partes envolvidas no conflito.

No preâmbulo de nossa Constituição Federal, consta a instituição de um Estado Democrático, sendo a justiça um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, comprometida com a solução pacífica das controvérsias.

Com base no entendimento de Nelson Nery Jr. e George Abboud de que o preâmbulo constitucional apresenta caráter normativo, entendemos que a solução pacífica de controvérsias, desde 1988, deve ser buscada e aprimorada <u>por toda a sociedade</u>.

Nesse sentido, Nelson Nery Jr. e George Abboud mencionam:

Para parcela da doutrina, o preâmbulo teria valor normativo indireto e função interpretativa da Constituição, 180 o que, em princípio, não poderia excluir seu caráter normativo, porque isso deve ser avaliado no caso concreto. Por isso é que se entende conveniente afirmar o caráter normativo de toda a Constituição, inclusive do preâmbulo que a integra. (NERY JR.; ABBOUD, 2017)

Desde seu preâmbulo, nossa CF/1988 apresenta comprometimento com a solução pacífica das controvérsias. Não há restrição de que a solução pacífica somente possa ocorrer no âmbito do Poder Judiciário. Gregório Assagra vê a atuação do Ministério Público de maneira mais ampliada:

Pensar o Ministério Público à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais é o caminho necessário para tornar essa **Instituição socialmente indutora da transformação social** delineada no art. 3º da CR/1988, sendo que, nesse contexto, aplicando-se o disposto no art. 5º, § 2o, da CR/1988, o rol das atribuições e dos mecanismos de atuação do **Ministério Público são meramente exemplificativos**. (grifos nossos) (ALMEIDA G., 2017, p. 43)

O preâmbulo consagra princípios democráticos, destacando-se o princípio da solidariedade. José Miguel Garcia Medina (2021, n.p.) esclarece que "na esteira destes valores supremos explicitados no preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 é que se afirma, nas normas constitucionais vigentes, o princípio jurídico da solidariedade". <sup>19</sup>

<sup>19</sup> Cotas para entrada em universidades. O Plenário julgou improcedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pelo Partido Democratas (DEM) contra atos da Universidade de Brasília (UnB), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE) e do Centro de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE), os quais instituíram sistema de reserva de 20% de vagas no processo de seleção para ingresso de estudantes, com base em critério étnico-racial. (...). Demonstrouse que a Constituição estabeleceria que o ingresso no ensino superior seria ministrado com base nos seguintes princípios: a) igualdade de condições para acesso e permanência na escola; b) pluralismo de ideias; e c) gestão democrática do ensino público (art. 206, I, III e IV). Além disso, os níveis mais elevados do ensino, pesquisa e criação artística seriam alcançados segundo a capacidade de cada um (art. 208 V). Exprimiu-se que o constituinte teria buscado temperar o rigor da aferição do mérito dos candidatos que pretendessem acesso à universidade com o princípio da igualdade material. Assim, o mérito dos concorrentes que se encontrariam em situação de desvantagem com relação a outros, em virtude de suas condições sociais, não poderia ser aferido segundo ótica puramente linear. Mencionou-se que essas políticas não poderiam ser examinadas apenas sob o enfoque de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros. Deveriam, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assentaria o Estado, desconsiderados interesses contingenciais. Dessumiu-se que critérios objetivos de seleção, empregados de forma estratificada em sociedades tradicionalmente marcadas por desigualdades interpessoais profundas, acabariam por consolidar ou acirrar distorções existentes. Nesse aspecto, os espaços de poder político e social manter-se-iam inacessíveis aos grupos marginalizados, a perpetuar a elite dirigente, e a situação seria mais grave quando a concentração de privilégios afetasse a distribuição de recursos públicos. Evidenciou-se que a legitimidade dos requisitos empregados para seleção guardaria estreita correspondência com os objetivos sociais que se buscaria atingir. Assim, o acesso às universidades públicas deveria ser ponderado com os fins do Estado Democrático de Direito. Impenderia, também, levar em conta os postulados constitucionais que norteariam o ensino público (CF 205 e 207). Assentou-se que o escopo das instituições de ensino extrapolaria a mera transmissão e produção do conhecimento em benefício de poucos que lograssem transpor seus umbrais, por partirem de pontos de largada social ou economicamente privilegiados. Seria essencial, portanto, calibrar os critérios de seleção à universidade para que se pudesse dar concreção aos objetivos maiores colimados na Constituição. Nesse sentido, as aptidões dos candidatos deveriam ser aferidas de maneira a conjugar-se seu conhecimento técnico e sua criatividade intelectual ou artística com a capacidade potencial que ostentariam para intervir nos problemas sociais. Realçou-se que essa metodologia de seleção diferenciada poderia tomar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, para assegurar que a comunidade acadêmica e a sociedade fossem beneficiadas pelo pluralismo de ideias, um dos fundamentos do Estado brasileiro (CF 1.º V). Partir-se-ia da premissa de que o princípio da igualdade não poderia ser aplicado abstratamente, pois procederia a escolhas voltadas à concretização da justiça social, de modo a distribuir mais equitativamente os recursos públicos (STF, Pleno, ADPF 186, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.4.2012, Informativo 663). (NERY JR.; ABBOUD, 2017)

Justifica-se a atuação de Promotores de Justiça na busca de efetivação do direito à educação de qualidade. O Ministério Público, na atualidade, passa a atuar na transformação desta sociedade. Um ambiente escolar mais pacífico reflete na produtividade dos alunos, no bem-estar de alunos e professores. Os valores de solidariedade e fraternidade devem ser reforçados no ambiente escolar e presentes em toda a sociedade.

Danielle de Guimarães Germano Arlé (2017, p. 28) preconiza que o Ministério Público "deve agir de forma sistêmica e empregar todos os métodos possíveis de evitação, administração e resolução dos mais diferentes conflitos".

A atuação do Ministério Público no estímulo à mediação escolar está expressa no art. 7° da Resolução 118 CNMP:

Art. 7º Compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações:

 $(\dots)$ 

VII – a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, compostos por membros, cuja coordenação será atribuída, preferencialmente, aos profissionais atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras: (...)

d) estimular programas de negociação e **mediação** comunitária, **escolar** e sanitária, dentre outras. (grifos nossos).

É justamente no estímulo à implantação da mediação escolar que se fundamentam as ações nas escolas Padre Carlos Casavecchia e Frei Heitor Maria Turrini, além de seminários, rodas de conversa e palestras às redes municipal e estadual de ensino.

A Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014, estabelece a necessidade de criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição. Foram estruturados os referidos núcleos nos estados brasileiros. No Acre, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NAPAZ)<sup>20</sup> se localiza em andar específico de prédio diverso da maioria das Promotorias de Justiça. A Resolução n. 18/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Acre, estabelece como diretriz do NAPAZ a disseminação da cultura de paz. <sup>21</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Inaugurado no dia 1º de novembro de 2019, com base na Resolução n. 18, de 24 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Considerando o disposto na Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público, bem como o Ato PGJ n. 07/2015, de 04 de fevereiro de 2015, foi criada a Resolução n. 18, de 24 de agosto de 2018, que institui, no âmbito do Ministério Público do Acre, a Política de Intervenção Efetiva nos Conflitos, por meio do incentivo à adoção de técnicas de autocomposição.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Art. 6º São diretrizes da Política de Intervenção Efetiva em Conflitos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre: I. A disseminação de uma cultura de pacificação; VI. Disseminação de informações e conhecimentos sobre autocomposição, tanto no âmbito interno, quanto externo ao MPAC;

Art. 15 Compete ao Núcleo de Apoio Permanente à Autocomposição - Napaz:

VIII – promover, no exercício de sua atribuição, a disseminação da cultura da pacificação, da redução litigiosa, do fortalecimento social e do estímulo às soluções consensuais;

Através dos dois projetos-piloto nas escolas estaduais de Rio Branco, tem sido possível o fomento à mediação escolar, com a disponibilização de conhecimentos teóricos e práticos. Em razão da necessidade de autocomposição, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos e Juízes de Direito têm sido capacitados para melhor atuarem nesta área. Nada mais justo que tais conhecimentos sejam compartilhados no ambiente escolar, fomentando que a própria escola se torne ambiente de paz, onde haja alunos treinados para a mediação.

O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Mauro Sérgio Rocha (2022, n.p.) bem aponta que a instituição não está limitada à atuação jurisdicional:

(...) o legislador constituinte de 05.10.1988 acabou por acomodá-lo entre as "funções essenciais à Justiça", <sup>13</sup> leitura, porém, que não limita as atividades ministeriais à esfera jurisdicional. Ao contrário, isso apenas sugere que o Ministério Público encontra neste poder um importante espaço para a efetivação dos valores constitucionais confiados à sua tutela, approach, todavia, que não autoriza seja eclipsada a vocação do Ministério Público de agente político transformador da realidade social.

As Corregedorias do Ministério Público têm ressaltado a importância da atuação resolutiva da instituição em âmbito extrajudicial, em uma atuação efetiva e transformadora da realidade social.

A Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público está fundamentada num planejamento que implique retornos à sociedade, com sua transformação social. <sup>22</sup>

Norberto Bobbio, na introdução do seu livro "A Era dos Direitos", reforça a ligação existente entre direitos humanos, democracia e paz:

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional... Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica de conflitos. (BOBBIO, 2004, p. 1)

A solução pacífica de controvérsias somente pode florescer em escolas e sociedade democráticas.

Ao prefaciar o livro "Mediação, Negociação e Práticas Restaurativas no Ministério Público", de Danielle de Guimarães Germano Arlé, o Ministro Luís Roberto Barroso argumenta que a atuação de Promotores de Justiça não se restringe ao ambiente judicial:

(...) o Parquet dispõe de um amplo espaço no que diz respeito ao tratamento adequado de conflitos, podendo atuar com desenvoltura em momentos anteriores à propositura de ações e posteriores ao seu encerramento, ou mesmo sem acionar o Poder Judiciário. (ARLÉ, 2017, p. 24).

Conforme pontua o Ministro, a atuação ministerial pode ser preventiva (antes da propositura de ações) e posterior a ela, pois em muitas situações o caso pode estar encerrado por uma sentença e, mesmo assim, haver conflitos entre as partes, o que possibilita a atuação de Promotores de Justiça.

O Ministro enfatiza que o tratamento adequado de conflitos é tarefa de toda a sociedade. Os conflitos ocorrem nos mais diversos locais, dentre eles, as escolas. Saber tratá-los adequadamente também compete a seus integrantes e a toda a comunidade.

Pretendo também refletir, nesta pesquisa, que há conflitos que podem ser resolvidos pela mediação no ambiente escolar, trazendo resultados satisfatórios e contribuindo para que os novos cidadãos saibam resolvê-los, de forma pacífica.

Marcelo Pedroso Goulart enfatiza que a Constituição de 1988 projetou o Ministério Público como "instituição garante da nascente democracia social". Nesse sentido, autor expõe:

A concretização do modelo constitucional e as mudanças sociais ocorridas nas últimas três décadas impõem, todavia, a implementação de inovações atualizadoras de estruturas, concepções teóricas, métodos e instrumentos, para que a Instituição se vivifique e não corra o risco de fossilizar-se. (GOULART, 2017, p. 32)

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, com a Carta de Adesão depositada em 24 de janeiro de 1992, entrou em vigor, no Brasil, em 24 de abril de 1992. Em seu artigo 13, consta que os Estados-Parte reconhecem o direito de toda pessoa à educação e concordam que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e de sua dignidade, fortalecendo o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

O direito à educação consta no art. 6° da Constituição Federal como direito social, estando inserido no Título II – Dos direitos e garantias fundamentais. Walter Claudius Rothenburg (2022), ao manifestar-se sobre os direitos sociais, entende que "são, então,

sobretudo direitos a prestações, direitos de ação, de feição positiva, e costumam ser contrapostos aos direitos de defesa, direitos 'liberais', de feição negativa".

Sobre o tema, Clémerson Merlin Clève afirma:

Os direitos fundamentais sociais devem ser compreendidos por uma dogmática constitucional singular, emancipatória, marcada pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana e, pois, com a plena efetividade dos comandos constitucionais. (CLÈVE, 2012, p. 17)

Ao apontá-los como direitos fundamentais sociais, o autor lhes confere efetividade, interpretando-os com base na dignidade da pessoa humana. Victor Abramovich e Christian Courtis (2011), por sua vez, ressaltam que geram obrigações concretas ao Estado, que os adotou em normas constitucionais e tratados internacionais, como ocorre no caso do Brasil.

A interlocução com a sociedade é a fonte da atuação deste órgão. A interlocução com a escola, com a escuta ativa, com a escuta empática, nos aproxima do destinatário das normas constitucionais e nos impulsiona à luta pela proteção da educação de qualidade. Toda a sociedade tem a obrigação de garantir a educação de qualidade a nossas crianças. Concebo um Ministério Público proativo e resolutivo.

A preocupação social com o futuro de suas crianças e adolescentes deve se refletir no empenho de todos para que eles permaneçam na escola. A busca ativa escolar "é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios". Serve para, através de um banco de dados, encontrar alunos que estão fora da escola, a fim de que retornem. Diversas Secretarias (Educação, Saúde, Assistência Social, dentre outras) abastecem de informações o banco de dados e assim é possível encontrar crianças e adolescentes que se evadiram.

É necessário que todos empreguem esforços para que o direito à educação seja garantido a todas as crianças e adolescentes. Os alunos da Escola Padre Carlos Casavecchia foram selecionados para participar da qualificação pelo SENAI, com a intenção de que ampliem a visão sobre o mundo do trabalho, sejam capacitados adequadamente, tenham possibilidade de conviver em empresas e não abandonem a escola.

A educação básica é direito público subjetivo de crianças e adolescentes. O Poder Público tem o dever de manter sua qualidade. O Ministro Alexandre de Moraes faz uma reflexão sobre o tema:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> "A exclusão e o abandono escolares afetam a vida de centenas de crianças e adolescentes. Conhecer esses fenômenos é fundamental para enfrentá-los. Por isso, a Busca Ativa Escolar disponibiliza dados sobre a exclusão e a abandono escolares no Brasil, nas cinco regiões, nos estados e nos municípios. Fornece, ainda, dados sobre situação de adesão e de implementação da estratégia em todo o país. Para conhecer esses números acesse o botão abaixo". (BUSCA ATIVA ESCOLAR, 2022)

A Constituição Federal consagrou o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos.(MORAES, apud AMIN, 2022, p. 227)

Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 238) menciona que a "educação democratizada" aborda a possibilidade de novos métodos de ensino e pesquisa, na constante busca de uma educação com qualidade. A gestão democrática do ensino público, assegurada na Constituição Federal (art. 206, VI) e na LDB (art. 3°, inciso VIII), pressupõe gestão compartilhada com comunidade, alunos, pais e professores, permitindo inclusive "aproximação dos parceiros que se sentem responsáveis pela escola". Comenta que a evasão escolar tem sido combatida e que a atuação do Ministério Público tem sido fundamental para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de permanência dos alunos na escola. A evasão é antieconômica e antissocial, pois levará ao desemprego, ao subemprego ou à marginalidade.(AMIN, 2022, p. 207)E destaca que o *bullying* é apontado como uma das causas de evasão escolar AMIN2022, p. 210). O Projeto nas escolas permite que a comunicação não violenta ajude a comunidade escolar a melhorar sua forma de comunicação, refletindo também sobre *bullying*, *cyberbullying* e outras formas de comunicação alienante.

# 4 ANÁLISE DOS PROJETOS-PILOTO À LUZ DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante as discussões sobre a Constituição de 1988, houve preocupação dos constituintes com as crianças e adolescentes de maneira especial, na tentativa de protegê-los dos riscos a que estão sujeitos, em razão de fragilidade física e psicológica. Começaram a entender que não bastava a assistência social a eles, mas precisavam realizar proteção integral.

Maria Celina Bodin de Moraes e Ana Carolina Brochado Teixeira (2018, p. 111134) afirmam que "A emenda popular 'Criança e Constituinte' recebeu número recorde de assinaturas".

Preocuparam-se, inicialmente com crianças e adolescentes. Após a promulgação da CF/1988, perceberam que os jovens também se encontravam vulneráveis e resolveram estender a proteção a eles, com a Emenda Constitucional n. 65, de 2010.<sup>24</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

<sup>§ 1</sup>º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

<sup>§ 2</sup>º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edificios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

<sup>§ 3</sup>º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.(Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

<sup>§ 4</sup>º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

<sup>§ 5</sup>º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

<sup>§ 6</sup>º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

<sup>§ 7</sup>º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se- á em consideração o disposto no art. 204.

Maria Celina Bodin de Moraes e Ana Carolina Brochado Teixeira pontuam, com razão, que houve avanços, mas há obstáculos a impedir que se efetive a proteção integral na realidade, bastando analisar a quantidade de casos de violência sexual, mortalidade, trabalho infantil, prostituição infantil e descumprimento dos deveres parentais. <sup>25</sup>

Como podemos efetivar os direitos de crianças, adolescentes e jovens? O art. 227 da Constituição Federal estabelece a responsabilidade aos pais, à sociedade e ao Estado. Enquanto tivermos esse alto índice de violação aos direitos destes vulneráveis, todos estaremos descumprindo o mandamento constitucional e o disposto no 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente. <sup>26</sup>

O art. 227 da Constituição Federal confere prioridade absoluta, garantindo-lhes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente repetiu, em seu art. 4°, os dispositivos constitucionais, referindo-se à efetivação de tais direitos como absoluta prioridade.

O constituinte preocupou-se em conferir às crianças e adolescentes direitos fundamentais, passando a tratá-los como sujeitos de direitos, merecedores de proteção especial por parte da família, do Estado e da sociedade, reconhecendo que estão se desenvolvendo.

Nossa Constituição preocupou-se em garantir dignidade a todas as pessoas (adultos, crianças, adolescentes e jovens). Com maior razão, deve haver a preocupação com os direitos daqueles que estão se desenvolvendo psíquica e fisicamente.

fundamentais. (Art. 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente).

\_

<sup>§ 8</sup>º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial." (Emenda Constitucional n. 65, de 2010).

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010). (Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos

De acordo com Andréa Rodrigues Amin (2009), o ECA regulamentou e teve o objetivo de dar efetividade à norma constitucional.O problema é que a efetividade somente ocorre quando a **sociedade toda** está **consciente** da importância dos valores protetivos conferidos no art. 227 da CF/1988 e no art. 4° do ECA **e luta**, com empenho e dedicação, para que se concretizem na realidade. Embora a CF seja de 1988, passados 34 anos, ainda não conseguimos dar essa efetividade à proteção integral e prioritária à população infantojuvenil. Muitos lutam por tais direitos, no entanto a sociedade brasileira ainda não se deu conta de sua real importância e ainda não os colocou em primeiro lugar, conferindo-lhes prioridade absoluta.

O Estatuto apresenta macroprincípios: o da prioridade absoluta e o do melhor interesse da criança e do adolescente. Andréa Rodrigues Amin, ao mencionar o princípio da prioridade absoluta, afirma que ele:

Estabelece a primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantojuvenil deve ser analisado com preponderância. Não comporta indagações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte. (AMIN, 2022, p. 108)

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve ser buscado pelos aplicadores do direito, sempre preservando o interesse daqueles que mais necessitam de proteção. <sup>27</sup>

O Supremo Tribunal Federal, no dia 22/09/2022, decidiu, por maioria, que a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) é direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, tendo eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

O Estado tem o dever constitucional de assegurar creche e pré-escola a crianças de até cinco anos de idade, não havendo necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional.

No RE 1008166, foi discutido pela Corte tal tema, que é de repercussão geral, tendo o Ministro Luís Roberto Barroso destacado: "Porém, passados 34 anos [da promulgação da

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> "AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATRÍCULA EMCRECHE. CRIANÇAS MENORES DE 03 ANOS QUE SE ENCONTRAM EM LISTA DE ESPERA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC: PREENCHIDOS. (a) PROBABILIDADE DO DIREITO: CONFIGURADA. PRETENSÃO QUE DESFRUTA DE GARANTIÁ CONSTITUCIONAL (ARTS. 6°, 205 e 208, IV). DIREITO PREVISTO NO ECA (ARTS. 54, INC. IV) E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (ART. 5°). PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA RESERVA DO POSSÍVEL, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA ISONOMIA E DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: NÃO VIOLAÇÃO. PREPONDERÂNCIA DO IMPERATIVO DE EFETIVIDADE DO EDUCAÇÃO **DIREITO** FUNDAMENTAL À INFANTIL, **IMPREGNADO** CONSTITUCIONAL. MULTA COERCITIVA. PRETENSÃO DE ESTABELECIMENTO DE UM TETO: DESCABIMENTO; (b) PERIGO DE DANO: CONFIGURADO. FALTA DE ENSINO NO MOMENTO ADEQUADO RETIRA DA CRIANÇA O ALICERCE PRIMORDIAL PARA A EVOLUÇÃO DA APRENDIZAGEM. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0001156-74.2020.8.16.0107 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Horácio Ribas Teixeira - J. 09.02.2021)". (PARANA, 2021)

Constituição], já não é razoável dizer que a realidade fática ainda não permite essa implementação". (STF NOTÍCIAS, 2022).

Josimar Antônio de Alcântara Mendes e Thomas Ormerod (2019, p. 3) realizaram uma revisão integrativa da literatura em inglês e português sobre o princípio do melhor interesse da criança, buscando identificar como os artigos investigados abordam a sua definição, característica ou aplicação. Concluem que "os melhores interesses da criança/adolescente são multideterminados, plurais e dependem dos contextos relacionais da criança/adolescente".

O art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente menciona o princípio do melhor interesse da criança ao assegurar-lhe todas as oportunidades e facilidades em prol de seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Além disto, a Lei 8069/1990 está estruturada com base neste princípio.

### 4.1 Art. 227 da Constituição Federal e direitos humanos

Flávia Piovisan (2013, p. 85) faz uma reflexão sobre nossa Constituição Federal de 1988, ressaltando sua importância, na medida em que "alargou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais (...)". Destaca a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos de alicerce ao nosso Estado.

Ao se referir aos objetivos fundamentais do art. 3º da Constituição Federal, afirma que é a primeira vez em nossa história constitucional que metas e objetivos são traçados. "Infere-se destes dispositivos quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar dignidade e bem-estar da pessoa humana, **como um imperativo de justiça social**" (PIOVESAN, 2013, p. 86, grifo nosso). Ressalta o princípio da prevalência dos direitos humanos e a "interação entre a ordem jurídica interna e a ordem jurídica internacional de direitos humanos". (art. 5°, § 2°, CF — "incorpora os preceitos dos tratados internacionais de direitos humanos, atribuindo-lhes natureza de norma constitucional".)

O Brasil, ao aderir a tratados internacionais sobre direitos humanos, demonstra sua concordância com a "ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos". Há clara ligação entre o processo de democratização e incorporação de tratados internacionais de direitos humanos. Os direitos humanos constantes nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário possuem natureza de norma constitucional, tendo aplicabilidade imediata. Há

inclusive incorporação literal em nossa Constituição Federal de dispositivos de tratados internacionais de direitos humanos. (PIOVESAN, 2013, p. 388).<sup>28</sup>

Flávia Piovesan (2013, p. 192) afirma que, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, surgiu a necessidade de os direitos humanos se estabelecerem "como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional". Em 1948, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com princípios e valores para todos os Estados. Com a democratização, o Brasil passa a ratificar importantes tratados de direitos humanos. Piovesan elenca alguns tratados ratificados pelo Brasil durante a vigência da Constituição Federal de 1988:

a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995. (PIOVESAN, 2013, p. 387)

A Constituição de 1988 fez a transição democrática, incorporando também os direitos humanos". Piovesan (2013, p. 473) também esclarece que "A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro".

O art. 227 da Constituição Federal garante, **com absoluta prioridade**, à criança, ao adolescente e ao jovem vários direitos, dentre eles, a dignidade e a educação. O direito à proteção integral está disposto na Constituição Federal e na Lei 8.069/1990, atribuindo sua proteção à família, à sociedade e ao Estado. Todos têm a obrigação de garantir a proteção integral a eles. Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 99) reforça claramente a repartição de responsabilidades a todos nós: "A responsabilidade de assegurar o exercício e o respeito a esses direitos foi diluída solidariamente entre família, sociedade e Estado, em uma perfeita cogestão e corresponsabilidade".

Conforme nos esclarece Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 85), a doutrina da proteção integral nasceu na Declaração de Direitos da Criança, de 1959, que considerou as crianças sujeitos de Direito. Entretanto, foi somente com a Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas, de 1989, que "ganhou força coercitiva".

A doutrina da proteção integral, "expressão de alto valor ético, humanitário e universal, foi originalmente inserida em nosso ordenamento jurídico por meio dos arts. 227 e 228 da Constituição da República de 1988, em perfeito silogismo e diálogo com o princípio da dignidade da pessoa humana" (AMIN, 2022, p. 92).

Nossa CF de 1988 abandonou a doutrina da situação irregular e abraçou a doutrina da proteção integral. Surgiu, então, a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Dispõe expressamente seu preâmbulo: "Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano". Em seu princípio 1° consta que:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

O princípio 7° se refere à educação:

#### Princípio 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Já em 1959, percebemos a preocupação de se garantir o melhor interesse da criança tanto na educação quanto no lazer e no preparo para o exercício da cidadania plena.

Na página do UNICEF, consta a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por 196 países. O Brasil a ratificou em 24 de setembro de 1990. Garante às crianças "cuidados e assistências especiais". Enfatiza a solidariedade e a busca da paz:

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Artigo 28 Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem: tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos; estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário; tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças; adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar. 1 Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

Artigo 29 Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de: desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial; imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua; preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones. (ONU, 1989)

O Brasil, ao ratificar tais Convenções, demonstra seu comprometimento em segui-las.

A preocupação com o acesso e a permanência na escola já se encontrava em várias Convenções ratificadas, ocupando lugar fundamental.

A busca pela paz, a tolerância e a solidariedade já constavam na Convenção. Atualmente, esta busca se torna mais urgente em face da separação, do desrespeito e de conflitos tão presentes em nossa sociedade.

O constituinte legislou em prol da proteção integral, na Constituição Federal, estabelecendo primazia a crianças e adolescentes em todos os campos. Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 110), ao citar o estudo realizado pelo Comitê Científico Núcleo Ciência pela Infância, comenta que se deve dar preferência aos recursos destinados à primeira infância, período em que são formadas importantes estruturas do cérebro. Com investimentos efetivos neste período, com políticas públicas eficientes, teremos uma sociedade mais "justa e equânime", onde todas as crianças tenham prioridade, no tempo mais importante de seu desenvolvimento. É o cuidado com a "prioridade da prioridade"

Ao não propiciar creche a todas as crianças, o Brasil descumpre sua Constituição Federal e todas as Convenções por ele ratificadas. Infelizmente, em pleno século XXI, Promotores de Justiça precisam ingressar com ações para garantir esse direito às crianças.

Victor Abramovich e Christian Courtis (2011) fazem uma reflexão sobre a exigibilidade dos direitos sociais. Eles refutam a ideia de que são apenas declarações de boa intenção ou compromisso político. Entendem que o Estado tem obrigações concretas com os direitos sociais constitucionalizados ou adotados em Tratados Internacionais.

Os autores destacam que as obrigações de direitos sociais são judicialmente exigíveis. Fundamentam na relatividade de distinção entre direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais.

Refutam a alegação de que os direitos civis e políticos geram obrigações apenas negativas ou de abstenção, enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais geram apenas obrigações positivas. Não concordam com a afirmação de que os primeiros seriam exigíveis por simplesmente limitarem as atividades estatais, enquanto os últimos gerariam obrigações positivas, as quais exigem recursos estatais para prover prestações positivas. Na realidade, os direitos civis e políticos geram obrigações positivas e negativas pelo Estado. Embora os direitos econômicos, sociais e culturais gerem essencialmente obrigações de fazer, também geram as de não fazer. Afirmam que o direito à educação "supõe a obrigação de não piorar a educação" (ABRAMOVICH, COURTIS, 2011, p. 33).

Os autores enfatizam que os direitos econômicos, sociais e culturais apresentam ao menos algum aspecto que pode ser exigido judicialmente. Além disso, muitos direitos civis e políticos "têm sido reinterpretados num sentido social", o que deve ser considerado (ABRAMOVICH, COURTIS, 2011, p. 35).

Abramovich e Courtis (2011, p. 41) ainda destacam: "Tanto os direitos civis e políticos, como os econômicos, sociais e culturais constituem um complexo de obrigações positivas e negativas".<sup>29</sup>

Conseguem demonstrar que há relatividade na distinção, derrubando a tese de que os direitos sociais seriam inexigíveis.

Abramovich e Courtis (2011) também demonstram que os direitos econômicos, sociais e culturais têm algum aspecto, ao menos, que poderá ser exigido judicialmente.

Ressaltam que direitos sociais são plenos quando o Estado os cumpre ou quando seu titular pode judicializá-lo para seu cumprimento.

A inexistência de instrumentos processuais concretos de hoje pode ser modificada, não sendo suficiente para justificar o desvalor. Assinalam que há situações em que a violação a direitos sociais são originadas em razão do não cumprimento pelo Estado de obrigações negativas, havendo campo fértil para judicialização. Exemplificam com situações de violação ao direito à educação em razão de sexo, nacionalidade, situação econômica, o que é proibido.

Para arrematar, citam Robert Alexy:

Como mostrou a jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal [alemão], de modo algum um tribunal constitucional é impotente frente a um legislador inoperante. O espectro de suas possibilidades processuais se estende, desde a mera constatação de uma violação da Constituição, através da fixação de um prazo dentro do qual deve sancionar-se uma legislação acorde com a Constituição, até a formulação judicial direta do ordenado pela Constituição. (ALEXY apud ABRAMOVICH; COURTIS, 2011, p. 514)

O direito à educação é um direito social, preconizado constitucionalmente, constante também em Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, devendo refletir concretamente em uma vida digna a todos, com educação de qualidade.

# 4.2 O papel do Ministério Público na concretização do direito à educação, à qualificação profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes

O Estado, a família e a sociedade são responsáveis pela proteção integral a crianças, aos adolescentes e aos jovens. O art. 227 da Constituição Federal prevê também o direito à profissionalização. O curso de qualificação oferecido pelo SENAI aos alunos do 9º ano da Escola Padre Carlos Casavecchia se insere na proteção a adolescentes que vivem em situação de risco, em razão de sua vulnerabilidade. Os bairros periféricos apresentam oportunidades nocivas ao desenvolvimento dos adolescentes, especialmente com o surgimento das facções e a proliferação de locais de venda de drogas. Foi oferecido o curso a alunos desta faixa etária (a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz) com vistas também a combater a evasão escolar. Oportunizar a eles a qualificação para o trabalho está de acordo com o que preconiza a Constituição Federal, nos arts. 205 e 227. A educação visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF/1988).

O § 3° do art. 227 da CF prevê o direito à proteção especial, estabelecendo a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho (observado o disposto no art. 7°, XXXIII), com garantia de acesso à escola. Como pessoas em desenvolvimento, há necessidade de lhes garantir o acesso à educação, primordialmente. A preparação para o trabalho não pode prejudicar a sua educação formal, na escola, somente sendo possível fazê-la em outro turno, a partir da idade mínima de quatorze anos.

Durante o projeto, os alunos do 9° ano foram qualificados pelo SENAI no período matutino e frequentavam a escola Padre Carlos Casavecchia no período vespertino, tendo garantido o acesso e a permanência na escola.

Em palestra proferida no dia 04 de julho de 2022, César Dotto, Diretor Regional do SENAI/Acre, sobre "A Aprendizagem como Instrumento de Política Pública para o Enfrentamento da Exploração do Trabalho na Adolescência", esclareceu que a aprendizagem "Dá ao jovem uma oportunidade educacional de conhecer o mundo do trabalho". Disse que, na sigla SENAI, já consta a aprendizagem e que realizam esta missão há mais de oitenta anos. No Acre, a Escola SENAI está no bairro Cadeia Velha, e o Instituto de Tecnologia da Madeira e Mobiliário se localiza no Distrito Industrial. O SENAI trabalha com nove mil matrículas anuais. Há cursos de novecentas horas. Há também o ensino técnico (no novo Ensino Médio).

Cursos na aprendizagem têm foco na empregabilidade. O aluno aprendiz pode ter oportunidade de trabalho. Jovens aprendizes participam de atividades integradas com empresas (prática profissional), aulas práticas em laboratórios, disponibilização de plataforma de empregabilidade aos alunos, parcerias com empresas de ponta e cursos EAD gratuitos.

Por que contratar um aprendiz? Aprendizes possuem competências e conhecimentos nas áreas tecnológicas dos setores industriais, com *performance* técnica e socioemocional diferenciada; não há custos de intermediação para a formação do aprendiz; os alunos recebem gratuitamente o uniforme e o material escolar; a empresa tem um canal de comunicação digital com o SENAI, por meio do qual poderá relatar questões relacionadas aos aprendizes contratados e formação de futuros profissionais efetivos para a empresa com a qualidade SENAI.

É importante que haja a contratação pela empresa, o que evita a evasão, e os recursos recebidos servem para a locomoção do aprendiz e para alimentação. Muitas empresas acompanham o aprendiz durante todo este período". (DOTTO, 2022)

A Constituição Federal, ao estabelecer esta proteção especial, rompe com o trabalho precoce à criança e ao adolescente, o qual acaba por afastá-los da escola. A qualificação para o trabalho difere do trabalho precoce, pois a primeira prepara o jovem integralmente para o mundo do trabalho, não o afastando da escola.

A proteção especial prevista ao adolescente e jovem, como pessoa em desenvolvimento, está prevista na Constituição Federal, na Convenção de Direitos da Criança da ONU, ratificada pelo Brasil, na Lei 8069/1990 (ECA), na Lei 12.594, de 18/01/2012 (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE), dentre outras. Também é importante considerar os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos, elaborados pelo representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, professor John Ruggie, aprovados por consenso, em junho de 2011, pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU),<sup>30</sup> e o Decreto 5.598, de 1° de dezembro de 2005 (contratação de aprendizes para cumprimento da quota de aprendizagem, alterado pelo Decreto 8.740, de 04 de maio de 2016).

O art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe "qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". O aprendiz será supervisionado, terá acesso a aspectos teóricos e práticos, realizando atividades com complexidade progressiva.

#### Trabalho e lazer:

Marcus Vinicius da Cunha (2007), em seus ensaios comentados, abordando capítulos essenciais do livro "Democracia e Educação", de John Dewey, faz uma reflexão sobre **trabalho** e lazer.

Na Grécia, com a divisão de classes, uma delas era socialmente livre, enquanto a outra, socialmente escrava (CUNHA, 2007, p. 30). Uma dessas classes trabalhava para garantir a própria sobrevivência e também para garantir que a classe livre tivesse tempo para se dedicar à observação, à meditação, à racionalidade e a uma vida digna:

Portanto, os escravos, os artesãos e as mulheres são utilizados no fornecimento dos meios de subsistência, de modo que outros, adequadamente equipados com inteligência, possam viver sua vida de lazer, ocupando-se de coisas que realmente compensem. (CUNHA, 2007, p. 33)

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> No Princípio 6, consta: "Os Estados devem promover o respeito aos direitos humanos por parte das empresas com as quais realizam transações comerciais".

Marcus Vinicius chama atenção para o "abismo entre meramente viver e viver dignamente". Na dicotomia entre o **mental e material**, temos a presença da divisão social, que garante o primeiro às classes superiores e o segundo às inferiores. Dewey concluiu que a filosofia e a educação da Grécia dão "primazia à razão", separando-a dos "afazeres práticos".

Na atualidade, há valores constitucionais, que garantem a liberdade **a todos**, nos impondo uma transformação na educação. Dewey concebe verdadeiramente democrática a sociedade, que distribui igualitariamente o trabalho e o lazer.:

Em uma sociedade democrática, o problema da educação é acabar com o dualismo e construir um plano de estudos que faça do pensamento um guia de prática livre, para todos, e que torne o lazer uma recompensa pela aceitação da responsabilidade pelo serviço em vez de algo isento dele. (DEWEY, 2007, p. 82)

Uma sociedade realmente democrática não pode continuar a destinar aos pobres o trabalho mecânico. Não se pode mais conceber que se continue a valorizar o "trabalho" somente aos pobres e a seus filhos, concebendo possível que jovens pobres trabalhem em postos, lavando carros, em casas de farinha, na colheita da cana de açúcar, onde, além de expostos a riscos a sua integridade física, não lhes é permitido o acesso aos conhecimentos científicos, literários e históricos. Lugar de crianças, adolescentes e jovens é na escola, em uma escola verdadeiramente democrática, que prepare a todos com igualdade.

### 4.3 Avaliação de resultados dos projetos-piloto

Durante a realização do projeto na escola Padre Carlos Casavecchia, foi possível identificar as dificuldades dos professores e pais em estabelecer uma comunicação efetiva com os adolescentes, sendo que aqueles são modelos de habilidades sociais para estes.

No segundo projeto-piloto, na escola Frei Heitor Maria Turrini, em razão das dificuldades de relacionamento detectadas na primeira escola, foram implantadas práticas de comunicação não violenta para aprimorar o relacionamento entre eles. Destaco a oficina em que pais e filhos puderam refletir como se comunicam, para mudarmos a qualidade de nossas interações. É o que Rosenberg (2006, p. 76) denomina "mudança qualitativa em nossas atitudes".

No dia 19 de setembro, foi realizada a certificação dos mediadores mirins da Escola Frei Heitor Maria Turrrini. A equipe do NAPAZ continuará no acompanhamento das mediações realizadas por estes alunos e nas oficinas de comunicação não violenta até o final do ano escolar.

Houve fortalecimento das relações entre o Ministério Público, os órgãos parceiros e as escolas, oportunizando maior aproximação com a sociedade. Destaco que a equipe técnica do Ministério Público pôde estabelecer contato direto com as famílias, em seu ambiente, propiciando conhecimento da realidade de vida dos alunos e seus familiares. Em seu ambiente doméstico, pais e filhos se sentiram mais à vontade para falar.

As técnicas ressaltaram que os alunos do 9° ano eram, em sua grande maioria, acompanhados pelos pais, não tendo qualquer histórico de cometimento de atos infracionais. O diagnóstico levantado pelas assistentes sociais, psicólogas e técnicas ministeriais (muitas delas com formação pedagógica ou em licenciatura) facilitou o planejamento de novas intervenções na escola, especialmente as oficinas de assertividade e de identidade. Também houve participação nos cursos do SENAI de adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas, advindos de outras escolas.

Bell Hooks enfatizou a importância de suas professoras da escola Booker T. Washington conhecerem seus alunos. Os professores conheciam os pais dos alunos, a situação econômica da família, a igreja que frequentavam e como eram tratados no seio familiar. Percebemos a importância da presença e da participação de psicólogas e assistentes sociais no dia a dia da escola e nas casas dos alunos do 9° ano. A presença dessas profissionais na escola ajuda os professores a entenderem melhor comportamentos, sentimentos e reações de seus alunos. Quando todos estão atentos à realidade das famílias, prontos para fazer uma escuta ativa dos problemas e esforços dos pais para mantê-los no ambiente escolar, conhecendo melhor seus sonhos e metas, estabelece-se uma forte conexão entre todos, que facilita a convivência e o atingimento de resultados de aprendizagem significativos.

Foi possível ressignificar as relações entre família, escola e alunos, libertando-se da antiga prática de estabelecimento de culpas recíprocas, as quais somente dividem e não resolvem problemas.

O Relatório de Acompanhamento dos Alunos do Curso de Assistente Administrativo - Acordo de Cooperação Técnica n. 3120/2018 (Anexo III) demonstra que foram qualificados e certificados 29 alunos, tendo sido contratados pelas empresas 23 deles para realizarem o estágio. Na época, infelizmente, nem todos os alunos receberam remuneração, mas houve aumento das bolsas-aprendizagem, tendo havido, inclusive, adesão por parte do Ministério Público do Estado do Acre na contratação desses aprendizes.



Formatura dos Cursos de Aprendizagem do SENAI – dezembro/2019



Certificação dos Alunos do Projeto



Certificado da Parceria SENAI/MPAC

Não foi possível fazer a articulação entre os órgãos de garantia de direitos. Ainda hoje, empreendo esforços para a atuação em rede, que ainda não ocorre no município conforme preconizado.

## **CONCLUSÃO**

Durante o Mestrado em Direito Constitucional do IDP, foi possível cursar disciplinas, como Estado, Democracia e Sociedade, nas quais houve leituras, debates e reflexões sobre democracia. Muito se discute sobre uma escola democrática, havendo necessidade de aprofundamento sobre que é democracia. Aos profissionais do Direito é oportunizado um estudo mais profundo sobre democracia, que pode ser compartilhado no ambiente escolar.

Ronald Dworkin (2001, p. 157), ao fazer abordagem sobre a "Democracia e os Direitos do Homem", refere-se à popularidade dela e também à sua possível subversão. Faz abordagem sobre o constitucionalismo, onde Juízes não eleitos pelo povo se posicionam contrariamente a decisões de poderes eleitos pelo povo, assegurando direitos do homem previstos na Constituição Federal. Afirma que: "O constitucionalismo estendeu-se por toda a Europa depois da Segunda Guerra Mundial, quando a preocupação com os direitos humanos estava presente em todos os espíritos".

Faz abordagem sobre Tribunais Constitucionais na Europa, cujas decisões prevalecem. Para alguns, o constitucionalismo é antidemocrático, enquanto, para outros, é a "alma da democracia", pois protege direitos humanos. Alguns consideram o constitucionalismo antidemocrático por entenderem a democracia como o direito da maioria, se concebermos a democracia como "forma de governo na qual os cidadãos agem como parceiros de um coempreendimento governamental — mesmo quando protestam ou votam contra os representantes que ganharam ou a política estabelecida". Só assim, Dworkin pode entender a democracia como governo do povo. As pessoas se considerarão parceiras quando lhes forem assegurados direitos individuais significativos. Chega à conclusão de que o constitucionalismo é essencial à existência da democracia. Profissionais do Direito podem compartilhar seus conhecimentos sobre democracia, ampliando o debate sobre ela. Os alunos e professores também compartilham o que sabem sobre o tema, possibilitando, além da troca de conhecimentos, a mudança de atitudes em todos nós.

A aproximação do Ministério Público com a sociedade e, nos projetos-piloto, com professores, diretores, coordenadores, funcionários, pais, alunos, propiciou contato permanente, possibilitando oitiva dos principais problemas e atuação conjunta na busca de soluções. Foi também importante para nos atualizarmos sobre os problemas existentes na escola real, que atua com crianças, adolescentes e jovens do século XXI, sem idealizar nem comparar com escolas existentes em outros séculos, que foram criadas e estruturadas para atender a uma classe

social específica. Quando Promotores de Justiça saem de seus gabinetes, interagem com outros profissionais, que também atuam na proteção, qualificam o trabalho, tornando-o mais eficiente.

Durante a execução do Projeto, tive a oportunidade de ministrar algumas oficinas e de participar das realizadas pelos parceiros. Mantive contato constante com os professores, diretores e servidores das escolas, assim como com alunos e seus pais. A equipe do Ministério Público avaliou pontos fortes e fracos na execução dos projetos. Na escola Casavecchia, não houve tempo suficiente para aprofundarmos a mediação de conflitos, o que procuramos solucionar na segunda escola. Tive a oportunidade de conviver com alguns pais de alunos, no entanto também vivenciei situações onde a presença deles era impossível. Em razão da existência de equipes de psicólogos e assistentes sociais, no SENAI e no Ministério Público, foi possível superar a ausência deles, realizando um acompanhamento mais próximo, disponibilizando os cuidados necessários para que continuassem o curso e o concluíssem. Os alunos em maior vulnerabilidade social foram primeiramente contemplados com a bolsa de estudos, o que possibilitou estímulo e condições financeiras para poderem concluir o curso. Foi possível vivenciar uma real inclusão. A escola realmente precisa da presença efetiva dos pais, contudo há situações em que isso não é possível, devendo haver alternativas para minimizar os prejuízos na vida dos alunos. Os professores ressaltaram que a estrutura ministerial é mais completa (equipe de psicólogos e assistentes sociais), bem diferente da realidade das escolas públicas do Acre. Tenho encampado a bandeira de que a lei, que estabelece a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, deve ser implementada. Não se deve somente cobrar dos professores, mas dar-lhes condições efetivas de cumprirem sua missão. A escola precisa ter toda a estrutura necessária para ajudar a desenvolver as habilidades dos alunos.

Foi realizado um levantamento dos principais problemas das duas escolas a partir da escuta ativa de pais, alunos, professores, coordenadores, diretores e funcionários com a construção das possíveis soluções entre todos. Acredito que a caminhada foi boa para todos os envolvidos. Nós, como instituição, ao estarmos perto da sociedade, temos condições de ver o que esta sociedade pensa sobre nós, ouvindo seus questionamentos e críticas, na busca de aperfeiçoamento de nossa atuação.

A obrigação com relação aos direitos das crianças e adolescentes é de todos: dos pais, de Promotores, de professores, de toda a sociedade.

O projeto Escola e família: um espaço integrado objetivava obter a integração entre escola, família e a comunidade, com vistas à formação de valores e o desenvolvimento afetivo do adolescente.

Ao realizar o curso de mediação de conflitos com a University of Colorado Boulder, em 2018, percebi que as técnicas utilizadas eram simples e eficazes e que poderiam ser utilizadas nas escolas. O diálogo construtivo é o ponto central da mediação.

Durante a execução do projeto "Escola e Família: um espaço integrado", constatei que as dificuldades de diálogo entre pais, professores, alunos e funcionários poderiam ser superadas com o conhecimento da comunicação assertiva. Saber se expressar sem violar os direitos de outros é uma habilidade social importante, que pode ser desenvolvida no ambiente escolar. A proposta de assembleias escolares reforçou a possibilidade de se resolver problemas de convívio, dialogando.

No entanto, percebi que, para implantarmos a mediação de conflitos nas escolas, haveria necessidade de maior aprofundamento teórico e de práticas, com acompanhamento de profissionais capacitados no tema.

Com a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NAPAZ), foi possível capacitar equipe em mediação de conflitos e comunicação não violenta. Paralelamente, Promotores de Justiça, integrantes do NAPAZ, também aprofundavam seus conhecimentos para compartilhá-los com a comunidade.

Então, realizamos seminários e palestras com diretores, coordenadores, técnicos e professores das redes municipal e estadual de educação, durante os quais aprofundamos o estudo teórico do tema.

Tendo a consciência da sobrecarga de responsabilidade e trabalho, que pesa sobre os ombros dos professores, entendo que toda a sociedade deve dar sua contribuição na proteção e luta pelos direitos de crianças e adolescentes.

Para ter acesso à educação de qualidade, José Francisco Soares, Erica Rodrigues Castilho e Mauricio Ernica propõem "o aprendizado dos saberes escolares":

Considerando que esses aprendizados ocorrem no curso da escolarização e que a escolarização é um processo de longa duração, o direito à educação estará atendido se, e somente se, em idade adequada, cada pessoa: 1 – tiver acesso à matrícula escolar; 2 – permanecer matriculada e realizar trajetória escolar regular durante a educação básica obrigatória4; 3 – tiver adquirido, ao final da escolarização básica obrigatória, os aprendizados necessários para se apropriar da cultura, ingressar e progredir no mundo do trabalho, exercer a cidadania e possuir meios para dar continuidade aos seus estudos.( (SOARES; CASTILHO; ERNICA, 2019, p. 3)

Concordo que "a centralidade dos saberes na definição do direito à educação" se encontra presente na Base Nacional Comum Curricular (SOARES; CASTILHO; ERNICA, 2019, p. 3). O IDEa apresenta informações sobre o direito da terceira dimensão do direito à educação: a aprendizagem. Para tanto, apresenta exclusões "pelo baixo nível de aprendizagem" e pela "desigualdade de aprendizagem" onde pessoas pertencentes a um grupo aprendem menos que outras de outro grupo. Os autores propõem que a segunda modalidade de exclusão ocupe lugar importante na discussão, a partir da existência de "indicadores sintéticos" (SOARES; CASTILHO; ERNICA, 2019, p. 6).<sup>32</sup>

Chico Soares (2020) criou o Indicador de Desigualdades Educacionais e Aprendizagens (IdeA). Ele faz um questionamento: "Será que esses aprendizados são iguais para todos os grupos sociais? Todos estão aprendendo do mesmo jeito? Infelizmente, não podemos responder que sim".

O indicador do nível socioeconômico possibilita entendimento sobre como as desigualdades sociais e econômicas pode interferir na aprendizagem.

Somente em uma sociedade realmente democrática, com igualdade a todos, com educação universal, que os ensinamentos de John Dewey podem se concretizar. O Ministério Público tem relevante papel na promoção social, na luta pela igualdade e dignidade a todos, na proteção aos direitos de crianças e adolescentes, na proteção aos direitos humanos, na luta pela qualificação profissional, na idade adequada, na busca pela paz, na luta pela educação de qualidade, na busca pela solução pacífica de conflitos (não se restringindo ao âmbito judicial), no estímulo à implantação da mediação de conflitos nas escolas e na defesa à democracia.

A proposta de mediação de conflitos e de comunicação não violenta nas escolas estimula o protagonismo dos alunos, que desenvolvam sentimentos de empatia e respeito com outras pessoas. Não tem relação alguma com desrespeito, especialmente com seus professores. A

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> "A centralidade dos saberes na definição do direito à educação está presente no debate internacional. Por exemplo, na declaração Educação 2030 da UNESCO, que define o marco de ação para a realização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, relativo à educação, que é: "assegurar a educação inclusive e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos". As aprendizagens ocupam lugar central, ainda, na construção das medidas de equidade em educação desenvolvidas pela UNESCO (2018) em seu Handbook on "Measuring Equity in Education". (SOARES; CASTILHO; ERNICA, 2019, p. 3) No Brasil, está presente, por exemplo, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> "O IDeA trata das duas modalidades de exclusão educacional, abordando-as ao mesmo tempo e com a mesma metodologia. Para isso, por um lado verifica a distância da distribuição observada da aprendizagem de uma população em relação a uma distribuição de aprendizagem usada como referência desejável no atual momento do país. Por outro, verifica as desigualdades de aprendizagem entre grupos no interior dessa população, medindo-as pelas distâncias entre as distribuições de aprendizagem de cada um desses grupos". (SOARES; CASTILHO; ERNICA, 2019, p. 6)

empatia desenvolve a capacidade de se colocar no lugar do outro e tratá-lo da mesma forma com que gostaria de ser tratado ou que tratassem sua mãe, irmã ou tia.

Esta escola democrática é formada com a participação ativa de alunos, pais, professores, diretores e funcionários. À medida que têm voz nas decisões da escola, também lhes correspondem responsabilidades. Para sairmos da "educação bancária", há necessidade de participação dos alunos. Isso não significa desordem nem falar tudo o que pensa. Há regras estabelecidas conjuntamente, que devem ser observadas por todos.

Durante anos, em minha jornada como educadora, percebi que a ausência de pais na vida escolar dos filhos gera prejuízos incalculáveis. Há pais que acham suficiente matricular os filhos na escola, querendo transferir suas responsabilidades aos professores. A Constituição é muito clara ao elencar que a família é a primeira responsável pela proteção de suas crianças.

Infelizmente, como educadora, presenciei muito desrespeito aos professores.

Eu e minha geração estudamos na escola tradicional, onde somente o professor ensinava, tinha voz e conhecimento. Precisamos refletir que, para realizarmos a verdadeira inclusão, há necessidade de maior participação dos alunos e pais. A escola refletida nesta pesquisa pressupõe participação ativa de alunos, pais, servidores e comunidade. Nesta escola, respeito ocupa lugar de destaque. Muito se fala do direito de permanência na escola do aluno e que a sua expulsão não se adéqua às normas estatutárias. Gostaria de refletir que os demais alunos também têm o direito à educação. Não se pode privilegiar o direito de poucos em detrimento dos direitos dos demais. Deve haver ponderação de direitos.

O direito à educação é de todos, com real aplicação do princípio da igualdade, onde se trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Não se pode tratar com uma pseudoigualdade, alunos pertencentes a grupos diferentes. Deve-se fortalecer os pertencentes a grupos mais fragilizados, para que tenham condições de ter real acesso à aprendizagem. As quotas nas universidades representam verdadeira aplicação deste princípio. A maior proteção a adolescentes que se encontram em vulnerabilidade social também representa a aplicação deste princípio.

A aproximação entre promotores de justiça, pais, alunos, professores, Secretaria de Educação, SENAI, dentre outros parceiros, propiciou a troca de conhecimentos entre esses grupos diversos, comunicação e reflexão sobre novas ideias e união na proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade.

As reflexões apresentadas neste artigo vão muito além de se colocar o peso dos problemas educacionais nos ombros dos professores. Não basta somente posicionar-se contra modelo de escola tradicional, baseado em aulas expositivas, onde o professor expõe conteúdos

e a aluno passivamente e silenciosamente assimila, memoriza. Na escola ativa, o aluno deve ter iniciativa e ser cooperativo. Neste ambiente deve-se estimular o pensamento reflexivo (FÁVERO, 2018).

A reflexão aqui exposta não tem relação com permissividade, bagunça e desrespeito. Não se propõe aqui que o professor, para ser amigo do aluno, seja permissivo, permita tudo ou não tenha comprometimento com conteúdo. O conhecimento abre portas.

Durante muitos anos lecionei em escolas particulares e públicas. Tive a oportunidade de conviver com alguns alunos maravilhosos e esforçados, que tinham bons valores morais adquiridos na família, na escola e no convívio em sociedade. Também convivi com alunos desrespeitosos, que se esqueciam que o professor é um ser humano como eles. Pais ausentes na vida escolar dos filhos são responsáveis por muitos problemas ocorridos na escola. A família tem grande responsabilidade na construção de valores morais a seus filhos. Infelizmente, há pais, que não tiveram bons valores e hoje reproduzem famílias adoecidas.

A crise de valores vivenciada neste século se reflete em maus comportamentos nas escolas. A mediação de conflitos pode ser um bom instrumento para a solução de conflitos, nas escolas, mas não é adequada para todos os casos. Penso que o direito da maioria prevalece sobre o direito individual. Se o aluno pratica atos infracionais, deve responder de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode concordar que alunos agridam fisicamente seus professores e não respondam por isso. Em salas de aula com dois ou três alunos extremamente desrespeitosos, o prejuízo aos demais é incalculável. O Estatuto da Criança e do Adolescente protege a todos, não podendo haver proteção exclusiva a poucos em detrimento dos demais.

Não adianta culparmos os pais ou os professores ou a sociedade. Precisamos entender que todos somos responsáveis pelas nossas crianças, adolescentes e jovens. A família está elencada em primeiro lugar na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por óbvio, quem tem filhos, tem a responsabilidade de conduzi-los no bom caminho e de lhes dar bons exemplos. Não basta matricular os filhos na escola, os pais têm o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar deles, orientando-os. A família tem o dever de participar da vida escolar do filho. Este dever é intransferível.

Nossa Constituição Federal dispõe expressamente sobre o dever da sociedade com estes seres em desenvolvimento. Ao Estado, consta também um dever especial na proteção integral a eles. Todos somos responsáveis e não nos desincumbimos de nosso dever realizando transferência de responsabilidades.

Entendo que o Ministério Público também tem sua parcela de contribuição na proteção especial a crianças, adolescentes e jovens. Somente evoluiremos como humanidade quando todos dermos uma parcela de contribuição para um mundo melhor, mais inclusivo, com mais afetividade, compreensão, solidariedade e respeito. As sementes da paz precisam ser plantadas, regadas e cuidadas por todos nós.

## Registro fotográfico do evento de certificação dos mediadores mirins

























## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. Prefácio. *In*: ORTEGA-RUIZ, Rosario; DEL REY, Rosario. **Estratégias educativas para a prevenção da violência**. Tradução Joaquim Ozório. Brasília: Edições UNESCO, UCB 2002. Disponível em: <a href="https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721">https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721</a>. Acesso em: 17 fev. 2022. p. 9-12.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Chistian. **Direitos sociais são exigíveis**. Tradução Luis Carlos Stephanov. Porto Alegre: Dom Quixote, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. Alemã. São Paulo: Malheiros, 1986.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **O ministério público no neoconstitucionalismo**: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. 2014. Disponível em: <a href="https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/140420">https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/140420</a> 10170607.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Teoria crítica do direito, o acesso à justiça como novo método de pensamento e o ministério público como uma garantia fundamental de acesso à justiça. *In*: SILVA, Marco Antônio Chaves da (org.). **Coletânea dos trabalhos expostos no III Seminário de Orientação Funcional Ministério Público do Estado da Bahia**. Salvador/BA, julho, 2017. Disponível em: <a href="https://www.ampeb.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/Revista\_Por\_Um\_MP\_Resolutivo\_v08.pdf">https://www.ampeb.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/Revista\_Por\_Um\_MP\_Resolutivo\_v08.pdf</a>. Acesso em: 26 de mar. 2022. p. 42-63.

ALMEIDA, Tânia. Ebook. Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2014.

ALMEIDA, Tânia. Mediação de conflitos: um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade. *In*: CUNHA, José Ricardo. **Poder Judiciário**: novos olhares sobre gestão e jurisdição. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 177-212. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Artigo%20Tania-86\_Dez-31\_Mediacao\_de\_Conflitos\_Um\_meio\_de\_prevenção\_e\_resolução\_de\_controversias\_em\_sin\_tonia\_com.pdf. Acesso\_em: 26 jan. 2022.

ALMEIDA, Tânia; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (coord.) **Mediação de conflitos** para iniciantes, praticantes e docentes. 3. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2021.

ALVES, Rubem. Escutatória. *In*: ALVES, Rubem. **O amor que acende a lua**. 8. ed. Campinas (SP): Papirus, 1999. Disponível em: <a href="https://www.inf.ufpr.br/urban/2019-1205">https://www.inf.ufpr.br/urban/2019-1205</a> e 220/205e220 Ler ver para complementar/RubemAlves Escutat%C3%B3ria.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.

AMIN, Andréa Rodrigues *et al.* Dos direitos fundamentais. *In*: MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 31-66. (*E-book*)

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral e princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. Lumens Júris, Rio de Janeiro, 2009. p. 11-18.

ARGENTINA. Lei de Mediação Escolar n. 3.055, de 21 de maio de 2009. Disponível em: <a href="https://www2-cedom-gob-">https://www2-cedom-gob-</a>

<u>ar.translate.goog/es/legislacion/normas/leyes/ley3055.html? x tr sch=http& x tr sl=es& x tr tl=pt& x tr hl=pt-BR& x tr pto=sc</u>. Acesso em: 3 jun. de 2022.

ARLÉ, D.G.G. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

AUTONOMIA. *In*: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. (*on-line*). Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/modernoportugues/busca/portugues-brasileiro/autonomia/. Acesso em: 31 jan. 2022.

BARRETO, Selma Magda Pereira Barbosa. Ministério Público resolutivo: novos paradigmas na atuação cível – Recomendação CNMP/CN n. 57/2017 e Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 2/2018. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional**, v. VII, ano 2019, p. 161-171. Disponível em: <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/agosto/REVISTA\_JURIDICA\_7\_WEB.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/agosto/REVISTA\_JURIDICA\_7\_WEB.pdf</a>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevie, 2004.

BRAGA NETO, Adolfo Braga *et al.* Carlos Alberto de Salles e outros (coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem**. 4. ed. Rio de Janeiro; Forense, 2021.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao37.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao37.htm</a>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituic">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2022.</a>

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto Legislativo n. 226, de 1991**. Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia-Geral das Nações Unidas. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-226-12-dezembro-1991-358251-publicacaooriginal-1-pl.html</a>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm</a>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm</a>. Acesso em: 24 nov. 2021.

- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 13.140 de 26 de junho de 2015a**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm</a>. Acesso em: 9 fev. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público [CNMP]. **Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf</a> . Acesso em: 9 fev. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes
- BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf">https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf</a>. Acesso em: 09 fev. 2022.
- BRASIL. **Emenda Constitucional n. 65, de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/le">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/le</a> is/18069.htm. Acesso em: 16 out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular BNCC**. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano (MMFDH). **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília, 2019. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf">https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf</a>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- BUSCA ATIVA ESCOLAR. 2022. Disponível em: <a href="https://buscaativaescolar.org.br/">https://buscaativaescolar.org.br/</a>. Acesso em: 19 jul. 2022.
- CANDAU, Vera Maria. Oficinas Aprendendo e ensinando direitos humanos. Educação em direitos humanos: uma proposta de trabalho **Novamerica**, PUC-Rio, 1999. Disponível em: <a href="http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau\_edh\_proposta\_trabalho.pdf">http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau\_edh\_proposta\_trabalho.pdf</a>. Acesso em: 31 jan. 2022.
- CANDAU, Vera Maria. Reinventar a Escola. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. Disponível em: <a href="https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/11/candau-reinventar-a-escola.pdf">https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/11/candau-reinventar-a-escola.pdf</a>. Acesso em: 31 jan. 2022.

CANOTILHO, J.J et al. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraivajur, 2018. (Série IDP) (E-book)

CHRISPINO, Álvaro. **Gestão do conflito escolar**: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio**: **Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 11-28, jan./mar. 2007.

Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/ensaio/a/TytpKNQ94yYRNYmhqBXTwxP/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/ensaio/a/TytpKNQ94yYRNYmhqBXTwxP/?lang=pt</a> & format=pdf. Acesso em: 28 fev. 2022.

CHRISPINO, Álvaro; BERNARDE, Celia; ALDENUCCI, Lidercy; MEURER, Olivia. Mediação escolar: uma via para a convivência pacífica. *In*: ALMEIDA, Tânia; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (coord.) **Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes**. 3. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2021 cap. 4. p. 611-644.

CLÉVE, Clémerson Merlin (coord.). Direito constitucional brasileiro: organização do estado e dos poderes. 2. ed. rev. atual. ampl. 2022. São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 2. Disponível em: <a href="https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022">https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022</a>. Acesso em: 10 abr. 2022.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito constitucional brasileiro**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. v. 1. (*E-book*)

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Para uma dogmática constitucional emancipatória**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CLÈVE, Clèmerson. 45. Direitos fundamentais sociais. *In*: CLÈVE, Clèmerson. **Direito constitucional brasileiro**: teoria da constituição e direitos fundamentais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <a href="https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440746757/direito-constitucional-brasileiro-teoria-da-constituicao-e-direitos-fundamentais">https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440746757/direito-constitucional-brasileiro-teoria-da-constituicao-e-direitos-fundamentais</a>. Acesso em: 1 dez. 2022.

COMUNICAÇÃO. *In*: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. (*on-line*). Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 28 fev. 2020.

CONFLITO. *In*: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. (*on-line*). Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/ moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/conflito/ Acesso em: 27 fev. 2022.

CUNHA, Marcus Vinicius da. Apresentação e comentários. *In*: DEWEY, John. **Democracia e educação**: capítulos essenciais. Tradução Roberto Cavallari Filho. São Paulo: Ática, 2007.

DEWEY, John. **Democracia e educação**: capítulos essenciais; apresentação e comentários Marcus Vinicius da Cunha. Tradução Roberto Cavallari Filho. São Paulo: Ática, 2007.

DEWEY, John. **Experiência e educação**. Tradução Anísio Teixeira. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

DOTTO, João César. Diretor Regional do SENAI. **Por que contratar um aprendiz?**. Palestra proferida em 4 de julho de 2022.

DWORKIN, Ronald. A democracia e os direitos do homem. *In*: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (org.). **Democracia**. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001. p. 152-162.

EMOJI. *In*: **Wikipédia**: a enciclopédia livre. 2022. Disponível em: <a href="https://pt.wikipedia.org/wiki/Emoji">https://pt.wikipedia.org/wiki/Emoji</a>. Acesso em: 17 ago. 2021.

EMOJIS. Disponível em: https://getemoji.com/. Acesso em: 17 ago. 2021.

FÁVERO, Altair Alberto; BECHI, Diego. O conceito de experiência e a formação para a democracia numa perspectiva Deweyana. Educação, Universidade Maria, v. 43, 4, 655-666, 2018. Disponível em: n. p. https://www.redalyc.org/journal/1171/117157486003/html/. Acesso em: 1 out. 2022.

FISHER, Roger; URI, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**. Tradução Raquel Agavino. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GARCIA, Emerson. **O Ministério Público**: organização, atribuições e regime jurídico. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. (*E-book*)

GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip W. Conceitos essenciais da sociologia. Tradução Cláudia Freire. 2. ed. rev. São Paulo: Unesp digital, 2017.

GOULART, Marcelo Pedroso. Lineamentos do Ministério Público resolutivo. *In*: SILVA, Marco Antônio Chaves da (org.). **Coletânea dos trabalhos expostos no III Seminário de Orientação Funcional Ministério Público do Estado da Bahia**. Salvador/BA, julho, 2017. Disponível em: https://www.ampeb.org.br/wp-

content/uploads/2018/05/Revista\_Por\_Um\_MP\_Resolutivo\_v08.pdf. Acesso em 26 de mar. 2022.

GRIFFIN, Emory A. A first look at communication theory. 8th. New York: McGraw-Hill, 2011.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

HOOKS, Bell. **Ensinando comunidades**: uma pedagogia de esperança. Tradução Kenia Cardoso. São Paulo: Elefante, 2021. (*E-book*)

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório Brasil no PISA 2018**. Brasília, 2020. Disponível em: <a href="https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes\_e\_exames\_da\_educacao\_b">https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes\_e\_exames\_da\_educacao\_b</a> asica/relatorio brasil no pisa 2018.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

JARES, Xesús R. **Pedagogia da convivência**. Tradução Elizabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athena, 2008.

LARRAÑAGA, Ignacio. Encontro: manual de oração. Maringá: Edições TOV, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. (E-book)

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Manual do promotor de justiça**. 2. ed., ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 1991. Disponível em: <a href="http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\_e\_di\_vulgacao/doc\_biblioteca/bibli\_servicos\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosO\_sLivros/Manual-do-Promotor-de-Justi%C3%A7a.pdf. Acesso em: 11 out 2022.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério 'Público. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição federal comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <a href="https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1196976589/constituicao-federal-comentada">https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1196976589/constituicao-federal-comentada</a>. Acesso em: 31 mar. 2022.

MENDES, Josimar Antônio de Alcântara; ORMEROD, Thomas. O princípio dos melhores interesses da criança: uma revisão integrativa de literatura em inglês e português. **Psicologia em Estudo**, v. 24, e45021, 2019. Disponível em: <a href="https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/45021/pdf">https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/45021/pdf</a>. Acesso em: 10 maio 2022.

MODELO DE CAMISETA. Disponível em: https://www.elo7.com.br/camisa-rotulos-foram-feitos-para-produtos-nao-para-pessoas/dp/105337A. Acesso em: 17 ago. 2021.

MORAES, Maria Celina Bodin de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Art. 227. *In*: CANOTILHO, J.J *et al*. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraivajur, 2018. (Série IDP) (*E-book*)

MORRISONNN, Jean. A linguagem da girafa: um passeio divertido pelos fundamentos da comunicação não-violenta. 2. ed. São José dos Campos: Colibri, 2019.

MUSZKAT, Malvina Ester. Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações. 3. ed. São Paulo: Summus, 2008.

NERY JR., Nelson; ABBOUD, Georges. **Direito constitucional brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. cap 1. (*E-book*)

NUNES Clarice. Anísio Teixeira entre nós: a defesa da educação como direito de todos. **Educação & Sociedade**, ano XXI, n. 73, p. 9-40, dez. 2000. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/es/a/tkVFzhPRWLjXZQ89XcqdCBD/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/es/a/tkVFzhPRWLjXZQ89XcqdCBD/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 10 set. 2022.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 20 de novembro de 1989. Disponível em: <a href="https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca">https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 20 de novembro de 1959. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html. Acesso em: 11 jul. 2022.

ORTEGA-RUIZ, Rosario; DEL REY, Rosario. **Estratégias educativas para a prevenção da violência**. Tradução Joaquim Ozório. Brasília: Edições UNESCO, UCB 2002. Disponível em: <a href="https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721">https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721</a>. Acesso em: 17 fev. 2022.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira. A linguagem dos emojis. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, v. 2, n, 55, p. 379-399, maio/ago. 2016.

PARAFRASEAMENTO. *In*: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. (*on-line*). Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/par%C3%A1frase/ Acesso em: 15 jan. 2022.

PARANÁ. Secretaria Da Educação. **O que é Bullying?**. 2022. Disponível em: <a href="http://www.alunos.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=383#:~:text=Esta%20consiste%20em%20amea%C3%A7ar%20ou,elas%20ocorrem%20com%20bastante%20frequ%C3%AAncia. Acesso em: 17 ago. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Informativo de Jurisprudência - Infância e Juventude**, ano III, n. 7, jan./fev./mar. 2021. Disponível em: <a href="https://www.tjpr.jus.br/documents/4669425/49818704/Informativo+de+Jurisprud%C3%AAncia+7.pdf/64f1772d-b5e4-cf10-1442-a5d2ffa9ac98">https://www.tjpr.jus.br/documents/4669425/49818704/Informativo+de+Jurisprud%C3%AAncia+7.pdf/64f1772d-b5e4-cf10-1442-a5d2ffa9ac98</a>. Acesso em: 13 out 2022.

PEREIRA, Antonio Igo Barreto. A convivência democrática em ambiente escolar. Palestra proferida em 06 de agosto de 2019 – capacitação realizada pelo Ministério Público do Acre (MPAC/NAPAZ).

PEREIRA, Antonio Igo Barreto. Saberes e práticas docentes no enfrentamento da (in)disciplina escolar. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos. *In*: SEMINÁRIO A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E O BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 7 a 8 de outubro de 1999. **Anais** [...], Brasília, 2020. p. 87-104. Disponível em: <a href="https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/API/article/download/3516/3638">https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/API/article/download/3516/3638</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Doutrinas essenciais**: direitos humanos. *In*: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (org.). Thomson Reuters RT, 2011. v. VI. (*E-book*)

ROCHA, João Augusto de Lima (org.) **Anísio em movimento**: a vida e as lutas de Anísio Teixeira pela escola pública e pela cultura no Brasil. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. Disponível em: <a href="https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1060/61">https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1060/61</a> 9664.pdf?sequence=4. Acesso em: 10 set. 2022.

ROCHA, Mauro Sergio. Posicionamento constitucional do Ministério Público. *In*: CLÉVE, Clémerson Merlin. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. v. 2. cap. IV. Disponível em <a href="https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022">https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022</a>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução Mário Vilela. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2006.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos fundamentais sociais. *In*: CLÉVE, Clémerson Merlin. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. v. 2. cap. II. Disponível em <a href="https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022">https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744486/direito-constitucional-brasileiro-vol-2-ed-2022</a>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

RÓTULO. *In*: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. (*on-line*). Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/rotulo. Acesso em: 28 fev. 2020

RUIZ, Rosario Ortega. El proyecto Sevilla anti-violencia escolar: un modelo de intervención preventiva contra los malos tratos entre iguales. **Revista de Educación**, n 313, p. 143-158, 1997. Disponível em: <a href="https://www.educacionyfp.gob.es/dam/jcr:2c640ed5-42f7-4e08-84ad-a8348bc8a322/re3130700461-pdf.pdf">https://www.educacionyfp.gob.es/dam/jcr:2c640ed5-42f7-4e08-84ad-a8348bc8a322/re3130700461-pdf.pdf</a>. Acesso em: 14 ago. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SARLET, Ingo. **Dignidade da (pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. (*E-book*)

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA FILHO, Raimundo Barbosa. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação por escrito**, v. 8, n. 1, p. 35-48, 2017 Disponível em: <a href="https://scholar.google.com.br/scholar?q=Evas%C3%A3o+e+abandono+escolar+na+educa%C3%A7%C3%A3o+b%C3%A1sica+no+Brasil:+fatores,+causas+e+poss%C3%ADveis+consequ%C3%AAncias&hl=pt-BR&as\_sdt=0&as\_vis=1&oi=scholart. Acesso em: 17 ago. 2022.

SILVA, Karen Fernanda da Bortoloti; CUNHA, Marcus Vinicius da. Anísio Teixeira: pioneiro do pragmatismo no Brasil. *In*: CINFE – Congresso Internacional de Filosofia e Educação, 5., 2010, Caxias do Sul, RS, maio/2010. **Anais** [...]. Disponível em: <a href="https://deweypragmatismo.files.wordpress.com/2014/04/anisio-teixeira\_pioneiro-do-pragmatismo-no-brasil.pdf">https://deweypragmatismo.files.wordpress.com/2014/04/anisio-teixeira\_pioneiro-do-pragmatismo-no-brasil.pdf</a> . Acesso em: 10 set. 2022.

SIMMEL, Georg. The sociology of conflict. **American Journal of Sociology**, v. 9, n. 4, p. 490-525, jan. 1904. Disponível em: <a href="https://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/2111-home/CD/TheoryClass/Readings/SimmelConflict1.pdf">https://www.d.umn.edu/cla/faculty/jhamlin/4111/2111-home/CD/TheoryClass/Readings/SimmelConflict1.pdf</a>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SOARES, Ângela Mathylde; FELIPETTO, Silvana Cordeiro (org.) **Tratado de mediação de conflitos escolares**. Rio de Janeiro: Wak, 2021. (*E-book*)

SOARES, Chico. **Pelo direito de aprender**. [Entrevista concedida a] Ferdinando Casagrande, Rede Galápagos. **ItaúSocial**, São Paulo, 14 de setembro de 2020. Disponível em: <a href="https://www.itausocial.org.br/noticias/chico-soares-pelo-direito-de-aprender/">https://www.itausocial.org.br/noticias/chico-soares-pelo-direito-de-aprender/</a>. Acesso em: 01 out. 2022.

SOARES, José Francisco. CASTILHO, Erica Rodrigues. ERNICA, Mauricio. **IDEA** – **Indicador de Desigualdades e Aprendizagens**. Nota Técnica, junho, 2019. Disponível em: <a href="https://portalidea.org.br/uploads/nota-t%c3%a9cnica\_idea.pdf">https://portalidea.org.br/uploads/nota-t%c3%a9cnica\_idea.pdf</a>. Acesso em: 01 out. 2022.

SPINA, Cristiane Sabino. Mediação de conflitos escolares e seus pares. *In*: SOARES, Ângela Mathylde; FELIPETTO, Silvana Cordeiro (org.) **Tratado de mediação de conflitos escolares**. Rio de Janeiro: Wak, 2021. p. 52-72. (*E-book*)

STF NOTÍCIAS. **Supremo decide que oferta de creche e pré-escola é obrigação do poder público**. 22 set. 2022. Disponível em: <a href="https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176">https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176</a> . Acesso em: 10 de Jun. de 2022. Acesso em: 10 jun. 2022

SYRING, Marcelo U. **O poder das cores**: um guia prático de cromoterapia para mudar sua vida. Nova Petrópolis: Luz da Serra, 2020.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 5. ed. Rio de Janeiro: Método, 2019.

TOGNETTA, Luciene Regina Paulino; VINHA, Telma Pileggi. (org.) Conflitos na instituição educativa. Campinas: Mercado das Letras, 2011.

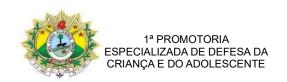
VASCONCELOS. Carlos Eduardo. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6. ed. São Paulo: Método, 2018.

VINHA, Telma Pileggi; TOGNETTA, Luciene Regina Paulino. **Construindo a autonomia moral na escola**: os conflitos interpessoais e a aprendizagem dos valores. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 9, n. 28, p. 525-540, set./dez. 2009. Disponível em: <a href="https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/3316/3226">https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/3316/3226</a>. Acesso em: 17 jan. 2022.

VINHA, Telma. et al. **Da escola para a vida em sociedade**: o valor da convivência democrática. 1. ed. Americana, SP: Adonis, 2017. (*E-book*)

VINHA, Telma; FERREIRA DA SILVA, Livia M.; MARQUES, Carolina A. Escher; OLIVEIRA, Mariana Tavares Almeida. O desenvolvimento das estratégias de negociação nos conflitos entre as crianças e jovens. In: XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO, Recife, PE, set./2012. **Anais** [...]. Disponível em: <a href="http://www.pe.senac.br/congresso/anais/2015/arquivos/pdf/atlas/Texto%202%20Telma%20Vinha.pdf">http://www.pe.senac.br/congresso/anais/2015/arquivos/pdf/atlas/Texto%202%20Telma%20Vinha.pdf</a>. Acesso em: 18 fev. 2022.

YANO, Luciane Patrícia; OLIVEIRA, Aldecino José Ferreira de. (org.). **Psicologia social e educacional**: temas possibilidades e desafios no estado do Acre. Rio Branco: editora, 2010, cap. 8.







### ANEXO I - MODELO DE ROTEIRO DE ENTREVISTA

## ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA VISITA DOMICILIAR

# ESCOLA PADRE CARLOS CASAVECCHIA ALUNOS DO 9º ANO "A"

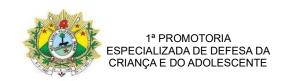
## 1. Dados do(a) Entrevistado(a)

Parentesco com o adolescente: ( ) Mão	/Pai ( ) Avô/avó ( ) Tio/tia ( ) Irmão/irr	nã ( ) Outro:	
Data de nascimento:/ Id	lade (anos): Sexo: ( ) F ( ) M		
Identidade de gênero: ( ) Cisgênero ( )	Transgênero		
Cor: ( ) Branca ( ) Parda ( ) Preta ( ) A	marela ( ) Indígena		
Naturalidade ( <i>escrever o nome da cido</i>	de):	Nacionalidade:	
Profissão:	Escolaridade:		
Estado civil:	Telefones:		
Data de nascimento:/ los la	lade (anos): Sexo: ( ) F ( ) M	Nacionalidade:	
3. Endereço Principal			
Logradouro (Rua/Trav./Av.):			N.:
Bairro:	Ponto de referência:		
4. Endereço Alternativo			
Logradouro (Rua/Trav./Av.):			N.:
Bairro:	Ponto de referência:		

### 5. Documentação

Marque a seguir os documentos que o(a) adolescente possui:

Certidão de Nascimento ( ) RG ( ) CPF ( ) Título de Eleitor ( ) Carteira de Trabalho ( )

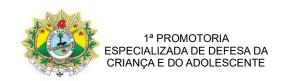






## 6. Vida Escolar do(a) Adolescente

Qual a media de notas na escola? ( ) Abaixo da	a media ( ) Na media ( ) Acima da media ( ) Nao sei
Frequência escolar: ( ) Nunca falta às aulas ( )	Possui algumas faltas ( ) Faltas constantes ( ) Não sei
Disciplinas que ele(a) mais gosta:	( ) Não sei
Disciplinas em que ele(a) tem mais dificuldade	e:( ) Não sei
O adolescente já repetiu de ano? ( ) Não ( ) Sin	n
Se sim, quando isto ocorreu? Po	r qual motivo?
O adolescente já foi chamado na Coordenação	/Direção da escola alguma vez? ( ) Não ( ) Sim
Se sim, quando isto ocorreu?Po	r qual motivo?
Você gostaria de ser chamado na Coorde	enação/Direção da escola por algum motivo? (incluir positivos e negativos)
Observações:	
7. Profissionalização	
Cite os trabalhos/tarefas do adolescente (remun	nerados ou não):
Cursos realizados:	<u></u>
Interesse em cursos na área de:	
8. Atividades de esporte, lazer e outra	
O(a) adolescente gosta de participar de algum Skate ( ) Outro:	esporte? ( ) Nenhum ( ) Futebol ( ) Voleibol ( ) Bicicleta ( ) Natação ( ) Patins ( )
	na () 3 vezes por semana () 4 ou mais vezes por semana
* * *	de alguma atividade de lazer? ( ) Nenhum ( ) Sim. Qual?
Com que frequência? ( ) 1 a 2 vezes por seman	na () 3 vezes por semana () 4 ou mais vezes por semana
9. Saúde Física e Mental	
O adolescente fez ou faz tratamento de saúde?	( ) Não ( ) Sim
Atendimento em Saúde: Quem? Qual? Motivo	?
( ) Médico - Clínico	
( ) Médico - Especialidade:	_
() Odontológico	
( ) Nutricionista	
( ) Psicológico	
Por qual motivo?	
Uso de drogas: Cigarro comum ( ) Bebida alco	ólica ( ) Maconha ( ) Cocaína ( ) Crack
( ) Rapé ( ) Ayahuasca ( ) Outros:	
Há quanto tempo usa?	
Qual a frequência?	
Já fez ou faz tratamento para uso de substância	us? ( ) Não ( ) Sim. Onde?

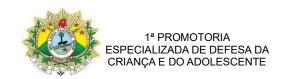


reaproveitada, papelão, plástico ou outros materiais)





Algum familiar fez ou faz tratamento de saúde? ( ) Não ( ) Sim
Por qual motivo?
Algum familiar faz uso de drogas? ( ) Não ( ) Sim. Quem?
Cigarro comum ( ) Bebida alcoólica ( ) Maconha ( ) Cocaína ( ) Crack
( ) Rapé ( ) Ayahuasca ( ) Outros:
Há quanto tempo usa?
Qual a frequência?
Já fez ou faz tratamento para uso de substâncias? ( ) Não ( ) Sim. Onde?
10. Dados sobre a Família
Composição familiar (Nome, idade, escolaridade, ocupação, renda)
Qual a rotina do adolescente (horários e atividades, da hora de acordar até a hora de dormir)?
Comparando com outros da mesma idade, de que forma o adolescente:
a) Se dá com os irmãos?
b) Se dá com outros adolescentes?
c) Se comporta em relação aos pais?
d) Brinca ou trabalha sozinho?
Observações:
o você descreveria o comportamento do adolescente em relação:
a) Aos pais?
b) Aos irmãos?
c) A outros adolescentes?
d) Quando está sozinho?
Há atividades que o adolescente realiza em família? ( ) Não
Se sim, qual?
$Com \ que \ frequência \ realiza \ tais \ atividades? \ (\ ) \ Diariamente \ (\ ) \ Semanalmente \ (\ ) \ Quinzenalmente \ (\ ) \ Mensalmente \ (\ ) \ A \ cada \ 2$
meses ou mais
Qual a forma de disciplina utilizada com o adolescente: ( )
11. Aspectos Sociais e Habitacionais
Pessoa com deficiência. Qual? Recebe benefício/auxílio?
A família é atendida por órgão da Assistência Social? ( ) Não ( ) Sim
Se sim, qual instituição? Qual serviço?
A família é beneficiária de Programas Sociais? ( ) Não ( ) Bolsa Família ( ) Minha casa, minha vida ( ) Outro:
Condições de moradia: tipo de residência, programa de moradia de governo (governo (casas em madeira, alvenaria, mista, madeira







Condições de saneamento básico: água, esgoto, limpeza urbana e coleta de lixo

Condições de pavimentação de vias e existência de projeto de governo (federal, estadual ou municipal) sendo executado (valor do projeto data de início e encerramento da obra disposta em, placa) – ver número de ruas existentes

Qual o meio de transporte utilizado?

Local e Data

12	HISTÓDICO	INEDACION	JAI /CDIMINAI
12.	HISTORICO	INFRACION	NAL/CRIMINAL

Na família, há adolescente que cumpriu ou cumpre Medidas Socioeducativas? ( ) Não
( ) Sim. Quem (incluir parentesco com o adolescente)?
Ato infracional cometido:
Há adulto com antecedente criminal? ( ) Não
( ) Sim. Quem (incluir parentesco com o adolescente)?
Crime cometido:
Principais problemas de criminalidade na comunidade?
SITUAÇÕES QUE MERECEM ATENÇÃO:
Situação-problema individual: abandono de incapaz, criança ou adolescente em situação marital, criança ou adolescente sem
frequentar escola, criança vítima de violência, idoso em situação de negligência, deficiente físico ou mental em situação de maus
tratos, pessoa com doenças graves sem a atenção do Estado, pessoa com dependência química e em situação de risco, pessoas em
situação de rua, residência em situação de risco de desabamento, em área perigosa ou em local onde o terreno ou água estão
contaminados, pessoa em situação de drogadição em risco social.
Situação problema coletivo: vias sem trafegabilidade que impedem pessoa com dificuldade de locomoção e em tratamento médico-
hospitalar de se deslocar; áreas de invasão e conflito por terra; precariedade de estabelecimento de saúde que compromete o
atendimento ao cidadão; crianças fora da escola; escolas com superlotação e sem condições de funcionamento; escolas com alta
incidência de ocorrência policial; ausência de iluminação pública; contaminação de água e solo colocando em risco a saúde da
população.
IMPORTANTE: todas as informações serão mantidas em sigilo e serão encaminhadas à Central de Atendimento ao Cidadão do
Ministério Público do Estado do Acre - CAC.
Quem compareceu no lançamento?
Responsável

## ANEXO II – PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS – ESCOLA ESTADUAL FREI HEITOR MARIA TURRINI

Foi realizado levantamento das principais ocorrências com alunos matriculados na Escola Estadual Frei Heitor Maria Turrini, <sup>33</sup> cujo resultado tabulado está demonstrado na tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE OCORRÊNCIAS ESCOLARES													TOTAL									
ANOS / OCORRÊNCIAS	2016				2017										TOTAL							
	4°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	5°	6°	7°	8°	9°	6°	7°	4°	5°	6°	<b>7</b> °	8°	9°
Deixou de cumprir atividades em sala de aula	9	11	32	64	49	27	51	49	64	6	15	20	26	5	15	7	9	44	113	140	139	5
Chegou atrasado para a aula	2	7	12	18	4	19	14	12	8	0	6	11	10	2	10	12	2	26	42	53	22	2
Saiu da sala sem autorização	5	10	2	35	19	16	29	31	13	6	7	23	19	2	11	4	5	32	49	93	51	2
Usou boné na sala	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0
Portou objeto(s) estranho(s)	0	0	2	3	3	5	3	1	0	10	0	1	1	2	3	1	0	15	8	6	4	2
Apresentou comportamento agressivo com o(a) colega	19	24	27	38	12	25	32	16	21	22	19	18	11	0	13	7	19	71	91	79	44	0
Falou palavrões em sala de aula	6	9	8	24	9	14	20	14	22	13	12	16	11	1	11	4	6	36	51	58	42	1
Desrespeitou o colega	6	11	31	21	8	16	33	3	16	23	8	13	9	1	15	3	6	50	87	40	33	1
Desrespeitou o professor	7	13	22	24	20	8	28	33	26	9	14	18	17	9	14	2	7	30	78	77	63	9
Danificou o patrimônio escolar	2	0	0	1	0	2	3	6	2	0	0	5	3	1	2	0	2	2	5	12	5	1
Comportou-se indevidamente na sala	20	16	35	55	41	15	59	56	47	22	30	34	33	9	26	7	20	53	150	152	121	9
Não entregou o trabalho	1	5	10	10	8	1	16	12	6	2	30	3	12	2	2	0	1	8	58	25	26	2
Não fez a(s) tarefa(s)	1	7	20	22	19	1	33	25	21	4	6	6	12	5	3	2	1	12	62	55	52	5
Fez uso de aparelho eletrônicos, celular ou similares	0	0	2	6	9	3	7	11	6	0	2	5	3	1	0	0	0	3	11	22	18	1

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Escola Estadual Frei Heitor Maria Turrini. Informações da Escola. Disponível em: https://escolas.info/ac/rio-branco/esc-frei-heitor-maria-turrini-2612. Acesso em: 10 set. 2022.

### ANEXO III – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 3120.2028



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIQ BRANCO

Rua Floriano Peixoto, nº 975 - Bairro Dom Giocondo - CEP 69.900-327 - Rip Branco/AC

★ (58) 3223-2644, 3222-8341, 3223-2645, 3223-2646, 3223-8532 - 1. prt14.ptm001@mpt.mp.br

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 3120.2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, o Estado do Acre; o Município de Rio Branco; a Federação das Indústrias do Acre - FIEAC; a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Acre - FECOMÉRCIO; o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Acre - SENAC; o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Acre - SENAI; o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Acre -SENAR; o Instituto Socioeducativo do Acre - ISE; o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - FEPETI/AC e do outro lado, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - PRT14, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre TJAC, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e o Ministério do Trabalho -MTb - Superintendência Regional do Trabalho no Acre SRTb/AC. objetivando qualificação desenvolvimento pessoal profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sobretudo jovens do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre e da cidade de Rio Branco, bem como os adolescentes e jovens vítimas de trabalho infantil e análogo à escravidão, na forma e nas condições abaixo estipuladas.

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Cooperação Técnica, celebram entre si, de um lado,

O ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.606.479/0001-24, com sede na Av. Brasil - Centro, neste ato representado pelo Exmo. Governador, Sr. Sebastião Afonso Viana Macedo Neves; o MUNICIPIO DE RIO BRANCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 285 - Centro, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sra. Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE - FIEAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.366.215/0001-35, com sede na Av. Ceará, 3727 - 7º BEC, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira; a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ACRE - FECOMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.589.881/0001-48, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2.473, 4º andar - Bosque, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leandro Domingos Teixeira Pinto; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.636.146/0001-16, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2.473, 1º andar - Bosque, neste ato representado pela sua Diretora



Regional, Sra. Hirlete Meireles Pinto; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.792.339/0001-66, com sede na Av. Ceará, 3727 – 7º BEC, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. João César Dotto; o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ACRE - SENAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.378.099/0001-10, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1.779 – Bosque, Rio Branco - Acre, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Assuero Doca Veronez; o INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.595.840/0001-06, com sede na Av. Nações Unidas, 2731, blocos 1 e 2 – Estação Experimental, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antônio de Souza Azevedo; o FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL e PROTIEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE - FEPETI-AC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 257 - Centro, neste ato representado pela sua Coordenadora, Sr.ª Maria Andrade de Souza;

E do outro lado:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RONDÔNIA E ACRE/MPT — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO — PRT14, com sede na Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho — Rondônia, CEP 76.801-327, neste ato representado pela Exma. Procuradora-chefe, Dra. Camilla Holanda Mendes da Rocha; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, neste ato representado pela Exma. Presidente, Dra. Denise Bonfim; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Dr. Shikou Sadahiro; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - MPAC, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Kátia Rejane de Araújo. Rodrigues, e pelo Exmo. Procurador de Justiça, Dr. Ubirajara Braga de Albuquerque; e o MINISTÉRIO DO TRABALHO — MTb — SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE — SRTb/AC, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Trabalho no Acre, Sr. Taumaturgo Lima Cordeiro, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas, a que mutuamente se obrigam:

CONSIDERANDO que a proteção especial devida ao adolescente e jovem, como pessoa em desenvolvimento está prevista na Constituição Federal, na Convenção dos Direitos da Criança da ONU, ratificada pelo Brasil, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei nº 12.594, de 18/01/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, na Lei nº 12.852, de 05/08/2013, que institui o Estatuto da Juventude e demais legislações aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO a obrigação dos estabelecimentos de ofertarem vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, nas

S

1/2

H



Rua Floriano Peixoto, nº 975 - Bairro Dom Giocondo - CEP 69.900-327 - Rio Branco/AC **☎** (68) 3223 2644, 3222-8341, 3223 2645, 3223 2645, 3223-8532 - ☐ prt14.ptm001@mpt mp.br

condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativos locais, expressa no parágrafo segundo, do artigo 429, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, professor John Rugie, aprovada por consenso, em junho de 2011, pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo o Princípio 6, segundo o qual "Os Estados devem promover o respeito aos direitos humanos por parte das empresas com as quais realizam transações comerciais".

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes pelos estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem, alterado pelo Decreto 8.740, de 04 de maio de 2016, que através do inciso I. do § 2º do artigo. 23-A, relaciona como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, dentre outros, os órgãos públicos, regulamentado através da Portaria MTb/GM nº. 693/2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24/05/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO estabelecer parceria entre os órgãos e instituições signatários, para o desenvolvimento de ações com vistas à qualificação pessoal e profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, sobretudo usuários do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre e da cidade de Rio Branco - Acre, e as vítimas de trabalho infantil e escravo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Orientar e apoiar as equipes técnicas envolvidas nas ações oriundas deste ACORDO, em busca da garantia dos direitos dos adolescentes e jovens;
- b) Articular ações intersetoriais e intergovernamentais voltadas à promoção e garantía de direitos dos adolescentes e jovens:
- Adotar medidas efetivas para que os adolescentes que possuam baixa escolaridade sejam aceitos nas escolas da rede pública, independentemente de vaga, período ou turno do ano letivo.
- II DAS OBRIGAÇÕES DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO, DO MPAC, DO MPT, DO MTB, DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO ISE E DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
- a) O TJAC, por intermédio das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio

E



Rua Floriano Peixoto, nº 975 - Bairro Dom Grecondo - CEP 69 900-327 - Rio Branco/AC ☎ (68) 3223-2644, 3222-8341 - 3223-2645, 3223-2646, 3223-8532 - - - - art14.ptm001@mpt.mp.br

Branco, o MPAC, o MPT, o MTb, o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Branco, o ISE e o Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, apresentarão a relação de adolescentes usuários do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre e da cidade de Rio Branco, assim como dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, aptos a iniciarem o programa de aprendizagem, às Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco para cadastramento em banco de dados a ser instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA S:

- a) Os Departamentos Regionais do SENAI, SENAC e SENAR no Acre se comprometem a ofertar, a partir de 2018, pelo menos duas vezes por ano, cursos de aprendizagem para adolescentes e jovens a partir de 14 anos, com absoluta prioridade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em medida de proteção, jovens vítimas de ato infracional, trabalho escravo e infantil e em situação de vulnerabilidade social, atuando como executores em editais de processos seletivos, observando-se o que determina a legislação da aprendizagem e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- Envidar esforços para que as suas escolas ofertem vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições dispostas neste instrumento de cooperação,
- c) Dar publicidade da oferta de cursos de aprendizagem para adolescentes e jovens a partir de 14 anos, por meio de suas respectivas páginas na *Internet*, bem como enviar comunicação da oferta de cursos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, ao Ministério Público do Estado do Acre, ao Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho no Acre.
- d) Fornecer subsídios para a orientação do corpo técnico da entidade quanto ao perfil dos adolescentes que serão encaminhados às empresas, de forma sistemática, durante as atividades práticas;
- e) Auxiliar a entidade empregadora na consecução dos objetivos deste ACORDO.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MPT, DO MPAC, DO MTb E DO TRT14

- a) Apresentar aos órgãos integrantes do item II acima a relação de adolescentes vítimas de trabalho escravo e infantil, encontrados nas operações realizadas, nas investigações extrajudiciais e nos processos judiciais, para cadastro;
- b) Orientar os juizes, procuradores, promotores e auditores sobre o encaminhamento a ser dado aos adolescentes e jovens oriundos de trabalho escravo e infantil, bem como os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, propiciando a sua inclusão na aprendizagem e profissionalização, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica:

M

T



Rua Floriano Peixoto, nº 975 - Bairro Dom Giocondo - CEP 69.900-327 - Rio Branco/AC

★ (68) 3223-2644, 3222-8341, 3223-2645, 3223-2646, 3223-8532 - . . . pr.14.ptm001@mpt.mp.br

- c) A Superintendência Regional do Trabalho no Acrel se compromete a fiscalizar as empresas para o cumprimento da cota de aprendizagem, informando ao MPT quando houver descumprimento dessa obrigação legal por parte dos estabelecimentos;
- d) O MPT se compromete a firmar Termo e Ajustamento de Conduta TAC e/ou a ajuizar Ação Civil Pública contra as empresas que não cumprirem a contratação de aprendizes, conforme a cota legal, de acordo com as informações do Ministério do Trabalho.

### V - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA

- a) Contratar como aprendizes os adolescentes e jovens usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, jovens vitimas de trabalho infantil e escravo e em situação de vulnerabilidade social, em atendimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o parágrafo 2º do art. 429;
- Matricular nos programas de aprendizagem compaţiveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e assegurar a formação técnico-profissional metódica;
- c) Cumprir a legislação trabalhista, especialmente na parte relativa aos direitos assegurados ao aprendiz;
- d) Indicar orientador de referência para acompanhar o desempenho dos adolescentes e intermediar os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis;
- e) Oferecer condições adequadas para o desenvolvimento da parte prática profissional curricular, responsabilizando-se pela segurança e saúde dos jovens aprendizes nos ambientes de trabalho, nos termos da legislação trabalhista, especialmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e o disposto no Decreto nº 6.481/2008, de 12/06/2008.

## VI - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CONCEDENTES DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM

As Entidades Concedentes da experiência prática do aprendiz, como o Estado do Acre, o ISE, o Município de Rio Branco, o TJAC, o MPAC e o MPT se comprometem a recepcionar em todas as suas Secretarias, órgãos e nas demais instituições, os aprendizes contratados pelas empresas que, em vista de suas peculiaridades, não propiciavam a efetividade das aulas práticas em seus estabelecimentos, com estas firmando parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, arcando os partícipes com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações mediante dotação orçamentária própria.

1



Rua Floriano Peixoto, nº 975 - Bairro Dom Giocondo - CEP 59.900-327 - Rio Branco/AC 

★ (68) 3223-2644, 3222-8341. 3223-2645, 3223-2646, 3223-8532 - ... prt14.ptm001@mpt.mp.br

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO e RESCISÃO.

Este Acordo terá vigência de dois anos, com início a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido por conveniência das partes, sempre que necessário, sem prejuízo dos contratos de aprendizagem vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Acre, na forma de extrato, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DA CERIMÔNIA DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROJETO "SE A VIDA ENSINA, EU SOU APRENDIZ"

O FEPETI-AC concederá, anualmente, o certificado de reconhecimento às empresas e instituições participantes do projeto "Se a vida ensina, eu sou Aprendiz" e que contratarem adolescentes aprendizes em situação de vulnerabilidade por meio do banco de dados do TJAC – Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, encaminhados pelas instituições signatárias deste Acordo, conforme item II da cláusula segunda deste Acordo, em cerimônia a ser realizada pelo FEPETI-AC, com apoio e auxílio dos demais órgãos públicos signatários do projeto, nos meses de dezembro de 2018 e dezembro de 2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Branco, Comarca da Capital do Estado do Acre, como o único competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **ACORDO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2018.

SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES

Governador do Estado do Acre

CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA Procuradora-Chefe do MPT – Rondônia/Acre DENISE CASTEUO BONFIM
Presidente do Tribunal de Justica do Acre

KATIA REJANE DE ARANJO RODRIGUES Procuradora-Geral de Justiça do MPAC

+

6



UBIRAJARA BRAGA DE ALBUQUERQUE Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA Prefeita do Município de Rio Branco

ADELAIDE DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da FIEAC

LEANDRO DOMINGOS TEIXEIRA PINTO Presidente da FECOMÉRCIO-AC

> HIRLEN MEIRELES PINTO Diretora Regional do SENAC

ASSUERO DOCA VERONEZ
Presidente do SENAR-AC

SHIKOU SADAHIRO

Presidente do TRT da 14º Região

MARIA ANDRADE DE SOUZA Coordenadora do FEPETI-AC

ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO Diretor-Présidente do ISE

JOÃO CÉSAR DOTTO Diretor Regional do SENAI-AC

Testemunhas:

Nome Andre de clause Com

965. 232.042.00

Nome Duction da Silva Dies. CPF 009 193 233-03

F 009 392 342-09

#### ENTRATO DE TERMO ADETIVO

ISSN 1622-2069

Especia: 2º Termo Adnivo do Cuntrala Nº 33 2017. Processa: L33.000.001906/2016-81. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Procuradoris da República no Essado do Rio Geneda do Nore, (CNP3 N° 28.599.7)15-002-810. Contratada: INSTRUCON COMERCIO E SERVIÇOS ELDA - ME (CNP1 N° 01.098.00000011-00). Objeto: Perrogação do vigência contratad por 12 (Juze) mesos. Data de Assinatura: 30/10/2018. Vigência de 13/11/2019 estada de Assinatura: 30/10/2018. Vigência de 13/11/2019 estada de Assinatura: 30/10/2018. Vigência de 13/11/2019 estada de 12/11/2019. Vider Contratad Antas Estimato; RS 54.320.00 Amparolegal: Art. 57. fl. Le d. v. 8.66/001. Assinatura 30/10/2018. Vigência de Devesus: 33/009-Programo de Tratalibio. 006-003/s12/45/4001. Assinatura 30/10/2018. Vigencia de Devesus: 33/009-Programo de Tratalibio. 006-003/s12/45/4001. Assinatura 30/10/2018. Vigencia de Devesus: 33/009-Programo de Tratalibio. 006-003/s12/45/40011. Assinatura 30/10/2018. Vigencia de Contratada. Manoel Fernancio dos Sontes. Monteiro, Fiscal Contratada. Cerulina Maciol da Custa Lima da Maio, Processidom-Chofe, em aprovoção, pola Contratado: e Mivosa Luis Sueris, pela Contratado.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espénie: 2º Termo Aditivo do Contrata nº 15/2017. 1.28.000.001906/2016-81. Contratante: UNIÃO FEDE L28,000,001/005/2016-81. Cuntinante: UNIÃO FEDERAL, pur-intermedite de Precumdorio da Regobilica no Estados de Rão Grande do Norte: (CNP) Nº 26,989,71.90025-80. Contratada: MB SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME (CNP) N° 23,332,409,00001-93. Objete: Prompagand du viglencia construcia nor 12 (donze) eneste. Data de Assinatura: 26/10/2018. Viglencia: de 16/11/2018 e 15/11/2019. Valor Cuntravasa Anual Estamento: BS 19 823,38. Ampun logal Art. 57, IL, Lei n° 8,666-93. Nota de Empenha: 2018/E000164. Elemento de Despue: 330(03). Programa de Trabalho: 030/02/38/14/26/6001. Assinate: Minist Taliu Silva Bulhões: Secretaria Estadaria, Ministel Fernando dos Sactos Monteniero, Piscal Centratual, e Caroline Maciel da Costo Lima da Mata. Procumdora-Chefe, em aprovação, nela Commante: e Geader Santos de Asis, pelo Commante, e Geader Santos de Asis, pelo Commante.

### PROCURADORÍA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Especia. Ata ile Registro de Preçue D7/2018, referento se Pregue Elementro SRP nº 10/2018 - 11ASC 20000-1. Registro de Preçue pero a contralação de empresa especializada na pestação dos aerotos de fonceimento de respoisse automáticas de curáe e beladas querses com fornecimento de inseanos. a serem instaladas nas Unidades de Prozumdoro in Reguidos no Pestado de fais Generale de SQL - Capatal e Internot, archaidos à instalação, o abastecumento e u manuscação perventiva e capretiva, conforme Terris de Referências Functional GRAN COFFEE COMERCIO. LOCACÃO E SERVICOS S.A. CNP: 88.73.6 011/2011-66. valor toda presentiva e PS/2010/2019. 18.736.011/0001-46, valor total anual de RS620.935.92 - Gerpu I. Vigência de 36/10/2018 x 30/10/2019, disponibilizado ant sises www.mpf.mp.br/masper/ncia e www.comprasgovernamenais.gov.br

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

PRECAO ELETRÓNICO SRP Nº 06/2018 UASG 380006.
ESPÉCIE: Att de Registro de Precos (ARP) Nº 24/2018. OBJETORegistro de preços para eventual oquincido das objetos disertinicados
sus Pragão SRP 06/2018: e secus anexos, o qual e parte integrante desta
ta Fregão Eletrônico SRP nº 24/2018 da Procuraduria da República
do Estada de Romitino - PR-RR. MODALIDADE DE LUCITAÇÃO.
Pregão Eletrônico. Sistema de Registra de Precos. PROCESSO
ADMINISTRATIVO. 1,23.000.00005/2018-7. ORGÁO
REGISTRADOR: Procuradoria da República da Estado de Romitino.
FORNISCIDOR: PATRIVOA CERLITTI GANTI ME, CNPI1,187/9/3/m001-53. TIENS DA ARP 1, 3 c. 1, VIGENCIA.
1/19/2018 u 16/10/2019. DATA DA ASSENATURA. 17/10/2018.
Igur Just Barbous Distra Lopes (Secretaria Estadual), main Natrocuo.
Natros Rudríques, Gerente de Registra de Preços, pela PR-RR, c.
mail princontratos(plaga/mp.br. telefone (95) 31/98-2023. e Francisco
Marces Bistad (Procurador), pelo forrecedor.

PROCUELA DA ORGA DA EPPÍ IN LOS NOS ESTADOS.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 15/2018 - UASG 200022

so: 135000001508/2018. Objeto: Aquisição de materiais de informatica para atender à Procuradoria da República em Sergipe, de uentido cum as especificações consumes do Anexu I dexic edial. Total de Bans Licitadas: 2. Edital: 31/10/2018 das 096/0 de InhUll. Endereon: Rus Jusé Carvalho Pinto, N° 280, Jerdins -Aracaja: St. nu www.crimprasgovernamenials.gov.beredital/200022-5-00015-2018. Entrepa das Propostas: a partir de 3/1/10/2018 is 09000 no ité www.coomprasnet.gov.bc. Abertura das Propostas. 18/11/2018 de 09000 no pite www.comprasnet.gov.bc.

> ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NETO Preparing

(SIASGnet - 30/10/2018) 200100-00001-2018NE000016

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - UASG 2000/22

Processo: 13500000548/2018. Objeto: Contratução de emprese especiolizada au prestodes de serviços de Graenciamento de Front mediante aisteme informaticado vas internet o tecnologia de pogamente por neios de cantão magnético nas redes de estableciamentos eredesciados, vecendo à manuferção provenção e contretiva, inclando ii florencimento de poeza ocessionies e ciginales, serviços, higienização, combosiliveis para veiículas e grupo genador, para atende e a necessionidade de Procendoria de Regióblica com Sergiços. Total de lanes Lecindos. 1. Edital: 31/10/2018 das 09400 as 61600 f. 2018. Edital: 31/10/2018 das 09400 as 61600 f. 2018. Edital: 31/10/2018 das 09400 as 61600 f. 2018. Edital: 31/10/2018 das 09400 as 60016-2018. Euroga das Propostas: a partir os 21/10/2018 às 09400 po site www.tampenstot.gov.hr. Abertura das Propostas: a partir os 21/10/2018 às 09400 po site www.tampenstot.gov.hr. Abertura das Propostas: a partir os 21/10/2018 às 09400 po site www.tampenstot.gov.hr. Abertura das Propostas: a politica da 10/11/2018.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA NETO

[SIASGnet + 30/19/2018] 200108-00001-2018NE008016

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Costrato Nº 16/2018. Commutante: UNIÃO, por meio do Ministèrio Público do Trabalhar@necuradorna-Goral. Contratuda. CONNEC TELECOMUNICA-CÓES E INFORMATICA, LTDA IEPP. CNP1 11-745.08/20001-19-. Objeto: Foreccisionel de rédios consuminadores paráteis. Programa Arioldote paráteis. Programa Arioldote 10.08/2.0814.282.2001 Elemento de Desposa 44,90.52-06. Nota de Empenho: 2018/NE0014-10, de 23/10/18. Valor Tunti. 83-51.900,00. PGGA 1366-2018.00.9900,4. Fundamento Legal: Lt & 686-890, Let 10.030-02 e demais normas. Vigência: 12 (dural neces. Data de Assinatura; 30/10/18. Signatários: Peta Contratune, Tereta Cristina Aires de Assis. Pola Centratodo. Mano Matalerio de Silva Ribeiro.

#### EXTRATO DE TERMO ADELIVO

Espécie: Terceiro Termo Adiritvo ao Contrato nº 40/2015. Contratante. Petentredoria Geral de Trabalhoñelle". Contrateda: TRCKET SOLUÇÕES HIDEGT S.A. Objector permoagable do prazo de vigência de contratu, por meis um portodo de 12 (duzer mesce, com das ni centra de 19/11/3. Data de Assisabura: 29/10/18. Signatários - Pelo Contratante. Terces Cristian Aires de Assisabura: Pelo Contratante. Terces Cristian Aires de Assisabura: Pelo Contratante. Terces Cristian Aires de Assisabura: Pelo Contratante.

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Programderin Geral de Tralmine/MFT (erra pública a Ata de Registra de Pregos Nº 54/2018, reference as Prego Eleminica SRP eº 41/2018, que obsido à o fistario fornecimento de staterias de sonosustan devis, com vegência de 29/10/18 azé 28/10/19, confirme e POEA 78/1/2018/0/900/7, dispunitibilizado no sóno trajulgoria de publica de programa de la composição de l

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS Unclura de Administração

#### AVISO DE REGISTRO DE PRECOS

TERESA CRISTINA ARRES DE ASSIS Diretors 4: Administrativ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primuiro Yenno Aditivo ao Contrato 02/2018; Prestação de Espécie: Primaini Tempo Aditivo ao Contrato 02.2016; Pristação de serviços de conservação e manutenção um uma platafumas elevatoria vertical enclaramada, cobinada e com acionamento hidrándico, com o foraceimento de mão de obra, material, fernamentas e equipamentos recessários, para o Sede. Constituintes Unidad Procuradios Regional de Teladoba de 2º Região, o RV Menutenção de Elevadores Juda. EPP, CRPJ 16-433-7498000-1-62. Objecto Purregração por 12 mesas, cum inicia em 1761/2019; Fundamento: Lei Sobrio 3. Asistantas: Está Vinituras Schramm. Procurador-Chefe; e o representante legal dio constituidos Sobra maria Giempeira, POEA 903374-2018, 02-9005.

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Costenos nº 021/2018. Processo nº 602162.3018.09.900/1. Contrarante: União Federal/PRT 9º Região. Contratado: Esspecas Brasil de Comunicação. S.A. = EBC. Medialidade: Disperas par inexigibilidade de licitações nº 013/2018. Produtamente. An. 25. Capet de Lei Re66/93 e Art. 8º Inc. VII e 8 zº Inc. II de Lei 11.652/2008. Objecto: Distribuição de publicadade legal impressa e con electrónica. Valur glubal estimulu: RS 2.747.12 (Decemil, actioentimo e quarenta e sete retir e days escritoryes). Assistante: Giuscie Araújo de Oliveira, Preturnados-Charle, pols Commante e Márietia Kurauski Fusiogava e Anticolo Marinho de Ciurha Junios pola Contratado. Cartello.

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA I№ REGIÃO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 3.129/2019

Espécie: Acordo de Cooperação Técnos, assimado em 19 de junho de 2018, que entre si celetram, de um lado, o estado do Acre, o manioprio de Rio Branco e es seguintos institucions sediadas no Acre, PEAC, FECOMÉRCIO, SENAC, SENAL, SENAL, SENAL, SE E FEPETI, e de cutro lado a PRF-14º Região, TJ/AC, MPEJAC, TRT-14º Região e SRTb/AC Objeto; estabelecer parocrio entre os segúns e instituação de signalários, para o desenvolvimento de ações com vissas á qualificação pessoal e profusional de adolescentes e jovens em situação de valuerabritádas social, sobrendos resulviros do Sistema Socioedarestivo do Estado do Acre e da cidade de Rio Branco - Acre, e as virinam de tasbalho de install e escravo. Vigência; 2 suas e partir de assinatura Signatários: tudas os representantes de casia degão penticipante de neordo, representantes o estado do Acre o guerrandor Sebastão Afosso Visas Macedo Neves e a PRJ-14º Região a Protestadora-Chefe Camilla Holanda Mendes da Rocita.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo Contrato 03/2016. Contratante: Uniño Especie. 2º Termin Additivo Contratto (1997). Contratation Contre-podera, por intermédio da Precuradoria Regional do Trabalho da 16º Região. CNP): 20.088-71.50047-95; CONTHATADA: TICKET SOLLIÇÕES HDFIST S.A. CNP): 03.0816.0370001-5?; OBJETO. Pruragação de putato de riginistia cantintusi: de 07/10/18 a 08/10/19; Ričk 100/03/2.2017.16.9004. ASSINAM: Laciano Aragão Santos, Pocurador-Chefr de PETI-de pela contrattatio; am 19/19/2018.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2618 - UASG 2001/06

ncesso: 000466201816900/2. Obicto: O obieno do presente licitorifo Procesas dubercarios resources de la escolha da proposta mais varialças para a centratação de empresa especializada para foreccimento a instalação de equipamentos de sistema de vidas monitoramento digital, por meia de Circuito Fechado de TV (CFTV) e treinamento, puns a sede da PRT/6, localizada na Avenida Atlántica, Qd 24, loti (3), bairro Callino, São Luis - MA, de acordo com se especificações, quantidades e demais Luis - MA, de acurdo com an especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neuse Edital e seria anexos. Total de Heas Lecitudos: 6. Edital: 3.17/0.218 das 08800 de 15900. Endereço: Ao Adlantico. Qd. 24. Lute 03. Celhouy. San Luisarria. Culhon - São LuisAMA ou www.comprasquorernamariais.gouchoredina/200106-5-10007-2018. Energa das Propustas: y partir de 3.17/0.0218 às 08510 no site www.comprasmet.gov.br. Abertura das Proposias: 13/13/2918 às 10000 no site www.comprasmet.gov.br.

LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA

(SIASGnet - 30/10/2018) 200106-00001-2018NB000195

#### RESOLVE

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.490, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Policia Milllar do Estado do Acre, o SUB TEN PM RG 0902 PEREGRINO DIAS DE SOUZA, em razão de ter completado mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados no soldo do posto de 2º TENENTE PM, acrescido de suas gratificações." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2016.

Rio Branco-Acre, 1º de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

#### DECRETO Nº 10,174, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que the confere o art. 78, inciso 1V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito o Decreto 10.049, de 29 de outubro de 2018, publicado no Diario Oficial nº 12.421, de 31 de outubro de 2018, página 26. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre. 1º de novembro de 2018, 130º de República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

#### DECRETO Nº 10.175 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que the confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRÍCIA CASTRO VIDAL RUSSO do Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde - SESA-CRE, nomeada por meio do Decreto nº 1.746, de 25 de março de 2015. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2018.

Rio Branco-Acre, 1º de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### ESTADO DO ACRE

#### DECRETO Nº 9.899, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

Art. 1º Exonerar SILVIO ROGÉRIO DA SILVA JÚNIOR do Cargo em Comissão, referência CEC-7, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEOP, nomeado por meio do Decreto nº 1,333, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2018.

Rio Branco-Acre, 29 de outubro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

#### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO № 10.065, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.422, de 29 de outubro de 2018, página 2) No Art. 1º

- onde se lá: "... EVANDRO SARAIVA SILVA LOPES..."

#### ATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 3120/2018

TEX Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 19 de junho de 2018, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Acre, o município de Rio Branco e as seguintes instituições sediadas no Acre. FIEAC, FECOMÉRCIO, SENAC, SENAI, SENAR, ISE E FEPETI; e de outro lado a PRT-14ª Região, TJ/AC, MPE/AC, TRT-14ª Região e SRTb/AC. Objeto: estabelecer parceria entre os órgãos e instituições signatários, para o desenvolvimento de ações com vistas à qualificação pessoal e profissionad de adolescentes e jovens em situação de vuínerabilidade social, sobretudo audientos do Sistema Socioeducativo do Estado do Acre e da cidade de Rio Branco - Acre, e ae vitimas de trabalho infantil e escravo. Vigência: 2 anos a partir da assinatura. Signatários: todos os representantes de cada órgão participante do acordo, representando o Estado do Acre o governador Sebastião Afonso Viana Macedo Neves e a PRT-14ª Região a Procuradora-Chefe Camilla Holanda Mendes da Rocha.

## ANEXO IV – MATÉRIA PUBLICADA PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO SISTEMA FIEAC

#### SENAI/AC qualifica adolescentes em situação de vulnerabilidade social

Acordo de cooperação técnica com instituições como MPAC, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Trabalho (MPT), entre outros órgãos, garante oportunidade para jovens em Rio Branco. Matéria publicada em 08 de junho de 2019.

Dezenas de adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Rio Branco estão tendo uma grande oportunidade de mudarem o rumo de suas vidas. É que o SENAI/AC, por meio de um acordo de cooperação técnica com instituições como Ministério Público do Acre (MPAC), Tribunal de Justiça (TJAC), Ministério Público do Trabalho (MPT), entre outros órgãos, está ofertando qualificação profissional gratuita para esses jovens.

Pelo menos 30 desses adolescentes, sendo a maioria deles alunos da escola Padre Carlos Casavecchia, e outros socioeducandos, já estão fazendo o curso de assistente administrativo no Instituto SENAI de Tecnologia Madeira e Móveis Carlos Takashi Sasai. As aulas, que tiveram início em maio deste ano, seguem até dezembro.

Durante o curso, a proposta é que parte do aprendizado desses alunos seja de prática dentro das empresas e órgãos públicos para que, posteriormente, facilite a inserção dos novos profissionais no mercado de trabalho.

Na manhã desta sexta-feira, 7, o diretor-regional do SENAI, César Dotto, acompanhado da promotora de Justiça do MPAC, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, e do procurador do Trabalho do MPT, Antônio Bernardo dos Santos Pereira, visitou a turma para acompanhar o desenvolvimento dos estudantes e incentivá-los a se empenhar cada vez em busca do aprendizado.

"Só conseguimos promover um trabalho como esse em parceria. Temos a certeza de que uma porta de entrada e saída extremamente relevante é a formação profissional. Isso não só para os jovens em situação de vulnerabilidade, mas para a juventude em geral. O aluno fica quase um ano dentro da instituição, tem contato com a empresa, com outros colegas e profissionais. Tudo isso transforma", destaca Dotto.

Para a promotora de Justiça Diana Pimentel, o termo de cooperação firmado entre os órgãos e instituições é de suma importância. Ela explica que foram selecionados para esse curso alguns alunos em situação de vulnerabilidade social da Escola Carlos Casavecchia e outros da Vara de Infância da capital.

"É uma oportunidade para que esses jovens tenham uma escolarização adequada e possam ingressar no mercado de trabalho. Eles estão fazendo esse curso de assistente administrativo,

que é transversal, e terão oportunidade de participar de aulas teóricas, além de prática nas empresas, abrindo possibilidade para que possam vir a trabalhar nessa área. Percebemos que o mercado de trabalho é carente de pessoas especializadas, e essa capacitação vai oportunizar escolarização e profissionalização desses adolescentes", salientou a promotora.

Antônio Bernardo Pereira, procurador do Trabalho do MPT, entende que a questão dos jovens em vulnerabilidade social é complicada e necessita de atuação conjunta para ser resolvida.

"É importante que atuemos em conjunto, com o MPT trabalhando para que as empresas consigam concluir suas cotas de aprendizagem e as apliquem integralmente. O MPAC, por sua vez, indica os jovens que precisam ser inseridos no mercado de trabalho, para que tenham chances e uma qualificação profissional e, no futuro, possam ser bem-sucedidos. Já o SENAI tem *know-how* e sabe formar jovens. Quando todos os órgãos trabalham alinhados, a chance de se conseguir um trabalho positivo é muito maior", assinalou Antônio Bernardo.

**ALUNOS ENTUSIASMADOS** – E no que depender do empenho e entusiasmo dos estudantes, a parceria entre SENAI e demais instituições já é um verdadeiro sucesso. Os alunos têm registrado um alto índice de presença na sala de aula e muitos deles já fazem planos para quando concluírem a formação.

Giovani Kennedy, de 15 anos, revela suas expectativas para o futuro. "Essa bolsa nos dará um caminho não só para termos um emprego e sermos assistentes administrativos, mas para levarmos esse conhecimento para toda a vida. O SENAI é uma instituição altamente reconhecida e ter um certificado desses acrescenta muito no currículo", complementou.

Já Elen Karen Marques de Lima, de 15 anos, diz que está tendo uma grande oportunidade para alcançar um futuro de sucesso. "Tenho me empenhado para agarrar essa chance, pois não é todo dia que temos uma vaga em um curso de assistente administrativo. Espero conseguir ter minha renda mensal e ser independente. Já abri minha mente para várias coisas que não sabia, aprendi novos conteúdos como, por exemplo, administrar uma empresa, entre outros", garantiu a jovem. Quem também demonstra total empolgação é Débora do Nascimento Moura, de 16 anos. Ela conta que está muito contente com o curso. "O SENAI abriu portas para aprendermos mais e termos experiências e conhecimento. É algo que vai incrementar nosso currículo e, mais do que isso, estamos, de fato, aprendendo uma profissão para o nosso futuro", ressaltou a aluna.

Assessoria Sistema FIEAC

## ANEXO V – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DO CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



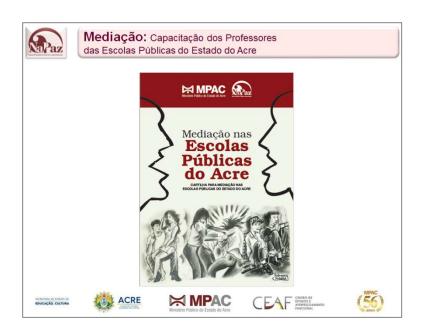




RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DO CURSO DE ASSISTENTEN ADMINISTRATIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 3120/2018 (MPT-MPAC-SENAI-e Outros)

Nº NOME	SITUAÇÃO			120 0	NÚN	CONTRATO - EMPRESA							
NS NOME	SITUAÇÃO	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL	Contrato	Situação	Empresa
1 ADRIANA MONTEIRO ASSUNÇÃO	Frequentando	3	3	0	4	0	1	1	0	12	Não		111
2 ALAN DE OLIVEIRA ZAZE	DESLIGADO	0	-			120			-	-	287		
3 ALISSON SOUZA DE OLINDA	EVADIDO	7	-	-	-	-	-	-	-		-		
4 ANA BEATRIZ DE LIMA BRAÑA	Frequentando	0	0	0	1	0	0	0	0	1	Sim	Contratado	PARIS ENGENHARIA
5 ANA VITÓRIA DE CASTRO BRAGA	EVADIDA	2	-			- 4	- 2			-			
6 CLEILTON BEZERRA DE SOUZA	Frequentando	0	0	1	1	0	1	0	0	3	Sim	Contratado	Amazon Imóveis
7 DANIEL DO CARMO RODRIGUES	Frequentando	1	5	1	0	0	0	0	0	7	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
8 DÉBORA DO NASCIMENTO MOURA	Frequentando	1	0	0	2	0	1	0	0	4	Sim	Contratado	VIP SEGURANÇA
9 DIEMESON DE OLIVEIRA SOARES	Frequentando	0	2	1	2	0	0	1	0	6	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
10 EDCLEY HONORATO	Frequentando	0	1	1	0	0	0	0	0	2	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
11 EDUARDO MÁRCIO ALVES SOUZA	Frequentando	1	1	0	0	0	0	1	0	3	Sim	Contratado	SESI
12 ELEM KAREN MARQUES	Frequentando	2	0	0	0	0	0	0	0	2	Sim	Contratado	CLARO
13 GIOVANI KENNEDY DA SILVA	Frequentando	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Sim	Contratado	FOX PNEUS
14 JOÃO PEDRO DA SILVA SOUZA	Frequentando	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Sim	Contratado	SESI
15 JOÃO VITOR DE SOUZA FROTA	Frequentando	1	1	0	1	0	0	0	0	3	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
16 JOYCE BEATRIZ ALVES SILVA	Frequentando	1	2	1	0	0	0	0	0	4	Sim	Contratado	Amazon Imóveis
17 LUCAS FERNANDES DA SILVA	Frequentando	3	0	0	1	0	0	1	0	5	Sim	Contratado	VIP SEGURANÇA
18 LUIZA VITÓRIA FEITOSA	Frequentando	0	0	2	2	1	2	1	0	8	Sim	Contratado	SENAI/IST
19 MARIA ELIANE MOREIRA ARAÚJO	Frequentando	0	1	1	4	1	0	1	0	8	Não		
20 MARIA FERNANDA MELO DA SILVA	Frequentando	1	1	1	3	0	2	0	0	8	Sim	Contratado	SESI
21 MURILO DOS SANTOS GOMES	Frequentando	0	3	0	1	0	0	0	0	4	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
22 NEILDO SALES DE OLIVEIRA	Frequentando	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Sim	Contratado	LIMPEBRAS
23 RYAN FIGUEIREDO VIANA	Frequentando	2	2	3	0	0	0	0	0	7	Sim	Contratado	FIEAC/UNIPLAN
24 RYAN VITOR ALVES PINHEIRO	DESLIGADO	1	-	0	**	-			-		370		
25 STEFANIE OLIVEIRA DA SILVA	Frequentando	0	0	1	2	0	1	0	0	4	Não		
26 THAIANA DA SILVA RODRIGUES	Frequentando	1	6	0	4	2	1	0	0	14	Não		
27 THAYANARA FERNANDES DE SOUZA	Frequentando	0	0	0	1	0	0	1	0	2	Sim	Contratado	FIEAC/UNIAD
28 THAYS FERNANDES DE SOUZA	Frequentando	0	1	0	1	0	1	0	0	3	Sim	Contratado	FIEAC/UNIAD
29 VANESSA SOUZA DE LIMA	Frequentando	0	0	0	6	1	2	0	0	9	Não		
30 WESLEY MARTINS PINHEIRO	Frequentando	1	0	0	0	0	0	0	0	1	Sim	Contratado	FIEAC
31 WISLLA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	Frequentando	1	0	0	1	0	0	0	0	2	Sim	Contratado	Amazon Imóveis
32 YHORRANNA RAFAELA ALMEIDA DE LIMA	Frequentando	0	1	1	4	0	1	0	0	7	Não		
33 YSLA LORRANY ANDRADE	Frequentando	0	2	2	3	1	2	1	0	11	Sim	Contratado	SESI

## ANEXO VI – CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ACRE





### ANEXO VII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES MEDIADORES MIRINS



### Ministério Público do Estado do Acre

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO Á AUTOCOMPOSIÇÃO - NAPAZ



### NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NAPAZ

MEDIADORES MIRINS RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Data:** 11 de maio de 2022

Facilitadora: Diana Soraia Tabalipa Pimentel

**Objetivo:** Apresentar aos alunos o que é a mediação de conflitos e como pode ser utilizada na escola.

No dia 11 de maio, foi realizado o primeiro encontro com a turma de alunos mediadores mirins, tendo em vista que o ano letivo iniciou mais tarde, em razão da pandemia. Na oportunidade, a Coordenadora Geral do NAPAZ, Diana Soraia Tabalipa Pimentel, apresentou à turma o que é a mediação de conflitos.

Foram apresentadas as técnicas empregadas na mediação de conflitos e realizada apresentação, pelas mediadoras do NAPAZ, de uma sessão prática mediação de conflitos escolar.



**Data:** 03 de junho de 2022.

Facilitadoras: Sofia da Cruz Machado e

Mischely da Silva Gomes.

**Objetivo:** Apresentar e praticar o passo a passo do discurso de abertura da mediação.

No dia 03 de junho foi realizada revisão sobre o conceito de mediação, tratado na aula anterior.

Dessa forma, as mediadoras falaram sobre a mediação, seus princípios e as regras utilizadas. Neste encontro também foi apresentado o discurso de abertura, sendo este o contato inicial do mediador com as partes envolvidas em um conflito.

Na oportunidade, foi destacada a importância deste contato inicial como elemento principal de uma boa mediação, tendo em vista que um bom acolhimento representa a confiança entre os envolvidos.

Para melhor entendimento da turma, foi distribuído o passo a passo do discurso de abertura.

Foi proposta a prática do discurso de abertura e, para tanto, os alunos foram divididos em grupos onde uma dupla seria de mediadores e a outra dupla representaria os alunos envolvidos no conflito e, após, foram invertidos os papéis. Assim, todos tiveram oportunidade de praticar.

**Data:** 24 de junho de 2022.

Facilitadoras: Mischely da Silva Gomes e Ananda Katrine Silva de Souza.

**Objetivo:** Praticar o discurso de abertura e praticar a mediação de casos simulados de conflitos escolares.

No terceiro encontro com a turma de alunos mediadores, foram revisados os conceitos, princípios e regras da mediação, bem como o discurso de abertura.

Na oportunidade, os alunos puderam revisar o passo a passo do que foi trabalhado sobre o discurso de abertura e tirar suas dúvidas. A partir disso, foi proposta a mediação de casos simulados.

Os alunos se revezaram e todos tiveram oportunidade de atuar como mediadores e partes envolvidas no conflito. Ao final de cada simulação, eram feitas observações sobre a mediação pelas facilitadoras e também pela turma.



**Data:** 08 de julho de 2022.

**Facilitadoras:** Diana Soraia Tabalipa Pimentel e Ananda Katrine Silva de Souza.

**Objetivo:** Revisar o passo a passo da mediação e discurso de abertura e praticar a mediação e casos simulados.

No quarto encontro com a turma de alunos mediadores, foram revisados os conceitos, princípios e regras da mediação, bem como o discurso de abertura.

Na oportunidade também foram apresentadas à turma sugestões de perguntas a serem feitas como técnica para facilitar o manejo da mediação, em razão de solicitação feita pelos alunos no encontro anterior.





Os alunos realizaram a mediação de um caso simulado de um conflito escolar.

Após a mediação, os alunos treinaram novamente o acolhimento às partes envolvidas no conflito.

## ANEXO VIII – MATÉRIA PUBLICADA SOBRE A CERTIFICAÇÃO DOS MEDIADORES MIRINS

### MPAC certifica mediadores mirins para atuar na resolução de conflitos 20 de setembro de 2022 Agência de Notícias do MPAC

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), por meio do projeto "Mediação: intervenção efetiva nos conflitos escolares", do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Napaz), realizou, na tarde desta segunda-feira (19), a solenidade de formatura da turma de mediadores mirins da Escola Frei Heitor Maria Turrini, na Cidade do Povo.



A escola foi escolhida como piloto para a realização do projeto, que teve início em 2019 e tem como objetivo fortalecer o exercício do diálogo, disseminando a cultura de paz nas escolas e promovendo mecanismos adequados para a resolução de problemas e prevenção da violência. Em etapas anteriores, foram realizadas capacitações de gestores, diretores e professores da rede pública Municipal e Estadual de ensino.

Na cerimônia, foram entregues certificados para 13 alunos na escola, que iniciaram a capacitação pelo Napaz em maio deste ano, participando de vários encontros onde foram abordados os conceitos e técnicas de mediação, bem como a prática de mediação de conflitos.

Após a formatura, os alunos continuarão sendo acompanhados pela equipe do Napaz na realização das mediações de conflitos na escola até o final do ano letivo.

O procurador-geral de Justiça, Danilo Lovisaro do Nascimento, destacou que o projeto do Napaz pode auxiliar na promoção da paz na sociedade e nas escolas, evitando que os conflitos descambem para a violência.



"Parabenizo a promotora Diana por esse excelente projeto, que busca uma comunicação não violenta e a mediação de conflitos que possam existir na sociedade e especificamente na escola. Tenho certeza que uma das principais lições que os mediadores mirins aprenderam e que os outros alunos irão aprender dentro desse projeto se chama tolerância", afirmou.

A coordenadora do Napaz, promotora de Justiça Diana Soraia Tabalipa Pimentel, ressaltou o trabalho de capacitação dos mediadores mirins.

"Esses alunos foram preparados, tivemos a oportunidade de realizar oficinas de mediação e de comunicação não violenta. Estamos aqui hoje para certificar a aprendizagem deles, porque eles realmente se esforçaram para conhecer a teoria da mediação de conflitos e vir aplicá-la com os demais alunos da escola", disse.

O diretor da escola, Antônio Francisco da Silva, afirmou que a formação dos mediadores mirins contribuirá com a resolução de conflitos em toda a comunidade.

"Nossa escola possui três turnos, dentro de uma comunidade em que o conflito está na nossa rotina, no dia a dia, em função de uma grande diversidade que nós temos. E temos hoje a certeza que a semente foi plantada, basta a gente regar. O compromisso que nós temos com o bem-estar de todos, com uma qualidade de ensino, vai além da sala de aula e dos nossos muros", frisou.

Estiveram presentes também na solenidade o secretário-geral da Corregedoria, Washington Nilton Medeiros Moreira, a procuradora-geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais, Rita de Cássia Nogueira Lima, o secretário-geral, Glaucio Ney Shiroma Oshiro, o coordenador do Centro de Apoio Operacional (Caop) da Infância, Francisco Maia Guedes, a coordenadora do Caop de Direitos Humanos, Kátia Rejane de Araújo, e o representante da Secretaria Estadual de Educação (SEE/AC), Márliton Pascoal.

Fotos: Tiago Teles

Agência de Notícias do MPAC. Disponível em: https://www.mpac.mp.br/mpac-certifica-mediadores-mirins-para-atuar-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em 21 de set. de 2022.

## ANEXO IX – RECOMENDAÇÃO N. 94, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



### CONSELHO NAIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO N. 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, nos autos da Proposição n. 1.00477/2022-35;

Considerando que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a pandemia de Covid-19 alterou o contexto da política de educação, dado que as medidas de distanciamento social impuseram o uso de meios remotos para o ensino nos anos de 2020 e 2021, mediados ou não por tecnologias, e que nem sempre foi possível criar condições de acesso a recursos tecnológicos que assegurassem meios remotos a professores, crianças e adolescentes, capazes de mitigar a ausência das aulas presenciais;

Considerando os dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que demonstram o incremento da exclusão escolar no Brasil, que passou de 1.100.000, em 2019, para 5.075.294 de crianças e adolescentes sem acesso à escola ou às atividades escolares, portanto, 13,9% da faixa etária, em 2020;

Considerando que o contexto de desigualdade de acesso a direitos foi acentuado pela pandemia de Covid-19, o que agravou as condições de vida de inúmeras parcelas da população, incrementando indicadores sociais negativos relacionados ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, entre outros;

Considerando que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

Considerando as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação sobre o currículo e recomposição de aprendizagens nos anos de 2020 e 2021;

Considerando o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da Instituição, RESOLVE:

- Art. 1º Esta norma recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.
- Art. 2º Recomenda-se aos membros do Ministério Público brasileiro, respeitada a independência funcional e a divisão de atribuições, a adoção de providências voltadas a incentivar a elaboração e a implementação dos planos municipais e estaduais de busca ativa e recuperação da defasagem escolar, observando-se as seguintes diretrizes:
- a busca ativa envolve o binômio busca e permanência escolar;

II

- a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão escolar;
- III a busca ativa deve criar mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;
- IV a busca ativa deve se integrar às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;
- V o trabalho intersetorial da busca ativa pressupõe a sistematização de informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;
- VI a rede intersetorial deverá estabelecer fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

VII - o sistema de referência e contrarreferência deve estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial;
VIII - a escola deve iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

Parágrafo único. A estratégia conjunta das políticas públicas sociais deve:

I - identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - acolher os alunos na escola;

IV - propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V - promover o aumento da oferta de escolas em tempo integral e de Educação

Art. 3º Para o cumprimento da presente recomendação, os ramos e unidades do Ministério Público deverão promover atuação articulada entre si, envolvendo os respectivos

órgãos de execução com atribuições específicas.

Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo único. Para o atendimento ao indicado no **caput** deste artigo, é recomendável a organização de grupo de trabalho em cada uma das unidades da federação, tendo por objeto o fortalecimento da busca ativa escolar e da recomposição da aprendizagem defasada.

Art. 4º O esforço de articulação intersetorial deve ser extensivo às instituições públicas, às organizações da sociedade civil e aos órgãos de controle social de âmbito estadual, recomendando-se a estruturação de comitês estaduais de busca ativa e de recuperação da aprendizagem.

Art. 5º A atuação dos membros do Ministério Público nas temáticas da busca ativa escolar e da recomposição de aprendizagem deverá, na medida do possível, prever ações de fiscalização do financiamento da política de educação.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 11 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público